

Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.992

Publicação Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0585

Belém, quinta-feira,  
24 de junho de 1999

100%  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

## A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

24 de junho de 1939

☑ O Interventor José da Gama Malcher, através do Decreto nº 3.290/39, mandou criar em cada município do Estado campos permanentes de produção de oleaginosas e outras plantas nativas de valor industrial.

O decreto determinava que o horto municipal (estabelecimento onde iriam ser cultivadas as espécies florestais) seria instalado em uma área de até 50 hectares, e o local devidamente examinado pelos técnicos dos Serviços Articulados do Estado. A manutenção dos campos seria de responsabilidade das prefeituras de cada município.

Na mesma edição do DOE, foi publicado o Decreto nº 3.289/39, extinguindo vários cargos efetivos, entre eles os de cozinheiros, serventes, costureiras e carpinteiros lotados nos hospitais Domingos Freire, São Sebastião, São Roque, Juliano Moreira, Leprosário do Prata e Asilo D. Macedo Costa.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Governo decreta intervenção no Município de Jacundá por 180 dias

O governo do Estado submete ao regime de intervenção o município de Jacundá. O prazo da intervenção é de 180 dias.

No Decreto nº 3.530/99, o governador considera que no dia 31 de março terminou o prazo para que o prefeito do município apresentasse ao Tribunal de Contas dos Municípios o balanço geral, relati-

vo ao ano de 98. Segundo o decreto, o prefeito também não aplicou o percentual exigido para manutenção e desenvolvimento do ensino, além de não aplicar o percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração de profissionais do Magistério no ensino fundamental público. O decreto cita, ainda, a representação

da Câmara Municipal de Jacundá, solicitando a decretação de intervenção estadual no município.

Fica nomeado interventor do município de Jacundá o Cel. PM R/R Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães, que exercerá as atribuições de Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Criada comissão para reformar ensino médio e profissional

A Secretaria Executiva de Educação constitui, através da portaria nº 880-b/99, a Comissão Estadual para Elaboração do Plano de Reforma e Expansão do Ensino Médio e do Plano de Expansão e Reforma da Educação Profissional do

## Leilão em Medicilândia

A Prefeitura Municipal de Medicilândia vai realizar leilão no dia 12 de julho, às 9h, para venda de vários equipamentos e bens inseríveis do município.

Entre os itens estão caçambas, motos, carros pequenos e máquina asfáltica. Os bens estão à disposição dos interessados até o dia do leilão, no horário comercial.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Estado. A comissão será composta por três equipes: coordenação, assessoramento e equipe executiva. No total, serão 19 membros, que têm um prazo de oito meses para conclusão dos trabalhos.

(Caderno 1 - Págs. 10 e 11)

## Contrato do Ipasep

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado credencia o Hospital e Maternidade Santa Clara, de Itaituba, a prestar serviços médicos hospitalares, ambulatoriais e de urgência e emergência aos beneficiários do Ipasep. O contrato nº 16/99 tem validade de 12 meses e está estimado em R\$ 10 mil.

(Caderno 2 - Pág. 8)

## Formação de condutores

O Departamento de Trânsito do Estado autoriza, em caráter provisório, a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) a ministrar os programas de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento teórico-técnico de condutores de veículos automotores. A autorização, segundo a portaria nº 641/99, tem validade de 3 meses.

O Detran autoriza, ainda, a Empresa de Serviços Técnicos e Psicológicos Ltda (Setepsi) para prestar os mesmos serviços.

(Caderno 2 - Pág. 4)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

## GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

## GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

## INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

## PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

## DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

## PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

## PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

## EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

## AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES****EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

## ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHA KAYATH**

## PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

## SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

## TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

## OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

## TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

## JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

## INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

## CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

## FAZENDA

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

## SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

## ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

## DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

## POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

## PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

## CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON DINIZ****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Portarias ..... Cad.2-Pág.7

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.4

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.8

Retificação ..... Cad.2-Pág.8

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Julgamento de Recursos ..... Cad.2-Pág.4

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portarias ..... Cad.2-Pág.4

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

Portarias ..... Cad.2-Pág.7

Termo de Distrato ..... Cad.2-Pág.7

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Aviso de Edital ..... Cad.2-Pág.4

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Aviso ..... Cad.2-Pág.7

Portaria ..... Cad.2-Pág.7

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ**

Resumo de Portarias ..... Cad.2-Pág.1

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

Lei ..... Cad.1-Pág.3

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Resumo de Portarias ..... Cad.2-Pág.4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.8

Errata ..... Cad.2-Pág.8

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.8

Portarias ..... Cad.2-Pág.8

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 116 ..... Cad.2-Pág.4

Licitação/Resultado ..... Cad.2-Pág.4

**PARTICULARES**

Inajá Pecuária e Agrícola S.A. .... Cad.2-Pág.8

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba ..... Cad.2-Pág.8

SINELPA ..... Cad.2-Pág.8

Agroindustrial Jacunda L.G. S.A. .... Cad.2-Pág.8

Equatorial Comércio de Combustíveis Ltda. .... Cad.2-Pág.8

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Altamira ..... Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Medicilândia ..... Cad.2-Pág.8

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portarias ..... Cad.2-Pág.7

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.2

Portaria ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Rescisões de Convênio ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Instrução Normativa ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Extrato de Convênio ..... Cad.2-Pág.3

Portaria ..... Cad.2-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

Notas de Empenho ..... Cad.1-Pág.16

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.16

Editais ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portaria ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA****SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Aviso de Edital ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extratos de Empenho ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... Cad.2-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA****SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portaria ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA****FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Instrução Normativa ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.2

Resultado/Habilitação ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Laudo Médico ..... Cad.2-Pág.2

Portarias ..... Cad.2-Pág.2

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.2

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Acórdãos ..... Cad.2-Pág.5

Resoluções ..... Cad.2-Pág.6

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pauta de Julgamento ..... Cad.2-Pág.7

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática ..... Cad.2-Pág.3

**SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim Estatístico maio/99 ..... Cad.2-Pág.6

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim n° 103/99 ..... Cad.2-Pág.6

Edital ..... Cad.2-Pág.8

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim n° 051/99 ..... Cad.1-Pág.12

Boletim Especial ..... Cad.1-Pág.13

Editais ..... Cad.1-Pág.15

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias ..... Cad.2-Pág.8

Processo ..... Cad.2-Pág.8

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

Portarias ..... Cad.2-Pág.8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Ata ..... Cad.2-Pág.8

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Processos ..... Cad.1-Pág.8

1ª Turma ..... Cad.1-Pág.1

12ª Turma ..... Cad.1-Pág.3

11ª Turma ..... Cad.1-Pág.1

9ª Turma ..... Cad.1-Pág.1

8ª Turma ..... Cad.1-Pág.2

3ª Turma ..... Cad.1-Pág.3

1ª Turma ..... Cad.1-Pág.3

Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.4

Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.4

Relação 021/99 - 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.4



**GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 6.225, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

"Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a ABC - Associação Beneficente Cristã-Belém".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a ABC - Associação Beneficente Cristã-Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELZENI FERNANDES DE CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, VANUSA MARIA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JAYME DE CARVALHO QUEIROZ SOBRINHO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 2 de junho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELISA HACHEM MARQUES do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 2 de junho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, MARIA DE LOURDES SANTOS MOURA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, MARIA DE LOURDES SANTOS MOURA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTTHAU, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 31 da Lei n.º 6.063, de 25 de julho de 1997, GERSON DOS SANTOS PERES FILHO, para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

Nomeia e exonera membros do Conselho Estadual de Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 3º, § 1º, e 4º, inciso IV, da Lei n.º 5.751, de 13 de julho de 1993, que criou o Conselho Estadual de Saúde; Considerando o Ofício n.º 630/GAB, oriundo da Secretaria Executiva de Saúde Pública,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Exonerar JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO de membro suplente do Conselho Estadual de Saúde, representante da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Art. 2º Nomear FERNANDO ANTÔNIO MARTINS, como membro suplente do Conselho Estadual de Saúde, representando a Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos; Considerando que os conselheiros do CONERC serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 3.172, de 16 de novembro de 1998, que estabelece normas de constituição e funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Nomear os membros a seguir relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC.

**FÓRUM GERAL**

**REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO:**

Titular: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, que o presidirá

Suplente: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Representantes das Empresas Operadoras dos Serviços:

Titular: SEVERO SAMPAIO

Suplente: LEÔNICO BENEDETO LAMEIRA

Representantes dos usuários:

Titular: SÉRGIO LUIS DE ALMEIDA MANESCHY

Suplente: EDUARDO RISUENHO LAUANDE

**FÓRUM SETORIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

Representantes do Governo do Estado:

Titular: CARMEN LUCIA VALÉRIO CAL

Suplente: CLÁUDIA CARDOSO MOREIRA

**REPRESENTANTES DAS EMPRESAS OPERADORAS DOS SERVIÇOS:**

Titular: JOSÉ DIRCEU PRIMO VALÉRIO

Suplente: GERSON ARAÚJO DOS SANTOS

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

Titular: LUIS CHAVES DE OLIVEIRA

Suplente: VICENTE PEREIRA DA SILVA

**FÓRUM SETORIAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E AQUAVIÁRIO**

**REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO:**

Titular: DÁRIO LISBOA FERNANDES JUNIOR

Suplente: PAULO DE CASTRO RIBEIRO

**REPRESENTANTES DAS EMPRESAS OPERADORAS DOS SERVIÇOS:**

Titular: ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS

Suplente: AFONSO JOAQUIM LÉDO CORREA

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

Titular: ALEXANDRE JOSÉ MARTINS FIGUEIRAS

Suplente: CARLOS DOS SANTOS SOUZA

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo que a cada biênio haverá, alternadamente, renovação de 1/3 e de 2/3 do CONERC, podendo haver recondução, consoante dispõe o art. 14, § 5º, da Lei n.º 6.099/97.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos representantes do Governo do Estado no CONERC terá a duração de apenas 1 (um) ano, de modo a permitir a alternância na renovação mencionada no caput desse artigo, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 3.172/98.

Art. 3º Dos fóruns de natureza setorial participarão ainda os conselheiros integrantes do fórum de caráter geral.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 6.875/98-SEAD; Considerando os termos do Parecer n.º 361, de 14 de junho de 1999, da Consultoria Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

ROSILENE DA COSTA E SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 04.09.92;

REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia, GEP-ANM-804.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 31.10.90;

REGINA COELI CARVALHO VILA NOVA, ocupante do cargo de Assistente Social, GEP-ANSAS 602.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 30.08.90;

MARIA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, GEP-ANM.614.2, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 31.10.92;

MIGUEL BOSCO QUARESMA DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, GEP-TP-1.101.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 31.10.92;

MARIA TEREZA FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 05.07.92;

MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIRA, ocupante do cargo de Médico, GEP-ANSM.612.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 31.12.91;

MARIA DOMINGAS LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 03.06.91;

LUIZ FERNANDO DANIN DE MOURA CARVALHO, ocupante do cargo de Médico, GEP-ANSM.612.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 03.06.91;

ANA MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 02.02.90;

ANA CRISTINA GENU KLAUTAU, ocupante do cargo de Psicólogo, GEP-ANSPIS.615.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 01.02.91;

SÔNIA MARIA BARBOSA MELLO, ocupante do cargo de Médico, GEP-ANSM-612.1, Classe "A", retroagindo seus efeitos a 04.02.85.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas acima transcritas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o despacho exarado pelo Juiz da 15ª Vara Cível da Capital no Processo Judicial já transitado em julgado, que versa sobre a reintegração do servidor WILSON RONALDO MONTEIRO,

Considerando os Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e Consultoria Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificat o art. 1º do Decreto n.º 2.866, de 2 de junho de 1998, publicado no D.O.E de 4 de junho de 1998, que reintegrou WILSON RONALDO MONTEIRO no cargo de Delegado de Polícia, Classe "A", para promover a reintegração do aludido servidor na Classe "C" do referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social, a viajar para São Paulo-SP, no período de 21 a 23 de junho do corrente, a fim de integrar a Comissão que procederá à Consolidação das Leis relativas ao Direito de Família e ao Direito de Sucessão.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JUNHO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO 3472, DE 26/05/99**

Reabrir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Especial no valor de R\$ 1.300.000,00 em favor da Auditoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei n.º 6.174, de 29 de dezembro de 1998 e com a Lei n.º 6.176, de 29 de dezembro de 1998.

Decreto:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Orçamentária vigente, a programação de trabalho da Auditoria Geral do Estado, através da reabertura do Crédito Especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11108.0300800321.364	459099	001	1.300.000
- Implantação da Auditoria Geral do Estado			1.300.000
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000</b>



**TABELA**  
**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E ARQUIVO GRÁFICO**

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARRALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**ASSINATURA SEMESTRAL**  
Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00.

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações.

**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**  
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.



## PÁGINA 4 - CADERNO 1

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Secretário Executivo da Fazenda

## DECRETO 3526, DE 23/06/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 197.110,82 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 197.110,82 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E DEZ REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1600700212.180	319092	001	4.514,67
14101.0400700212.097	319092	001	192.596,15
<b>TOTAL</b>			<b>197.110,82</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1608705232.179	349030	001	4.514,67
14101.0401400801.029	349030	001	110.380,00
	349034	001	11.000,00
	349036	001	6.000,00
14101.0401500881.031	345030	001	23.000,00
	345036	001	13.000,00
	345039	001	9.000,00
	349030	001	20.216,15
<b>TOTAL</b>			<b>197.110,82</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO**  
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
**TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA**  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

## DECRETO 3496, DE 11/06/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 750.240,00 em favor da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:  
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 750.240,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08101.0804602231.949	349041	002	170.000
	349039	002	30.000
	349036	002	20.000
08101.0800700212.504	349014	001	35.000
	349033	001	5.000
	349039	001	216.240
	349036	001	50.000
	349030	001	18.000
	349032	001	206.000
<b>TOTAL</b>			<b>750.240</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.0300800211.224	349039	002	220.000
17102.0300700212.158	349039	001	530.240
<b>TOTAL</b>			<b>750.240</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO**  
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Secretário Executivo da Fazenda

## DECRETO Nº 3.528, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 03/99, de 7 de junho de 1999, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declarou a existência de Situação de Emergência naquele Município, ante a situação crítica de isolamento em que se encontram várias comunidades, devido à intratabilidade em vários trechos da Rodovia Transamazônica - BR-230, em decorrência da erosão causada pela enxurrada, afetando sobremaneira o escoamento da produção e, em consequência, a economia do Município e o bem-estar da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou in loco a existência da Situação de Emergência;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Homologar o Decreto nº 03/99, de 7 de junho de 1999, editado pelo Prefeito Municipal de Placas, que declarou a existência de Situação de Emergência naquele Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

## DECRETO Nº 03/99

Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência no Município de Placas e dá outras providências.

O Senhor FRANCISCO OSMILDO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Placas, no Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

Considerando, a situação em que se encontra o Município de Placas, totalmente isolado, face as precárias condições da BR 230 da Rodovia Transamazônica, numa extensão de 75 (Setenta e cinco) Km que corta o nosso município do trecho de Placas/Rurópolis, e Placas/Uruará causando inúmeros prejuízos a nossa municipalidade levando em consideração a falta de recurso em nosso município. Considerando o disposto no artigo 3º, III, do Decreto nº 895 do Governo Federal, datado de 06 de agosto de 1993.

**DECLARA:**  
Art. 1º - É declarado situação de emergência no município de Placas, Estado do Pará, especificamente na Rodovia Transamazônica na área municipal em total isolamento, causando prejuízos materiais e humanos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Placas, em 07 de junho de 1999

**FRANCISCO OSMILDO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.461, DE 21 DE MAIO DE 1999

Homologa a Resolução nº 02/99, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 146.151/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996; Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

**DECLARA:**  
Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 02, de 11 de maio de 1999, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 146.151/98.

Art. 2º - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEPA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

## COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MAIO DE 1999

Aprova a concessão de benefício fiscal à ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 146.151/98.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no exercício de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996; Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao SEPLAN nº 146.151/98, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 146.151/98, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 11 de maio de mil novecentos e noventa e nove.

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

## DECRETO Nº 3.464, DE 21 DE MAIO DE 1999

Homologa a Resolução nº 05/99, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA Belém S/A, conforme Processo SEPLAN nº 157.560/97, juntado ao Processo original SEPLAN nº 38.337/97.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996; Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

**DECLARA:**  
Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 05, de 11 de maio de 1999, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA Belém S/A, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 38.337/97.

Art. 2º - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEPA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

## COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 1999

Aprova a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA Belém S/A, conforme Processo SEPLAN nº 157.560/97, juntado ao Processo original SEPLAN nº 38.337/97.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996; Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 38.337/97, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 38.337/97, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à TRAMONTINA Belém S/A, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 11 de maio de mil novecentos e noventa e nove.

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

## DECRETO Nº 3.510, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a concessão de autorização para uso fiscal de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nos termos do Convênio ICMS 133/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 133/98, de 11 de dezembro de 1998, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder autorização para uso fiscal de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF que não atende a dispositivos dos Convênios ICMS 132, de 12 de dezembro de 1998, 02, de 18 de fevereiro de 1998, e 65, de 19 de junho de 1998, e dá outras providências,

**DECLARA:**  
Art. 1º - Em substituição ao previsto na cláusula quinta do Convênio ICMS 65, de 19 de junho de 1998, fica permitida a concessão de autorização para uso fiscal de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF que não tenha sido adequado às exigências dos Convênios ICMS 132, de 12 de dezembro de 1998, 02, de 18 de fevereiro de 1998, e 65, de 19 de junho de 1998.

§ 1º - Os equipamentos a serem autorizados serão tão-somente aqueles informados como tendo sido produzidos até 31 de dezembro de 1998, incluídos os equipamentos já autorizados para uso fiscal que forem objeto de novo pedido de uso.

§ 2º - Os equipamentos de que trata o caput deverão atender às demais exigências e especificações estabelecidas pelo Convênio ICMS 156, de 7 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o uso de ECF por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º - Os equipamentos Emissor de Cupom Fiscal - ECF previstos neste Decreto terão sua autorização válida por até 2 (dois) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro, até 30 de junho de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Secretário Executivo da Fazenda

## DECRETO Nº 3.515, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992, e 52/93, de 30 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 26/99, de 27 de abril de 1999, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 129/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos automotores de que tratam



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

os Convênios ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992, e 52/93, de 30 de abril de 1993,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas e de importação de veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992, e 52/93, de 30 de abril de 1993, de forma que a aplicação resulte numa carga tributária de 12% (doze por cento).

§ 1º Para efeito de exigência do ICMS devido em razão do diferencial de alíquota, as operações destinadas ao Estado do Pará, com os produtos de que trata este Decreto, fica reduzida a base de cálculo, de forma que a carga tributária total resulte em 12% (doze por cento).

§ 2º A redução da base de cálculo do ICMS prevista no Convênio ICMS 129/97 somente se aplica aos veículos automotores classificados na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100, 8706.00.0200.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio, até 30 de setembro de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
 Secretário Executivo da Fazenda

#### DECRETO Nº 3.514, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto n.º 3.464, de 21 de maio de 1999, que homologa a Resolução n.º 05, de 11 de maio de 1999, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica concedido crédito presumido, correspondente a 98% (noventa e oito por cento), calculado sobre o imposto devido, às saídas internas e interestaduais dos produtos derivados de madeira, como cadeira, mesa, estojos de madeira para utensílios de cozinha e outros móveis, promovidos pela empresa TRAMONTINA BELÉM S/A, inscrição estadual n.º 15.122.067-0.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto n.º 3.514, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º O imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo fixo da empresa, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento do ICMS as entradas de máquinas e equipamentos importados do exterior para integrar o ativo fixo do estabelecimento, relacionados no Anexo II deste Decreto, desde que não possuam similar nacional.

§ 1º A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

§ 2º A isenção será efetuada em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento do requisito previsto neste artigo.

Art. 6º Os equipamentos listados nos Anexos I e II deste Decreto poderão ser substituídos por outros, em função do avanço tecnológico e disponibilidade de mercado.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dependerá de autorização prévia do titular da Secretaria Executiva da Fazenda.

Art. 7º Os benefícios dos arts. 5º e 6º deste Decreto não terão efeitos retroativos em relação às máquinas e equipamentos nacionais ou importados, já adquiridos, cujo pagamento do ICMS já tenha sido efetuado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 1998, até 19 de agosto de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições do Decreto n.º 2.997, de 5 de agosto de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
 Secretário Executivo da Fazenda

#### ANEXO I MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ORIGEM
01	COMPRESSOR DE AR MARCA ATLASCOPTO	01	SP
02	EMPILHADEIRA CAP 2,5 TON. MARCA HYSTER	01	SP
03	MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE AR COMPRIMIDO MARCAS DIVERSAS	01	
04	MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE HIDRANTES MARCAS DIVERSAS	01	SP
05	SISTEMA DE EXAUSTÃO MARCA ASPER	01	PR

#### ANEXO II MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ORIGEM
01	AUTOCLAVE MARCA COMEC	02	ITÁLIA
02	COLADEIRA DE ALTA FREQUÊNCIA MARCA NARDI SRL	01	ITÁLIA
03	ENVERNIZADORA MARCA FMI IMPIANTI	01	ITÁLIA
04	FREZADORA COPIADORA MARCA COMEC	01	ITÁLIA
05	LIXADEIRA P/CEPOS MARCA COMEC	01	ITÁLIA
06	LIXADEIRA P/PIÇAS CURVAS MARCA COMEC	01	ITÁLIA
07	PRENSA CURVATURA MARCA COMEC	01	ITÁLIA
08	RESPIGADEIRA MARCA COMEC	01	ITÁLIA

#### DECRETO Nº 3.511, DE 18 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 5/99, de 16 de abril de 1999, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que autoriza a prorrogação da vigência do Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, autorizando os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos não-esmaltados nem vitrificados, classificados, respectivamente, nos códigos 6904.10.0000 e 6905.10.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1999, até 30 de abril de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.  
**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
 Secretário Executivo da Fazenda

#### DECRETO Nº 3.512, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

Altera dispositivo do Decreto n.º 3.146, de 21 de dezembro de 1994, que estabelece tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A alínea "f" do inciso I do art. 1º do Decreto n.º 3.146, de 21 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

i) pepino, pimentão, pimenta, exclusive pimenta-do-reino;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
 Secretário Executivo da Fazenda

#### DECRETO Nº 3.529, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

Concede Pensão Especial, mensal, em favor da Sra. SANDRA SUELI PANTOJA DE SOUZA e MAYARA DE SOUZA MENDES, companheira e filha menor do ex-motorista profissional MARCOS DE ARAÚJO MENDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e nos arts. 1º, 7º e 10, todos da Lei Estadual n.º 6.004, de 9 de dezembro de 1996; Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo n.º 1997/4294, oriundo da Secretaria Executiva de Administração - SEAD; Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 357/99 da Consultoria-Geral do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em favor da Sra. SANDRA SUELI PANTOJA DE SOUZA e MAYARA DE SOUZA MENDES, companheira e filha menor do falecido motorista profissional MARCOS DE ARAÚJO MENDES, vítima de crime de latrocínio quando exercia sua função de motorista de táxi, no dia 1º de novembro de 1996, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.004/96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de dezembro de 1996.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado

#### DECRETO Nº 3.518, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

Integra à legislação tributária estadual os Convênios celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam integrados à legislação estadual os Convênios ICMS 06/99, 14/99, 20/99 e Protocolos 7 e 10, de 16 de abril de 1999, em anexo, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Parágrafo único. A integração à legislação tributária estadual do Convênio ICMS 05/99 somente alcança os Convênios ICMS 24/89, 03/90, 52/91, 75/91, 108/93, 63/95, 94/96, 101/97 e 01/99.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
 Secretário Executivo da Fazenda

#### CONVÊNIO ICMS 05/99

Publicado no DOU de 26.04.99.

Retificação no DOU de 16.04.99.

Ratificação Nacional DOU de 13.05.99 pelo Ato COTEPE-ICMS 17/99.

Prorroga as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais. O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 93ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de

janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, como seguem, as disposições contidas:

I - até 30 de setembro de 1999:

1) no Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996.

II - até 31 de dezembro de 1999:

1) no Convênio ICMS 50/97, de 23 de maio de 1997;

2) no Convênio ICMS 38/98, de 19 de junho de 1998;

3) no Convênio ICMS 80/98, de 18 de setembro de 1998;

4) no Convênio ICMS 01/99, de 02 de março de 1999.

III - até 30 de abril de 2000:

1) no Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991;

2) no Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991;

3) no Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992;

4) no Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992;

5) no Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992;

6) no Convênio ICMS 31/93, de 30 de abril de 1993;

7) no Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993;

8) no Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993;

9) no Convênio ICMS 108/93, de 10 de setembro de 1993;

10) no Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993;

11) no Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994;

12) no Convênio ICMS 50/94, de 30 de junho de 1994;

13) no Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994;

14) no Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995;

15) no Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996;

16) no Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996;

17) no Convênio ICMS 48/96, de 31 de maio de 1996;

18) no Convênio ICMS 95/96, de 13 de dezembro de 1996;

19) no Convênio ICMS 6/97, de 21 de março de 1997;

20) no Convênio ICMS 22/97, de 21 de março de 1997;

21) no Convênio ICMS 39/97, de 23 de maio de 1997;

22) no Convênio ICMS 49/97, de 23 de maio de 1997;

24) no Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997;

25) no Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997;

26) no Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997;

27) no Convênio ICMS 51/98, de 19 de julho de 1998;

IV - até 30 de abril de 2001:

1) no Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989;

2) no Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990;

3) no Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990;

4) no Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991;

5) no Convênio ICMS 38/91, de 07 de agosto de 1991;

6) no Convênio ICMS 41/91, de 07 de agosto de 1991;

7) no Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991;

8) no Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991;

9) no Convênio ICMS 75/91, de 05 de dezembro de 1991;

10) no Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992;

11) no Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992;

12) no Convênio ICMS 20/92, de 03 de abril de 1992;

13) no Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992;

14) no Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992;

15) no Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992;

16) no Convênio ICMS 155/92, de 15 de dezembro de 1992;

17) no Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993;

18) no Convênio ICMS 39/93, de 30 de abril de 1993;

19) no Convênio ICMS 55/93, de 10 de setembro de 1993;

20) no Convênio ICMS 55/94, de 30 de julho de 1994;

21) no Convênio ICMS 63/95, de 28 de junho de 1995;

22) no Convênio ICMS 62/96, de 13 de setembro de 1996;

23) no Convênio ICMS 94/96, de 13 de dezembro de 1996;

24) no Convênio ICMS 118/96, de 13 de dezembro de 1996;

25) no Convênio ICMS 14/97, de 21 de março de 1997;

26) no Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997, cláusula segunda;

27) no Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997;

28) no Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997;

29) no Convênio ICMS 100/97, de 04 de novembro de 1997;

30) no Convênio ICMS 105/97, de 12 de dezembro de 1997;

31) no Convênio ICMS 113/97, de 12 de dezembro de 1997;

32) no Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997;

33) no Convênio ICMS 57/98, de 19 de julho de 1998.

Cláusula segunda Ficam estendidas as disposições do Convênio ICMS 13/94, de 29

de março de 1994, aos Estados de São Paulo e do Espírito Santo;

Cláusula terceira Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo do Convênio

ICMS 1/99, de 2 de março de 1999:

#### "ANEXO AO CONVÊNIO ICMS 01/99

Cód. NBM/SH	MATERIAL
3006.10.19	Fio de nylon 8.0
3006.10.19	Fio de nylon 10.0
3006.10.19	Fio de nylon 9.0
3004.90.99	Conjunto de troca para diálise peritonial ambulatorial e automática
3006.10.90	Hemostático (base celulose ou colágeno)
3006.10.90	Tela inorgânica pequena (até 100 cm²)
3006.10.90	Tela inorgânica média (101 a 400 cm²)
3006.10.90	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm²)
3006.40.20	Cimento ortopédico (fosfo 40 g/s)
3702.10.10	Chapas e filmes para raios-X, sensibilizados em uma face
3701.10.20	Outras chapas e filmes para raios-X
3702.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face
3702.10.20	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
3917.40.10	Conector completo com Tampa
8421.29.11	Hemodializador capilar
9018.3	



9018.39.29 Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)  
 9018.39.29 Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)  
 9018.39.29 Cateter atrial/peritoneal  
 9018.39.29 Cateter ventricular com reservatório  
 9018.39.29 Conjunto de cateter de drenagem externa  
 9018.39.29 Cateter ventricular isolado  
 9018.39.29 Cateter total implantável para infusão quimioterápica  
 9018.39.29 Introdutor para cateter com e sem válvula  
 9018.39.29 Cateter de termodifusão  
 9018.39.29 Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal  
 9018.39.29 Kit cânula  
 9018.39.29 Conjunto para autotransfusão  
 9018.39.29 Dreno para sucção  
 9018.39.29 Cânula para traqueostomia sem balão  
 9018.39.29 Sistema de drenagem mediastinal  
 9018.90.40 Rins artificiais  
 9018.90.95 Clips para aneurisma  
 9018.90.95 Kit grameador intraluminal Sap  
 9018.90.95 Kit grameador linear cortante  
 9018.90.95 Kit grameador linear cortante + uma carga  
 9018.90.95 Kit grameador linear cortante + duas cargas  
 9018.90.95 Grampos de Blount  
 9018.90.95 Grampos de Coventry  
 9018.90.95 Clips venoso de prata  
 9018.90.99 Bolsa para drenagem  
 9018.90.99 Linhas arteriais  
 9018.90.99 Conjunto descartável de circulação assistida  
 9018.90.99 Conjunto descartável de balão intra-aórtico  
 9019.20.10 Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea  
 9019.20.10 Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea  
 9019.20.90 Hemocentrador para circulação extracorpórea  
 9019.20.90 Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro  
 9021.11.10 Endoprótese total biarticulada  
 9021.11.10 Componente femoral não cimentado  
 9021.11.10 Componente femoral não cimentado para revisão  
 9021.11.10 Cabeça intercambiável  
 9021.11.10 Componente femoral  
 9021.11.10 Prótese de quadril thompson normal  
 9021.11.10 Componente total femoral cimentado  
 9021.11.10 Componente femoral parcial sem cabeça  
 9021.11.10 Componente femoral total cimentado sem cabeça  
 9021.11.10 Endoprótese femoral distal com articulação  
 9021.11.10 Endoprótese femoral proximal  
 9021.11.10 Endoprótese femoral dialísia  
 9021.11.90 Espacador de tendão  
 9021.11.90 Prótese de silicone  
 9021.11.90 Componente acetabular metálico + polietileno  
 9021.11.90 Componente acetabular metálico + polietileno para revisão  
 9021.11.90 Componente patelar  
 9021.11.90 Componente base tibial  
 9021.11.90 Componente patelar não cimentado  
 9021.11.90 Componente patelar tibial  
 9021.11.90 Componente acetabular chamley convencional  
 9021.11.90 Tela de reforço de fluido acetabular  
 9021.11.90 Restritor de cimento acetabular  
 9021.11.90 Restritor de cimento femoral  
 9021.11.90 Anel de reforço acetabular  
 9021.11.90 Componente acetabular polietileno para revisão  
 9021.11.90 Componente umeral  
 9021.11.90 Prótese total de cotovelo  
 9021.11.90 Prótese ligamentar qualquer segmento  
 9021.11.90 Componente glenoidal  
 9021.11.90 Endoprótese umeral distal com articulação  
 9021.11.90 Endoprótese umeral proximal  
 9021.11.90 Endoprótese umeral total  
 9021.11.90 Endoprótese umeral dialísia  
 9021.11.90 Endoprótese proximal com articulação  
 9021.11.90 Endoprótese dialísia  
 9021.19.20 Parafuso para componente acetabular  
 9021.19.20 Placa com finalidade específica L/T/Y  
 9021.19.20 Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento até 150 mm  
 9021.19.20 Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm  
 9021.19.20 Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm  
 9021.19.20 Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm  
 9021.19.20 Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm  
 9021.19.20 Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)  
 9021.19.20 Placa semitubular para parafuso 4,5 mm  
 9021.19.20 Placa semitubular para parafuso 3,5 mm  
 9021.19.20 Placa semitubular para parafuso 2,7 mm  
 9021.19.20 Placa angulada perfil "U" osteotomia  
 9021.19.20 Placa angulada perfil "U" autocompressão  
 9021.19.20 Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)  
 9021.19.20 Placa Jewett comprimento até 150 mm  
 9021.19.20 Placa Jewett comprimento acima 150 mm  
 9021.19.20 Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)  
 9021.19.20 Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm  
 9021.19.20 Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm  
 9021.19.20 Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm  
 9021.19.20 Haste intramedular de euder  
 9021.19.20 Haste de compressão  
 9021.19.20 Haste de distração  
 9021.19.20 Haste de luque lisa  
 9021.19.20 Haste de luque em "L"  
 9021.19.20 Haste intramedular de rush  
 9021.19.20 Retângulo tipo hartshill ou similar  
 9021.19.20 Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada  
 9021.19.20 Haste intramedular de Kuntscher femoral bifenestrada  
 9021.19.20 Arnela para parafuso  
 9021.19.20 Arnela em "C"  
 9021.19.20 Gancho superior de distração (todos)  
 9021.19.20 Gancho inferior de distração (todos)  
 9021.19.20 Ganchos de compressão (todos)  
 9021.19.20 Arnela dentada para ligamento  
 9021.19.20 Pino de Kknowles

9021.19.20 Pino tipo Barr e Tibiais  
 9021.19.20 Pino de Gouffon  
 9021.19.20 Prego "OPS"  
 9021.19.20 Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm  
 9021.19.20 Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm  
 9021.19.20 Parafuso maleolar (todos)  
 9021.19.20 Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm  
 9021.19.20 Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm  
 9021.19.20 Porca para haste de compressão  
 9021.19.20 Fio liso de Kirschner  
 9021.19.20 Fio liso de Steinmann  
 9021.19.20 Prego intramedular "rush"  
 9021.19.20 Prego de Kirschner  
 9021.19.20 Fio rosqueado de Steinmann  
 9021.19.20 Fio rosqueado de Steinmann  
 9021.19.20 Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)  
 9021.19.20 Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro >= 1,00 mm por metro)  
 9021.19.20 Fio maleável tipo luque diâmetro => 1,00 mm  
 9021.19.20 Fixador dinâmico para mão ou pé  
 9021.19.20 Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial  
 9021.19.20 Fixador dinâmico para rádio ulna ou úmero  
 9021.19.20 Fixador dinâmico para pelve  
 9021.19.20 Fixador dinâmico para tíbia  
 9021.19.20 Fixador dinâmico para fêmur  
 9021.30.11 Prótese valvular mecânica de bola  
 9021.30.11 Anel para aneloplastia valvular  
 9021.30.11 Prótese valvular mecânica de duplo folheto  
 9021.30.11 Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)  
 9021.30.19 Prótese valvular biológica  
 9021.30.30 Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico  
 9021.30.30 Enxerto arterial tubular orgânico  
 9021.30.30 Enxerto arterial tubular valvulado orgânico  
 9021.30.80 Prótese para esôfago  
 9021.30.80 Tubo de ventilação de teflon ou silicone  
 9021.30.80 Prótese de aço-tenlon  
 9021.30.80 Patch inorgânico (por cm²)  
 9021.30.80 Patch orgânico (por cm²)  
 9021.50.00 Marcacampo cardíaco multiprogramável com telemetria  
 9021.50.00 Marcacampo cardíaco câmara dupla  
 9021.90.19 Filtro de linha arterial  
 9021.90.19 Reservatório de cardiostomia  
 9021.90.19 Filtro de sangue arterial para recirculação  
 9021.90.19 Filtro para cardioplegia  
 9021.90.80 Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil  
 9021.90.80 Coletor para unidade de drenagem externa  
 9021.90.80 Shunt lombo-peritoneal  
 9021.90.80 Conector em "Y"  
 9021.90.80 Conjunto para hidrocefalia standard  
 9021.90.80 Válvula para hidrocefalia  
 9021.90.80 Válvula para tratamento de ascite  
 9021.90.91 Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico  
 9021.90.91 Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico  
 9021.90.91 Eletrodo endocárdico definitivo  
 9021.90.91 Eletrodo epicárdico definitivo  
 9021.90.91 Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico  
 9021.90.99 Substituto temporário de pele (biológica/sintética) (por cm²)  
 9021.90.99 Enxerto tubular de pife (por cm²)  
 9021.90.99 Enxerto arterial tubular inorgânico  
 9021.90.99 Botão para crânio"  
 Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1999.  
 Fortaleza, CE, 16 de abril de 1999

## CONVÊNIO ICMS 06/99

Publicado no DOU de 26.04.99.  
 Ratificação Nacional DOU de 13.05.99 pelo Ato COTEPE-ICMS 17/99.  
 Acrescenta dispositivos ao Convênio ICMS 19/91, de 25.06.91, que concede suspensão na saída de bens integrados ao ativo imobilizado.  
 O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 93ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado na cláusula terceira do Convênio ICMS 19/91, de 25 de junho de 1991, o parágrafo único, com a seguinte redação:  
 "Parágrafo único O prazo de retorno de bens de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, a critério do Fisco da unidade federada de origem, nas condições que estabelecer."  
 Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.  
 Fortaleza, CE, 16 de abril de 1999

## CONVÊNIO ICMS 14/99

Publicado no DOU de 26.04.99.  
 Dispõe sobre a alteração para CNPJ, nos dispositivos constantes de acordos celebrados no âmbito do CONFAZ em vigor, das referências feitas ao CGC/MF.  
 O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 93ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando os termos do Convênio ICMS 8/96, de 22 de março de 1996, que dispõe sobre o intercâmbio de informações, nas áreas tributária e fiscal, por intermédio da instituição de cadastros de contribuintes;  
 considerando a instituição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a extinção do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, conforme Instrução Normativa nº 27, de 5 de março de 1998, da Secretaria da Receita Federal, resolvem celebrar o seguinte.

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Nos acordos celebrados no âmbito do CONFAZ, as referências feitas ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF devem ser consideradas como tendo sido feitas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.  
 Fortaleza, CE, 16 de abril de 1999

## CONVÊNIO ICMS 20/99

Publicado no DOU de 26.04.99.  
 Ratificação Nacional DOU de 13.05.99 pelo Ato COTEPE-ICMS 17/99.  
 Introduz alterações no Convênio ICMS 104/89, de 24.10.89, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.  
 O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 93ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989:  
 "Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS, até 30 de abril de 2000, no recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social."  
 Cláusula segunda Fica acrescentado o § 5º à cláusula primeira:  
 "§ 5º A existência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtor de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional."  
 Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1999.  
 Fortaleza, CE, 16 de abril de 1999

## PROTOCOLO ICMS 07/99

Publicado no DOU de 30.04.99.  
 Dispõe sobre a cobrança do ICMS através da substituição tributária, entre os Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, nas operações com fio de algodão destinado à fabricação de redes.  
 Os Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, reunidos em Fortaleza, CE, em 16 de abril de 1999, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com fio de algodão, destinado à fabricação de redes ou pano para redes, entre os contribuintes dos Estados signatários deste Protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes realizadas com os produtos resultantes de sua industrialização.  
 § 1º Nas aquisições de fio de algodão realizadas por contribuintes industriais ou comerciais, oriundas de unidades federadas não signatárias deste protocolo, o ICMS devido por substituição tributária deverá ser pago por ocasião da passagem da mercadoria no primeiro posto fiscal de entrada no Estado de destino.  
 § 2º Nas operações internas realizadas no território dos Estados signatários, também serão aplicadas as regras estabelecidas neste protocolo.  
 Cláusula segunda O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição tributária será calculado mediante aplicação da alíquota vigente para as operações internas, no Estado de destino da mercadoria sobre o valor da operação nele incluída a parcela do IPI, quando for o caso, seguro, transporte e outras despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, acrescido de percentual de 50% (cinquenta por cento), deduzindo-se o valor do imposto devido pelo industrial.  
 Cláusula terceira Nos documentos fiscais que acobertarem as operações subsequentes à cobrança do ICMS por substituição tributária, na forma deste protocolo, deverá constar no espaço "Informações Complementares" a expressão "ICMS retido por substituição tributária" seguida do número deste protocolo.  
 Cláusula quarta A este protocolo aplicam-se, no que couber, as disposições constantes do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.  
 Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1999.  
 Fortaleza, CE, 16 de abril de 1999.

## PROTOCOLO ICMS 10/99

Publicado no DOU de 21.05.99.  
 Manifesta a decisão de participar de processo licitatório coletivo, para aquisição de equipamentos, softwares e serviços para a implementação do SINTEGRA/ICMS, de acordo com o Convênio ICMS 78/97.  
 Os Estados e o Distrito Federal, neste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 78/97, de 25 de julho de 1997, quanto à implantação do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias - SINTEGRA/ICMS.  
 Considerando que o sistema está implantado na forma de projeto Piloto em 15 unidades da Federação e que se aproxima o momento da possibilidade de sua implantação definitiva;  
 Considerando que a aquisição de equipamentos e softwares e a contratação de serviços necessários ao funcionamento do SINTEGRA/ICMS poderá ser feita, na forma da lei, de maneira centralizada, para obter melhores preços e prazos e conseguir as vantagens relativas à padronização e às facilidades de manutenção, resolvem celebrar o seguinte

## PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam as unidades Federadas signatárias em aderirem ao Processo Licitatório a ser desenvolvido pela UCP/PNAFE, através do PNUD, nos termos da lei, para aquisição dos equipamentos, softwares e serviços necessários para a implantação do SINTEGRA/ICMS, nas quantidades e espécies que serão informadas pelas Secretarias, até 15 de maio de 1999, e que serão custeadas com recursos de seus respectivos financiamentos do PNAFE.  
 Parágrafo único Os valores máximos previstos são os constantes dos anexos a este protocolo, de acordo com a classificação em três tipos de unidades da Federação, segundo os três níveis de volumes de informações a serem tratadas pelo SINTEGRA/ICMS, sendo que tais valores poderão ser reduzidos nos casos em que já se dispuser



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

de parte dos bens a serem adquiridos.

Cláusula segunda: Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Fortaleza, CE, 16 de abril de 1999.

**DECRETO Nº 3.519, DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996; Considerando o disposto no Decreto nº 3.463, de 21 de maio de 1999, que homologa a Resolução nº 04, de 11 de maio de 1999, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de gado em pé, bovino e bubalino, para o momento em que ocorrer a saída de carne, charque e demais produtos resultantes de sua matança, promovida pela empresa MAFRIPAR FRIGORÍFICO LTDA., inscrição Estadual nº 15.200.726-1.

§ 1º O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente operação tributada.

§ 2º O trânsito do gado em pé será acobertado por Nota Fiscal Avulsa e Nota Fiscal de Entrada emitidas pelo estabelecimento adquirente.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes da matança do gado, e de farinha de carne, de osso e de sangue, promovidas pela empresa MAFRIPAR FRIGORÍFICO LTDA., nos percentuais abaixo:

I - 79,17% (setenta e nove inteiros e dezessete centésimos por cento), nas operações com alíquota de 12% (doze por cento); e

II - 85,29% (oitenta e cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento), nas operações com alíquota de 17% (dezessete por cento).

Art. 3º Fica concedido crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de charque, promovidas pela empresa MAFRIPAR FRIGORÍFICO LTDA., nos percentuais abaixo:

I - 91,67% (noventa e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), nas operações com alíquota de 12% (doze por cento); e

II - 94,12% (noventa e quatro inteiros e doze centésimos por cento), nas operações com alíquota de 17% (dezessete por cento).

Art. 4º Os percentuais constantes dos arts. 2º e 3º serão calculados sobre o débito do imposto do período, para cada operação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 5º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 3.519, de 18 de junho de 1999.

Art. 6º O ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.

Art. 7º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do titular da Secretaria Executiva da Fazenda, mediante a apresentação de listagem das máquinas e equipamentos necessários ao empreendimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

**DECRETO Nº 3.516, DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 5/99, de 16 de abril de 1999, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que autoriza a prorrogação da vigência do Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1996, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será utilizado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio, até 30 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

**DECRETO Nº 3.513, DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1999; Considerando o disposto no Decreto nº 3.461, de 21 de maio de 1999, que homologa

a Resolução nº 02, de 11 de maio de 1999, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido crédito presumido, correspondente a 54,70% (cinquenta e quatro inteiros e setenta centésimos por cento), às saídas internas e interestaduais dos produtos da linha de móveis tubulares em aço, promovidas pela empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrição estadual nº 15.144.865-5.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido, correspondente a 46,05% (quarenta e seis inteiros e cinco centésimos por cento), às saídas internas e interestaduais dos produtos da linha de móveis, camas e beliches de madeira, promovidas pela empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrição estadual nº 15.144.865-5.

Art. 3º Como início de atividade do empreendimento, será considerado o dia da emissão da primeira Nota Fiscal de saída dos produtos de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 4º Os percentuais constantes dos arts. 1º e 2º serão calculados sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido em cada operação, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, exceto os provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo.

Art. 5º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 3.513, de 18 de junho de 1999.

Art. 6º O ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 381, de 15 de dezembro de 1998, da Secretaria Executiva de Saúde Pública;

Considerando o Parecer nº 351/99 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir, com fundamento no art. 183, inciso III, combinado com o art. 190, inciso III, da Lei nº 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994, LUIS ANTONIO DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 0117293-012, lotado na Unidade Especial Colônia do Prata da Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.510, DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Dispõe sobre a concessão de autorização para uso fiscal de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nos termos do Convênio ICMS 133/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 133/98, de 11 de dezembro de 1998, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder autorização para uso fiscal de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF que não atende a dispositivos dos Convênios ICMS 132, de 12 de dezembro de 1998, 02, de 18 de fevereiro de 1998, e 65, de 19 de junho de 1998, e dá outras providências,

D E C R E T A :

Art. 1º Em substituição ao previsto na cláusula quinta do Convênio ICMS 65, de 19 de junho de 1998, fica permitida a concessão de autorização para uso fiscal de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF que não tenha sido adequado às exigências dos Convênios ICMS 132, de 12 de dezembro de 1998, 02, de 18 de fevereiro de 1998, e 65, de 19 de junho de 1998.

§ 1º Os equipamentos a serem autorizados serão não somente aqueles informados como tendo sido produzidos até 31 de dezembro de 1998, incluídos os equipamentos já autorizados para uso fiscal que forem objeto de novo pedido de uso.

§ 2º Os equipamentos de que trata o caput deverão atender às demais exigências e especificações estabelecidas pelo Convênio ICMS 156, de 7 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o uso de ECF por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º Os equipamentos Emissor de Cupom Fiscal - ECF previstos neste Decreto terão sua autorização válida por até 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro, até 30 de junho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

**DECRETO Nº 3.514, DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1999; Considerando o disposto no Decreto nº 3.464, de 21 de maio de 1999, que homologa a Resolução nº 05, de 11 de maio de 1999, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido crédito presumido, correspondente a 98% (noventa e oito por cento), calculado sobre o imposto devido, às saídas internas e interestaduais dos produtos derivados de madeira, como caiteira, mesa, estorjo de madeira para utensílios de cozinha e outros móveis, promovidas pela empresa TRAMONTINA BELÉM S.

A, inscrição estadual nº 15.122.067-0.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 3.514, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º O imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo fixo da empresa, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento do ICMS as entradas de máquinas e equipamentos importados do exterior para integrar o ativo fixo do estabelecimento, relacionados no Anexo II deste Decreto, desde que não possuam similar nacional.

§ 1º A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

§ 2º A isenção será efetuada em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento do requisito previsto neste artigo.

Art. 6º Os equipamentos listados nos Anexos I e II deste Decreto poderão ser substituídos por outros, em função do avanço tecnológico e disponibilidade de mercado.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dependerá de autorização prévia do titular da Secretaria Executiva da Fazenda.

Art. 7º Os benefícios dos arts. 5º e 6º deste Decreto não terão efeitos retroativos em relação às máquinas e equipamentos nacionais ou importados, já adquiridos, cujo pagamento do ICMS já tenha sido efetuado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 1998, até 19 de agosto de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições do Decreto nº 2.997, de 5 de agosto de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

## ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS  
- DIFERENCIAL DE ALIQUOTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ORIGEM
01	COMPRESSOR DE AR MARCA ATLAS COPTO	01	SP
02	EMPILHADEIRA CAP25 TON MARCA HYSTER	01	SP
03	MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE AR COMPRIMIDO MARCAS DIVERSAS	01	
04	MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE HIDRANTES MARCAS DIVERSAS	01	SP
05	SISTEMA DE EXAUSTÃO MARCA ASPER	01	PR

## ANEXO II

## MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ORIGEM
01	AUTOCLAVE MARCA COMEC	02	ITÁLIA
02	COLADEIRA DE ALTA FREQUÊNCIA MARCA NARDI SRL	01	ITÁLIA
03	ENVERNIZADORA MARCA FM IMPIANTI	01	ITÁLIA
04	FREZADORA COPIADORA MARCA COMEC	01	ITÁLIA
05	LIXADEIRA P/CEPOS MARCA COMEC	01	ITÁLIA
06	LIXADEIRA P/PEÇAS CURVAS MARCA COMEC	01	ITÁLIA
07	PRENSA CURVATURA MARCA COMEC	01	ITÁLIA
08	RESPIGADEIRA MARCA COMEC	01	ITÁLIA

**DECRETO Nº 3.517, DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS às operações internas com insumos agropecuários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 5/99, de 16 de abril de 1999, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que autoriza a prorrogação da vigência do Convênio ICMS 100, de 4 de novembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações internas dos produtos seguir arrolados:

I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto, destinada diversa;

II - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fósfórico, fosfato natural bruto e enxofre saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; e

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado industrialização;

III - rações para animais, concentrados e suplementos fabricados por indústria de ração animal, desde que:

a) a indústria e os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rônulo ou etiqueta identificando o produto; e

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

IV - calcário e gesso destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo de



recuperador do solo;  
V - semente, certificadas ou fiscalizadas, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei n.º 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n.º 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal que mantiverem convênio com aquele Ministério;  
VI - alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinha de peixe, de ostra, de carne, de osso, de peua, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelo de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feijo e outros resíduos industriais destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

VII - esterco animal;  
VIII - mudas de plantas;  
IX - embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, girinos, alevinos e pintos de um dia;  
X - euzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SF;  
XI - farelos e tortas de soja e canola, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;  
XII - milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal; e  
XIII - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocalcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL-Metionina e seus análogos produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinado diversa.

§ 1º O benefício previsto no inciso II do caput deste Decreto estende-se:  
I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas; e  
II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

§ 2º Para efeito de aplicação do benefício previsto no inciso III do art. 1º deste Decreto, entende-se por:

I - ração animal - qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destinam; e  
II - concentrado - a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.

§ 3º O benefício previsto no inciso III do art. 1º deste Decreto aplica-se, ainda:  
I - à ração animal preparada em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular; e  
II - à remessa a outro estabelecimento produtor com o qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.

§ 4º Relativamente ao disposto no inciso V do art. 1º deste Decreto, o benefício não se aplica se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o Estado de destino pelo órgão competente ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura.

§ 5º O benefício previsto neste Decreto, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino a:

I - apicultura;  
II - aquicultura;  
III - avicultura;  
IV - cunicultura;  
V - ranicultura; e  
VI - sericultura.

Art. 2º Para efeito de fruição do benefício previsto neste Decreto, o estabelecimento vendedor deverá deduzir o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1999, até 30 de abril de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

PROTOCOLO GERAL: 99/33540 E 99/52073

INTERESSADO: ABACAL - ASSOC. BRAS. DOS PRODUTOS DE CALCÁRIO AGRÍCOLA  
ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 100/97.

DO PEDIDO  
ABACAL - ASSOC. BRAS. DOS PRODUTOS DE CALCÁRIO AGRÍCOLA, estabelecido à Av. 02, n.º 551 - Rio Claro/SP, vem expor e requerer a prorrogação da validade do Convênio ICMS 100/97.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL  
O Convênio ICMS 100, de 04 de novembro de 1999, cláusula terceira, autoriza os Estados e o DF a conceder redução da base de cálculo ou isenção do ICMS às operações internas com insumos agropecuários.

O Decreto n.º 2.545, de 12.12.97, dispõe sobre a isenção do ICMS às operações internas com insumos agropecuários, com base no Convênio ICMS 100/97, de 04.11.97, com vigência até 30.04.99.

DA MANIFESTAÇÃO  
Na 92ª Reunião Ordinária do CONFAZ, de 16 de abril de 1999, foi celebrado o Convênio ICMS 5, de 16.04.99, prorrogando o Convênio ICMS 100/97, até 30.04.2001, publicado no Diário Oficial da União de 26.4.99, aguardando ratificação nacional mediante Ato COTEPE/ICMS, para produzir efeitos.

A estimativa da renúncia fiscal não foi efetuada, tendo em vista o exigido prazo para apresentação do presente estudo.

Diante do exposto, sugerimos a integração do Convênio ICMS 5/99 à legislação estadual, no que se refere a prorrogação do benefício disposto no Convênio ICMS 100/97, até 30.04.2001, conforme minuta de decreto em anexo.

Belém, 11 de maio de 1999.  
Arlene Maria do Amaral Savino  
DE ACORDO.  
Assessora  
MAURICIO ARAÚJO CARDOSO  
Coordenador NTE

#### DECRETO Nº 3.530, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII, da Constituição Estadual, e  
Considerando que no dia 31 de março último encerrou-se o prazo para que o Prefeito Municipal de Jacundá apresentasse ao Tribunal de Contas dos Municípios o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro de 1998, consoante dispõe o art. 30, II, "b", da Lei Complementar n.º 25, de 25 de agosto de 1994;

Considerando que o Prefeito Municipal de Jacundá não aplicou o percentual exigido pelo art. 212 da Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando que também não aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF na remuneração de profissionais do Magistério no efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme determina o art. 60, § 5º, do ADC I da Constituição Federal;

Considerando a representação fundamentada da Câmara Municipal de Jacundá, solicitando a decretação de Intervenção Estadual naquele Município, com fulcro nos incisos II e III do art. 84, combinado com o inciso I do art. 85 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando, ainda, o disposto no art. 84, incisos II e III, e art. 85, inciso I, da Constituição Estadual,

#### DECRETO

Art. 1º Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Jacundá, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tempo necessário para o encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, do Balanço Geral referente ao exercício de 1998, bem como para a regularização da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e da aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, e para o saneamento das irregularidades constatadas, com vistas ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

§ 1º Cessadas as causas determinantes da intervenção, retornará ao seu cargo, salvo se legalmente impedida, a autoridade dele afastada.

§ 2º Fica nomeado interventor no Município de Jacundá o CEL PM R/R GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Finda a intervenção, o interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembleia Legislativa por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º, da Constituição Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 3.463, DE 21 DE MAIO DE 1999

Homologa a Resolução n.º 04/99, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à MAFRIPAR FRIGORÍFICO LTDA., conforme Processo SEPLAN n.º 164.599/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e  
Considerando o disposto na Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;  
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n.º 04, de 11 de maio de 1999, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à MAFRIPAR FRIGORÍFICO LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN n.º 164.599/98.

Art. 2º - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

#### COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 1999

Aprova a concessão de benefício fiscal à MAFRIPAR FRIGORÍFICO LTDA., conforme Processo SEPLAN n.º 164.599/98.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;  
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996,

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;  
Considerando o disposto no art. 18 do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;  
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN n.º 164.599/98, conforme disposto no art. 19 do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;  
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de projetos - GAAP, anexo ao Processo SEPLAN n.º 164.599/98, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à MAFRIPAR FRIGORÍFICO, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 11 de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0257/99-SCCG, DE 23/06/99  
NOME DO SERVIDOR : JANISE ABUD BARRETO  
MATRÍCULA : 5748068-027  
VALOR : R\$-800,00 (oitocentos reais)  
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400  
34903430 - Material de Consumo - R\$-500,00  
34903436 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$-150,00  
34903439 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$-150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias após a data do recebimento  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DA PORTARIA Nº 0258/99-SCCG, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

Nome : Maria Tavares da Trindade  
Cargo : Assessor Especial  
Nº de Diárias : 03 (três)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Barcarena-Pará  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 26 a 28/06/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### RESUMO DA PORTARIA Nº 0259/99-SCCG, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

Nome : José da Arimateia Silva da Rocha  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 05 (cinco)  
Origem : Belém-Pará  
Destino : Brasília/DF  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 28/06 a 02/07/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### PORTARIA Nº 0162/99-CMG, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o ofício n.º 0042/99-RG/GI, datado de 31 de maio do corrente ano;  
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 02 a 06/06/99.

SERVIDORES	CARGO
Carlos Osório de Almeida Cordeiro	Servente
Conceição Braga de Menezes	Assessor Especial I
Creusa Paiva do Nascimento	Agente de Artes Práticas
Francisco Assis Amaral Costa	Assessor Especial I
Jozimar Fernandes Lima Nascimento	Agente de Artes Práticas
Jurandir Ferreira da Silva	Agente de Artes Práticas
Maria Enedina Vieira da Silva	Agente de Artes Práticas
Waldecice Maria Souza da Paixão	Assessor de Gabinete I

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de junho de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 0163/99-CMG, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o ofício n.º 0043/99-RG/GI, datado de 31 de maio do corrente ano;  
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 02 a 06/06/99.

SERVIDORES	CARGO
Luis de Souza Costa Neto	Agente de Artes Práticas
Marta Sueli Oliveira da Silva	Agente de Artes Práticas
Raimundo Adjalme Amorim da Silva	Agente de Artes Práticas

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de junho de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 0164/99-CMG, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o ofício n.º 053/99 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 17 de junho do corrente ano;  
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de junho de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO A PORTARIA Nº 0164/99-CMG, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Itaituba	09 e 10/06/99	1½ (uma e meia)
Monte Alegre e Santarém	13 e 14/06/99	1½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Itaituba	09 e 10/06/99	1½ (uma e meia)
Agropalma	12/06/99	½ (meia)
Monte Alegre e Santarém	13 e 14/06/99	1½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		3½ (três e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Almeirim	10 e 11/06/99	01 (uma)
Agropalma	12/06/99	½ (meia)
Santarém e Faro	14/06/99	½ (meia)
Almeirim	15/06/99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		2½ (duas e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Almeirim	10 e 11/06/99	01 (uma)
Agropalma	12/06/99	½ (meia)
Santarém e Faro	14/06/99	½ (meia)
Almeirim	15/06/99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		2½ (duas e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Monte Alegre, Santarém e Itaituba	12 a 14/06/99	2½ (duas e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		2½ (duas e meia)



Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

## TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 021/99-SAGRI, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, COM INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Agricultura, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. Do Chaco, nº 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF nº 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. Samarino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, resolve com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 021/99-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.952 de 28.04.99, que tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município de Pau D'arco, rescindindo de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 22 de junho de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura

## TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 031/99-SAGRI, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Agricultura, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. Do Chaco, nº 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF nº 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. Samarino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, resolve com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 031/99-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.952 de 28.04.99, que tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município de Cametá, rescindindo de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 22 de junho de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura

## TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 039/99-SAGRI, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Agricultura, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. Do Chaco, nº 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF nº 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES,

brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. Samarino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, resolve com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 039/99-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.952 de 28.04.99, que tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município de Trairão, rescindindo de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 22 de junho de 1999  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

## PORTARIA Nº 365/99-GAB/SECTAM DE 18/JUN/1999.

Assunto: Concessão de Diárias  
Nome e matrícula do servidor:  
- Maria Lucliana Araújo - 5769442-017  
Localidade: Tucuruí  
Período: 02 e 03/08/99  
Objetivo: Realizar Seminário de Educação Ambiental para professores do Ensino Médio e Fundamental, em atendimento ao Projeto de Gestão Ambiental Integrada de Tucuruí - PGAI/TUC.

## PORTARIA Nº 367/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Retorno de Servidor ao Órgão de Origem  
Nome e matrícula do servidor:  
- Lisar Nazaré Penafort Pinheiro - 0771317-036  
Cargo/Lotação: Contadora/SECTAM  
Retorno para: Instituto de Terras do Pará - ITERPA  
A contar de: 17/06/99

## PORTARIA Nº 368/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Concessão de Diárias  
Nome e matrícula dos servidores:  
- Maria das Graças Portela Ordóñez - 0103144-010  
- Carlos Augusto da Silva Lobo Filho - 0729566-021  
- Marinaldo Antonio Gonçalves - 0086207-017  
Localidade: Capanema  
Período: 30/06 a 01/07/99  
Objetivo: Realizar fiscalização sistemática em atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras.

## PORTARIA Nº 369/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Suprimento de Fundos  
Nome e matrícula do servidor:  
- Maria das Graças Portela Ordóñez - 0103144-010  
Valor do suprimento: R\$ 160,00  
Elementos de despesa: 27.101.03.010.0021.2.048  
Fonte: 001 34.90.34.30 R\$ 80,00  
34.90.34.36 R\$ 50,00  
34.90.34.39 R\$ 30,00  
Período de aplicação: 30/06 a 01/07/99  
Data da concessão: 30/06/99

## PORTARIA Nº 370/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Concessão de Diárias  
Nome e matrícula do servidor:  
- Ronaldo Jorge da Silva Lima - 5136750-011  
Localidade: Almeirim  
Período: 16 e 17/06/99  
Objetivo: Proferir palestra sobre a recuperação de áreas degradadas na empresa CADAM.

## PORTARIA Nº 371/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Concessão de Diárias  
Nome e matrícula do servidor:  
- Alípio César de Oliveira Júnior - 8021236-039  
Localidade: Marabá  
Período: 23/06/99  
Objetivo: Prestar assessoria técnica para elaboração de projetos de resíduos sólidos, junto a Prefeitura daquele município.

## PORTARIA Nº 372/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Concessão de Diárias  
Nome e matrícula do servidor:  
- Argemira dos Santos Araújo - 0122122-016  
Localidade: Altamira  
Período: 30/06 a 04/07/99  
Objetivo: Ministrar cursos para Agentes Multiplicadores em Educação Ambiental.

## PORTARIA Nº 373/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Suprimento de Fundos  
Nome e matrícula do servidor:  
- Argemira dos Santos Araújo - 0122122-016  
Valor do suprimento: R\$ 100,00  
Elementos de despesa: 27.101.03.010.0021.2.048  
Fonte: 001 34.90.34.39 R\$ 100,00  
Período de aplicação: 30/06 a 04/07/99  
Data da concessão: 30/06/99

## PORTARIA Nº 374/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Concessão de Diárias  
Nome e matrícula dos servidores:  
- Ana Clara Serrão Fayal - 0023531-021  
- Cely Campos de Menezes - 5438047-011

Localidade: Itaituba, Rurópolis e Santarém  
Período: 29/06 a 03/07/99  
Objetivo: Realizar vistoria técnica a empreendimentos, visando o Licenciamento Ambiental.

## PORTARIA Nº 375/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Suprimento de Fundos  
Nome e matrícula do servidor:  
- Ana Clara Serrão Fayal - 0023531-021  
Valor do suprimento: R\$ 700,00  
Elementos de despesa: 27.101.03.010.0021.2.048  
Fonte: 001 34.90.34.39 R\$ 700,00  
Período de aplicação: 29/06 a 03/07/99  
Data da concessão: 29/06/99

## PORTARIA Nº 378/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Concessão de Diárias  
Nome e matrícula dos servidores:  
- Maria Erondina de Lima Gomes - 5136423-018  
- Luiz Flávio Fonezes Bezerra - 5181127-016  
Localidade: Parauapebas, Carajás e Marabá  
Período: 28/06 a 02/07/99  
Objetivo: Realizar vistoria técnica a empreendimentos, visando o Licenciamento Ambiental.

## PORTARIA Nº 379/99-GAB/SECTAM DE 22/JUN/1999.

Assunto: Suprimento de Fundos  
Nome e matrícula do servidor:  
- Maria Erondina de Lima Gomes - 5136423-018  
Valor do suprimento: R\$ 400,00  
Elementos de despesa: 27.101.03.010.0021.2.048  
Fonte: 001 34.90.34.36 R\$ 400,00  
Período de aplicação: 28/06 a 02/07/99  
Data da concessão: 28/06/99



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº TERMO ADITIVO 001/99.

## CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 010/98.

Objeto do Convênio Originário: Repasse de recursos à título de apoio cultural, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela APL.  
Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Academia Paraense de Letras.  
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no cláusula Sexta do Convênio nº 010/99 em mais 06 (seis) meses à contar de 22 de junho de 1999.  
Data da assinatura: 22.06.99.  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

## PORTARIA Nº 1240/99 DATA: 27.04.99

Nome Do Servidor: JACQUELINE MARIA MACHADO AGUIAR  
Matrícula: 5708281-018  
Valor Do Suprimento: R\$1.557.50,00  
Elementos de Despesas: 349034  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 20.05.99

## PORTARIA Nº 1274/99 DATA: 07.06.99

Nome Do Servidor: REJANE DE ASSIS OLIVEIRA  
Matrícula: 030 2937-011  
Valor Do Suprimento: R\$103.057,50  
Elementos de Despesas: 349034  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 21.06.99

## PORTARIA Nº 1273/99 DATA: 07.06.99

Nome Do Servidor: MARILÉIA DE FÁTIMA LUNA RAMOS  
Matrícula: 0759902-019  
Valor Do Suprimento: R\$344,12  
Elementos de Despesas: 349034  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 21.06.99

## PORTARIA Nº 1280/99 DATA: 08.06.99

Nome Do Servidor: LAHLSON BATISTA DE SOUSA  
Matrícula: 5739977-019  
Valor Do Suprimento: R\$200,00  
Elementos de Despesas: 349034  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 21.06.99

## PORTARIA Nº 360/99-GS

O Secretário Executivo de Educação, em exercício, usando de suas atribuições, RESOLVE  
Art. 1º - Designar ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA, RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO e MARIA CELESTE ALVES LIMA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA Nº 004/99-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.  
Art. 2º - Designar ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA e ROSARIA FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão refeita no art. 1º, na condição de suplentes.



Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em exercício, em  
 11 de junho de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário Executiva de Educação

## PORTARIANº 365/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 48863/99-SEDUC.  
**RESOLVE**  
 Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 27 de junho de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário Executiva de Educação

## PORTARIANº 373/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 90483/99-SEDUC.  
**RESOLVE**  
 Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 27 de junho de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário Executiva de Educação

## PORTARIANº 372/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 90469/99-SEDUC.  
**RESOLVE**  
 Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 27 de junho de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário Executiva de Educação

## PORTARIANº 371/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 90466/99-SEDUC.  
**RESOLVE**  
 Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 27 de junho de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário Executiva de Educação

## PORTARIANº 394/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 59674/99-Barcatena, Igarapé-Miri, Acará.  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores, MARIA DA GRAÇA BORGES, MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Sindicância, encarregada de apurar os fatos relatados no referido Processo.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 18 de junho de 1999.  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Subsecretário Executiva de Educação

## PORTARIANº 396/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a dinamização das funções da Divisão de Assistência ao Servidor.  
**RESOLVE**  
 Estabelecer a finalidade dos Serviços Médicos e de Enfermagem da DIASE/DAPE/DRH desta Secretaria, bem como as atribuições dos profissionais dessa área, conforme abaixo:  
 Art. 1º Os Serviços Médico e de Enfermagem da Divisão de Assistência ao Servidor têm por finalidade:  
 I - Prestar assistência Médico Ambulatorial ao servidor, nos termos do item I, da Instrução Normativa nº 02/99, de julho/99 dentro do contexto da Secretaria Executiva de Educação;  
 II - Prestar assistência de Enfermagem em nível ambulatorial ao servidor, dentro do contexto da Secretaria Executiva de Educação;  
 III - Atender, com programas ou ações de saúde que visem a promoção e a prevenção da saúde física do servidor,  
 IV - Atender o servidor em conjunto com outras áreas da Divisão e / ou outras instituições, sempre buscando visualizá-lo nos seus aspectos bio-psico-social.  
 Art. 2º É de responsabilidade dos serviços indicados no artigo 1º, o atendimento ao servidor nas situações de urgência e emergência, nas ocorrências vivenciadas na área do prédio sede da Secretaria Executiva de Educação e /ou a ela vinculada.  
 Art. 3º É ainda de competência dos serviços acima citados o atendimento aos servidores, com os serviços de Ambulância, obedecendo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 002/99 - GS.  
 I - Na prestação desse serviço, cabe ao Médico, e na ausência deste à enfermeira a determinação do tipo de profissional (ais) que acompanhará (ão) o atendimento, além do motorista da ambulância, podendo ser:  
 a) Auxiliar de Enfermagem  
 b) Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem  
 c) Médico e Auxiliar de Enfermagem

d) Médico e Enfermeiro  
 e) Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem  
 II - Cabe ao Médico:  
 a) Atender ao paciente em sua necessidade patológica imediata;  
 b) Praticar a orientação necessária ao atendimento a ser prestado se deste não for participar;  
 c) Fornecer Laudo relatando a ocorrência e procedimentos tomados no Ambulatório da DIASE, ou mesmo no atendimento emergencial;  
 d) Zelar pela integridade do paciente.  
 III - Cabe ao Enfermeiro:  
 a) Auxiliar o Médico no atendimento dos pacientes;  
 b) Zelar pela Ambulância, verificando os materiais, medicações e equipamentos, mantendo-a sempre pronta para qualquer ocorrência;  
 c) Fazer a reposição do material consumido;  
 d) Controlar os atendimentos prestados através das fichas de atendimento;  
 e) Outras atividades afins.

Art. 4º - Cabe ao (s) Profissional (ais) que acompanhar (em) as ocorrências, efetuar o preenchimento da ficha de Controle e Atendimento, bem como o preenchimento do relatório da ação prestada, devendo retornar à base somente após o encaminhamento adequado do paciente ou até a chegada dos familiares.

Art. 5º - Cabe, ainda, ao (s) enfermeiro (s) ou sua equipe:  
 a) Controlar os materiais, equipamentos e medicações da Divisão de Assistência ao Servidor;  
 b) Providenciar a reposição da medicação utilizada no atendimento diário, nas salas de consulta;  
 c) Providenciar a limpeza, esterilização e acondicionamento adequado dos materiais, podendo ser delegada essa atividade a subordinados, desde que haja pessoal treinado na equipe;  
 d) Efetuar o fornecimento de relatório mensal dos atendimentos ocorridos na divisão.

Art. 6º - Cabe, ainda ao Médico:  
 a) Efetuar o preenchimento da documentação de controle rotineiro, nos atendimentos realizados na divisão;  
 b) Permanecer no plantão, até a chegada ou permanência de um outro Médico, principalmente se estiver em atendimento de alguma ocorrência que inspire maiores cuidados.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em 22 de junho de 1999.  
 ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/99, 22 DE JUNHO DE 1999

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da ambulância da Secretaria Executiva de Educação, a serviço da Divisão de Assistência ao Servidor/DAPE/DRH,  
 CONSIDERANDO que a finalidade primordial é auxiliar os serviços executados pela Divisão de Assistência ao Servidor /DAPE/DRH, no atendimento médico bio-psico-social, aos servidores.

**RESOLVE**  
 Determinar que a ambulância da SEDUC seja utilizada de acordo com as recomendações constantes desta Instrução Normativa.

I - Prioridade de Atendimento:  
 a) Ao Servidor  
 b) Aos Cônjuges, companheiro ou companheira, filhos e enteados  
 c) Aos pais do Servidor  
 II - Serviços  
 a) Remoção da DIASE ( Ambulatório Médico ) para Unidades de Atendimento mais avançado ou para residência.  
 b) Remoção de residência para Unidades de Atendimento.  
 c) Remoção de Unidade para residência.  
 d) Remoção para fisioterapia desde que haja a necessidade, baseada em atestado médico.

III - Materiais:  
 Os materiais que compõem o Kit para atendimento médico na ambulância são os seguintes:

a) Material de curativo  
 - Espátula de madeira  
 - Espádrapo  
 - Compressa de gaze 7,5 x 7,5  
 - Água oxigenada  
 - Éter  
 - Povidone  
 - Caixa de curativo completa  
 - Luvas cirúrgicas  
 - Algodão  
 - Ataduras  
 - Tala de imobilização  
 - Álcool

b) Medicação para primeiros socorros  
 - Soro Glicosado  
 - Soro Fisiológico  
 - Ringer Simples  
 - Tranquilizante  
 - Cloreto de Sódio  
 - Cloreto de Potássio  
 - Água destilada  
 - Dimético  
 - Hipotensor  
 - Hipertensor  
 - Antidemético  
 - Vaso dilatador periférico  
 - Anti-choque  
 - Antiespasmódico  
 - Equipio  
 - Sealp nº 23  
 - Agulhas descartáveis  
 - Seringas  
 - Broncodilatador  
 - Cardiotônico  
 - Antihemorrágico  
 - Hemacetil  
 - Analgésico  
 - Corticoide

- Dentadura de borracha  
 - Sealp nº 21  
 - White Med ( cilindro de oxigênio transportável)  
 d) Ambur  
 e) Coletes cervicais  
 f) Pranchas de imobilização  
 g) Maca removível  
 h) Lençol  
 i) Aparelho de pressão Arterial  
 j) Termômetro

IV - Liberação  
 Nos dias úteis deve ser liberada pelo(a) Chefe da Divisão de Assistência ao Servidor, sempre de acordo com a necessidade detectada pela equipe da DIASE, obedecendo a solicitação do serviço:

a) Médico  
 b) De Enfermagem  
 c) Social  
 d) De Psicologia

Obs: Na ausência do (a) Chefe da DIASE, com aval do Diretor (a) de Departamento de Administração de Pessoal ou Diretor (a) de Recursos Humanos.

V - Central de Atendimento  
 Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAPE/DRH, localizada no Prédio Sede da Secretaria Executiva de Educação.

Telefone: 211-5053 e 211-5052

VI - Horário de Funcionamento

- De Segunda à Sexta -feira, no horário de 8:00 horas às 17:00 horas.  
 - Aos Sábados, Domingos e Feriados e em horário fora do expediente, somente com autorização da Sra. Secretária Executiva de Educação ou do Sr. Subsecretário ou da Diretora de Recursos Humanos ou da Diretora de Suporte Administrativo.  
 Belém, 22 de junho de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
 Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
 INCLUIR

PORT. Nº: 882-B/99 DE 18/06/99

INCLUIR NA PORT. COL. 880-B/99 - DAPE DE 18/06/99, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO ESTADUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REFORMA E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO-PEM E DO PLANO DE EXPANSÃO E REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEP DO ESTADO DO PARÁ, NA EQUIPE OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

NOME	MATRICULA	A PARTIR
PAULO ANDRE GOMES E SILVA	2019400/028	01/03/99
MARIA DAS GRAÇAS DE VSANTOS	5597400/019	01/04/99
ANA SELMA CAST. GONÇALVES	0392758/013	01/01/99
OSMAR DE ALM. COSTA FILHO	0183741/010	01/01/99
CARMENCITA DA R. BARROSO	5388241/010	15/03/99
RICARDO AUGUSTO G. PEREIRA	5448344/028	11/05/99
REJANE CARVALHO DOS SANTOS	5066220/026	11/05/99

## EXCLUIR

PORTARIANº 881-B/99 DE 18/06/99

EXCLUIR DA PORT. COL. 880-B DE 18/06/99, OS MONES DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS QUE CONSTITUÍRAM A COMISSÃO ESTADUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REFORMA E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO-PEM E DO PLANO DE EXPANSÃO E REFORMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEP DO ESTADO DO PARÁ, DA EQUIPE EXECUTIVA

NOME	MATRICULA	A PARTIR
CLEIDE ABREU FREITAS	0448745/012	11/05/99
ANTONIO C. AND. DOS REIS	3254119/010	30/05/99
RAIMUNDO G. C. ESP. SANTO	5090652/025	15/04/99
Mª DE LOURDES ESC. BARBOSA	0303330/012	30/03/99

## CONSTITUIR

PORT. Nº: 880-B/99 - DAPE DE 18/06/99

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições, e de acordo com o Ofício 66/99-DEN  
 Considerando os termos do conteúdo nº 004/98 assinado entre a Secretaria de Ensino Médio e Tecnologia e Secretaria de Estado de Educação do Pará, que objetiva estudos e elaborar o Plano da Educação Média - PEM e o Plano de Educação Profissional - PEP do Estado do Pará,  
 Considerando a necessidade de estruturar a Comissão de Elaboração do Plano da Média-PEM e do Plano da Educação Profissional - PEP.  
**RESOLVE**

Art. 1º - Constituir a Comissão Estadual para Elaboração do Plano de Reforma e Expansão do Ensino Médio - PEM e do Plano de Expansão e Reforma da Educação Profissional PEP do Estado do Pará.

Art. 2º - Para atender ao que estabelece o Art. Anterior, a Comissão será composta de (03) equipes, Coordenação, Assessoramento e equipe Executiva constituída pelos seguintes membros:

I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO		
VIOLETA R. LOUREIRO	2021609/080	COORD. GERAL
SANDRA LUCIA PARIS	0492620/035	COORD. PEM
SERGIO FERNANDES		COORD. PEP
II - EQUIPE DE ACESSORAMENTO		
MANOEL DELMO S. DE OLIVEIRA	0457361/013	
Mª JOSE S. DE LIMA CAVALCANTE	0305685/016	
SERGIO ROBERTO BACURI DE LIRA	3255433/029	
MARTA LUCIA TRINDADE LOPES	5361648/012	
MARIA JOSÉ RIBEIRO BRIGIDO	0303852/041	
AVELINO TAVARES DE S. E SILVA	0305324/014	
III - EQUIPE EXECUTIVA		
CLEIDE ABREU FREITAS	0448745/012	
ANTONIO C. ANDRADE DOS REIS	3254119/010	
RAIMUNDO G. COSTA DO ESP. SANTOS	5090652/025	
Mª DE LOURDES ESC. BARBOSA	0303330/012	
Mª LUCIMAR DE BRITO SILVA	0180726/010	
MARGARETH DA SILVA	5629926/018	
Mª DO CARMO FERREIRA GOMES	5481821/015	
ROSANE DO C. DA FONSECA GARCIA	2019741/029	
WILSA MARIA DE PINHO MORAES	5272483/029	
LUIZIA DA SILVA ROSAS	5318661/018	

Art. 3º - A presente Comissão terá um prazo de 08 (oito) meses para conclusão dos trabalhos, contar de 10/12/98



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

Art. 4º - Será garantida à Equipe Executiva a gratificação 20% em consonância com o Art. 1º do Decreto Nº 042/95, observando o prazo estabelecido no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º - Fica executados do artigo anterior os ocupantes do cargo comissionado, e de acordo com o único art. 1º do Decreto 042/95 - 12/07/95.

Esta Portaria entra em vigor a contar de 10/12/98, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

## DISPENSAR

PORTARIA Nº 7559/99 DE 17.06.99

NOME: CREUSANTINA FEITOSA DA SILVA  
MATRICULA: 5670586.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PRINCESA ISABEL/SÃO J. DO ARAGUAIA  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.98

PORTARIA Nº 7609/99 DE 17.06.99

NOME: ANGELO GOES RIBEIRO  
MATRICULA: 5508690.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. L. DE SOUSA/ ABAETETUBA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.99

PORTARIA Nº 7557/99 DE 17.06.99

NOME: GERCINO SOARES PACHECO  
MATRICULA: 3178811.026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO XXIII/SÃO S. DA B. VISTA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.97

PORTARIA Nº 7560/99 DE 17.06.99

NOME: LUCIVALDO FERREIRA DE MELO  
MATRICULA: 5670527.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SANTOS DUMONT/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.98

PORTARIA Nº 7558/99 DE 17.06.99

NOME: PAULO NAZARENO SARAIVA DE QUADROS  
MATRICULA: 5370353.015  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. BENEDITO C DE ATAYDE/AUGUSTO CORREA  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.98

## DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 7828/99 DE 18.06.99

NOME: YRLANDA LOPES TAVARES  
MATRICULA: 0228869.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FREI DANIEL/ BELEM  
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

## DESIGNAR

PORTARIA Nº 7610/99 DE 17.06.99

NOME: RAIMUNDA BENEDITA P. DA SILVA  
MATRICULA: 0552330.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PTE. E. DUTRA/ CAMETA  
NIVEL: FG-3(SECRETARIA)  
PERIODO: A PARTIR DE 17.06.99, ATE ULTERIOR DELIB.

PORTARIA Nº 7829/99 DE 18.06.99

NOME: YRLANDA LOPES TAVARES  
MATRICULA: 0228869.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. AMILCAR ALVES/BELEM  
NIVEL: GD (VICE DIRETOR)  
PERIODO: 18.06.99, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 388-B/99 DE 18/06/99

TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COL. Nº 1035/98-GS DE 10/12/98, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO ESTADUAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE REFORMA E EXPANSÃO DO ENSINO MEDIO - PEM E DO PLANO DE EXPANSÃO E REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEP DO ESTADO DO PARÁ

## AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR

PORTARIA Nº 956-B/99 DE 17.06.99

NOME: EDMILSON BRITO RODRIGUES  
MATRICULA: 0388041.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/ETAPA/BELEM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES PARA EXERCER MANDATO DE PREFEITO, NO PERIODO DE 02.01.98 A 31.12.2000, FAZENDO OPÇÃO PELA RENUMERAÇÃO DO CARGO DE PREFEITO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

## REVOGAR

PORTARIA Nº 7230/99 DE 15.06.99

NOME: ORLINDA HELINDA DE SOUZA LUCENA  
MATRICULA: 0745340.015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ A DISPOSIÇÃO/ BELEM  
REVOGAR A CONTAR DE 07.06.99 A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 002534/99 DE 16.03.99

## RETIFICAR

PORTARIA Nº 7111/99 DE 11.06.99

NOME: MARIA DO CARMO DOSSANTOS IMPERANGA  
MATRICULA: 0491314.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. BENTES/ BELEM  
RETIFICAR NA PORT. 11899/99 DE 09.08.99 QUE CONCEDEU 090 DIAS DE LIC. ESPECIAL, O QUINQ. DE 02.01.79 A 01.04.94, PARA 02.04.89 A 01.04.94

PORTARIA Nº 873-B/99 DE 15/06/99

NOME: ANTONIO EDSON EPIFANIO DA SILVA  
MATRICULA: 6029078/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. M. JOSE M. DO LAGO/PEIXE-BOI  
RETIFICAR NA PORT. COL. 85/94 DE 08/04/94, DE FERIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PER. DE 06/06/94 A 05/07/94.

PORTARIA Nº 874-B/99 DE 15/06/99

NOME: ANTONIO EDSON EPIFANIO DA SILVA  
MATRICULA: 6029078/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. M. JOSE M. DO LAGO/PEIXE-BOI  
RETIFICAR NA PORT. COL. 186/93 DE 24/03/93, DE FERIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PERIODO DE 01/06/93 A 30/06/92.

PORTARIA Nº 870-B/99 DE 15/06/99

NOME: GERLDO PEREIRA  
MATRICULA: 6308961/018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. PE. LOURENÇO SCOTTI/C. POÇO  
RETIFICAR NA PORT. COL. 05/93 DE 12/01/93, DE FERIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PERIODO DE 01/02/93 A 02/03/93.

PORTARIA Nº 869-B/99 DE 15/06/99

NOME: GERALDO PEREIRA  
MATRICULA: 6308961/018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. LOURENÇO SCOTTI/M. DO RIO  
RETIFICAR NA PORT. NA COL. 29/92 DE 22/06/92, DE FERIAS, O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PER. DE 01/03/92 A 30/03/92

PORTARIA Nº 862-99 DE 15/06/99

NOME: PAULO FERNANDO DE SOUZA REIS  
MATRICULA: 5566894/0156  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. JOSE DE ANCHIETA/BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORT. 04/97 DE 02/01/97, DE FERIAS, O EXERC. DE 1996 PARA 1997, REF. AO PERIODO DE 02/01/97 A 31/01/97.

PORTARIA Nº 863-B/99 DE 15/06/99

NOME: MARCILIO MARQUES  
MATRICULA: 078763/014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. I. N. DE OLIVEIRA/ACARA  
RETIFICAR NA PORT. 124/94 DE 10/06/94, DE FERIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PER. DE 01/08/94 A 30/08/94.

PORTARIA Nº 864-B/99 DE 15/06/99

NOME: WILSON LIMA DOS SANTOS  
MATRICULA: 5218012/012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. F. DAMASCENO/M. BARATA  
RETIFICAR NA PORT. 367/93 DE 25/06/93, DE FERIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 01/09/93 A 30/09/93.

PORTARIA Nº 945-B/99 DE 16/06/99

NOME: WILSON LIMA DOS SANTOS  
MATRICULA: 5218012/012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. F. DAMASCENO/M. BARATA  
RETIFICAR NA PORT. COL. 274/94 DE 19/05/94, DE FERIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PERIODO DE 01/07/94 A 30/07/94.

PORTARIA Nº 946-B/99 DE 16/06/99

NOME: WILSON LIMA DOS SANTOS  
MATRICULA: 521812/012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. F. DAMASCENO/M. BARATA  
RETIFICAR NA PORT. 419/95 DE 07/07/95, DE FERIAS, O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PER. DE 01/07/95 A 30/07/95.

PORTARIA Nº 865-B/99 DE 15/06/99

NOME: JOSE SANTOS RODRIGUES  
MATRICULA: 5192285/013  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/C. POÇO  
RETIFICAR NA PORT. 25/96 DE 08/02/96 DE FERIAS, O EXERC. DE 1996 PARA 1995, REF. AO PER. DE 01/03/96 A 30/03/96.

PORTARIA Nº 868-B/99 DE 15/06/99

NOME: MARIA SOLANGE FERREIRA DOSSANTOS  
MATRICULA: 5490014/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. ANT. VALD. ARAUJO/C. POÇO  
RETIFICAR NA PORT. 65/95 DE 27/04/95, DE FERIAS, O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PER. DE 01/11/95 A 30/11/95.

PORTARIA Nº 867-B/99 DE 15/06/99

NOME: RAIMUNDO CIRINO DA SILVA  
MATRICULA: 5218004/010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. F. DAMASCENO/M. BARATA  
RETIFICAR NA PORT. 367/93 DE 25/06/93, DE FERIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 01/09/93 A 30/09/93.

PORTARIA Nº 875-B/99 DE 15/06/99

NOME: RAIMUNDO CIRINO DA SILVA  
MATRICULA: 5218004/010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. F. DAMASCENO/M. BARATA  
RETIFICAR NA PORT. COL. 274/94 DE 19/05/94, DE FERIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PER. DE 01/07/94 A 30/07/94.

PORTARIA Nº 876-B/99 DE 15/06/99

NOME: RAIMUNDO CIRINO DA SILVA  
MATRICULA: 5218004/010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA  
RETIFICAR NA PORT. COL. 419/95 DE 07/07/95, DE FERIAS, O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF. AO PER. DE 01/07/95 A 30/07/95

PORTARIA Nº 877-B/99 DE 15/06/99

NOME: MERCEDES VIEIRA DA COSTA  
MATRICULA: 0273210/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI  
RETIFICAR NA PORT. COL. 07/94 DE 11/02/94, DE FERIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1993, REF. AO PER. DE 01/05/94 A 30/05/94.

PORTARIA Nº 872-B/99 DE 15/06/99

NOME: MERCEDES VIEIRA DA COSTA  
MATRICULA: 0273210/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI  
RETIFICAR NA PORT. 07/94 DE 30/03/93, DE FERIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 01/06/93 A 30/06/93.

PORTARIA Nº 871-B/99 DE 15/06/99

NOME: MERCEDES VIEIRA DA COSTA  
MATRICULA: 0273210/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. EMANUEL S. VIEIRA/JURUTI  
RETIFICAR NA PORT. COL. 14/92 DE 12/03/92, DE FERIAS, O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PER. DE 01/06/92 A 30/06/92.

PORTARIA Nº 866-B/99 DE 15/06/99

NOME: LUIZ AUGUSTO REIS PEREIRA  
MATRICULA: 5218535/014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. T. B. SIQUEIRA/C. POÇO  
RETIFICAR NA PORT. 69/97 DE 12/06/97, DE FERIAS, O EXERC. DE 1997 PARA 1996, REF. AO PER. DE 01/08/97 A 30/08/97.

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 856-B/99 DE 15/06/99 (COLETIVA)

NOME: JUDITH BELTRAO PAMPLONA E OUTROS  
MATRICULA: 6389359/015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. JOAO B. PAMPLONA/STA CRUZ DO ARARI  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 02/95 DE 23/05/95, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PER. DE 01/07/94 A 30/07/94, EXERC. 94.

PORTARIA Nº 852-B/99 DE 15/06/99

NOME: IRENE MARI PAMPLONA BELTRAO  
MATRICULA: 527476/011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. JOAO B. PAMPLONA/STA CRUZ DO ARARI  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 02/96 DE 23/06/96, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, O PER. DE 01/07/96 A 30/07/96, EXERC. 95.

PORTARIA Nº 904-B/99 DE 16/06/99

NOME: ANGELINA AUGUSTA LIMA  
MATRICULA: 5218519/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. IGARAPE-AGU/C. POÇO  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 80/95 DE 19/06/95, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS NO PER. DE 01/08/95 A 30/08/95, EXERC. 95.

PORTARIA Nº 905-B/99 DE 16/06/99

NOME: MARIA MOREIRA COREEIA  
MATRICULA: 0482501/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. OLAVO BILAC/BRASIL NOVO  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 31/94 DE 21/11/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. 02/01/95 A 31/01/95, EXER. 94.

PORTARIA Nº 908-B/99 DE 16/06/99

NOME: LUCIA ARAUJO DA SILVA  
MATRICULA: 5351898/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. G. MOURA GABRIEL/OUREM  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 38/94 DE 07/12/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 01/02/95 A 02/03/95, EXER. 95.

PORTARIA Nº 907-B/99 DE 16/06/99

NOME: ALCIDES PINHEIRO MOURA VIANA  
MATRICULA: 5351928/012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. G. MOURA GABRIEL/OUREM  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 33/94 DE 07/12/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 02/01/95 A 31/01/95, EXERC. 95.

PORTARIA Nº 906-B/99 DE 16/06/99

NOME: MARIA REGINA DA COSTA  
MATRICULA: 5351871/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. G. MOURA GABRIEL/OUREM  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 39/93 DE 07/12/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FERIAS, NO PER. DE 02/01/95 A 31/01/95, EXERC. 94.

## LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 7087/99 DE 11.06.99

NOME: BRASILIANA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA  
MATRICULA: 5380642.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. N.S. SANTANA/BELEM  
PERIODO: 10.05.99 A 06.09.99

PORTARIA Nº 7086/99 DE 11.06.99

NOME: EDILAMAR DE JESUS CORREA DOS REIS  
MATRICULA: 5658110.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. N.S. P. SOCORRO/ANANIND  
PERIODO: 15.01.99 A 14.05.99

PORTARIA Nº 7085/99 DE 11.06.99

NOME: BERNADETE SILVA CONCEIÇÃO  
MATRICULA: 5784077.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. E. BANDEIRA/BELEM  
PERIODO: 16.05.99 A 12.09.99

PORTARIA Nº 7450/99 DE 16.06.99

NOME: ALMERINDA MACIEL SOARES  
MATRICULA: 5272289.021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUTH PASSARINHO/BELEM  
PERIODO: 03.05.99 A 30.08.99

PORTARIA Nº 7083/99 DE 16.06.99

NOME: ALMERINDA MACIEL SOARES  
MATRICULA: 5272289.030  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/EE. STA. HELENA/BELEM  
PERIODO: 03.05.99 A 30.08.99



**PORTARIA N° 7704/99 DE 18.06.99**  
 NOME: ANDREA TAVARES DE MATOS  
 MATRICULA: 5791103.017  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANESIA/ BELEM  
 PERIODO: 17.05.99 A 13.09.99

**PORTARIA N° 7706/99 DE 18.06.99**  
 NOME: ROSANE DE OLIVEIRA MARTINS  
 MATRICULA: 5191912.029  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RAMIRO DE CASTRO/ANANINDEUA  
 PERIODO: 16.05.99 A 12.09.99

**PORTARIA N° 7705/99 DE 18.06.99**  
 NOME: SNDRA CRISTINA REIS DA SILVA  
 MATRICULA: 5345456.014  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. N.SRA. DO ROSARIO/ MARITUBA  
 PERIODO: 10.05.99 A 06.09.99

**PORTARIA N° 7171/99 DE 11/06/99**  
 NOME: EDNA DOS SANTOS VALENTE  
 MATRICULA: 5306388/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE RIO ANAJAI/LDO AJURU  
 PERIODO: 17/05/99 A 13/09/99

**PORTARIA N° 7170/99 DE 11/06/99**  
 NOME: LUZIA CARLA CONCEIÇÃO MARTINS MAIA  
 MATRICULA: 5708680/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.GABRIEL L. SILVA/TAILANDIA  
 PERIODO: 10/05/99 A 06/09/99

**PORTARIA N° 7075/99 DE 11/06/99**  
 NOME: ARIADNA DO SOCORRO LIRA DE LIMA  
 MATRICULA: 5527830/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.N. DE OLIVEIRA/IGARAPE-AÇU  
 PERIODO: 17/05/99 A 13/09/99

**LICENÇA ESPECIAL**  
**PORTARIA N: 7098/99 DE 11.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: ESTRELA PAZUELO  
 MATRICULA: 0472336.015  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. O BITAR/ BELEM  
 PERIODO: 11.08.99 A 09.10.99  
 TRIENIO: 25.03.90 A 24.03.93

**PORTARIA N: 7097/99 DE 11.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: ROSA MARIA NUNES BARBOSA  
 MATRICULA: 0333697.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. W RIBEIRO/ BELEM  
 PERIODO: 01.10.99 A 29.11.99  
 TRIENIO: 11.04.93 A 10.04.96

**PORTARIA N: 7682/99 DE 18.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: LOURDES DE SOUZA NASCIMENTO  
 MATRICULA: 0241725.011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ORLANDO BITAR/ BELEM  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 17.04.91 A 16.04.94

**PORTARIA N: 7684/99 DE 18.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO EVANGELISTA  
 MATRICULA: 0448060.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PAULO MARANHÃO/ BELEM  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 08.05.91 07.05.94

**PORTARIA N: 7621/99 DE 17.06.1999**  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: YVONETE GOMES CARDOSO  
 MATRICULA: 0493767.015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PAULO MARANHÃO/ BELEM  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99  
 TRIENIO: 20.08.87 A 19.08.90/20.08.90 A 19.08.93

**PORTARIA N: 7622/99 DE 17.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: GEORGINA SOUZA DA SILVA  
 MATRICULA: 0390933.016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. S. VICENTE/ ANANINDEUA  
 PERIODO: 30.06.99 A 28.08.99  
 TRIENIO: 02.08.95 A 01.08.98

**PORTARIA N: 7620/99 DE 17.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: ELIONE GONZAGA MELO  
 MATRICULA: 5212600.025  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PE. ORIONE/ANANINDEUA  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 01.11.91 A 31.10.94

**PORTARIA N: 7494/99 DE 16.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: CANUTO LOURIVAL DIAS DO NASCIMENTO  
 MATRICULA: 0675539.018  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. STELIO MAROJA/ BELEM  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 05.05.94 A 04.05.97

**PORTARIA N: 7495/99 DE 16.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA LEAL  
 MATRICULA: 0467405.013

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. R. PINAGE/BELEM  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 18.03.96 A 17.03.99

**PORTARIA N: 7496/99 DE 16.06.99**  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA DE NAZARE DA LUZ TRINDADE  
 MATRICULA: 0536318.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. ALMT. GUILLOBEL/BELEM  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99/ 01.10.99 A 29.11.99  
 TRIENIO: 30.05.84 A 29.05.87/30.05.96 A 29.05.99

**PORTARIA N: 7701/99 DE 18.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: LUIZA MARIA DE ARUHO ROMARIO  
 MATRICULA: 5624894.010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. N. SILVEIRA/ ANANINDEUA  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99  
 TRIENIO: 29.03.94 A 28.03.97

**PORTARIA N: 7387/99 DE 18.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: ANTONIO DOS SANTOS DINIZ  
 MATRICULA: 5377617.017  
 CARGO/LOTAÇÃO: D.ATIL/EE. Z. DE ASSUNÇÃO/ BELEM  
 PERIODO: 17.05.99 A 15.07.99  
 TRIENIO: 02.07.95 A 01.07.98

**PORTARIA N: 7824/99 DE 18.06.99**  
 N° DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA CORREA  
 MATRICULA: 0322202.015  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. C. SALGADO/ BELEM  
 PERIODO: 01.09.99 A 30.10.99  
 TRIENIO: 08.03.95 A 07.03.98

**PORTARIA N: 7152/99 DE 11.06.99**  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VALE  
 MATRICULA: 0191752.019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. INGLES DE SOUZA/ MOSQUEIRO  
 PERIODO: 02.08.99 A 30.09.99/01.10.99 A 29.11.99  
 TRIENIO: 09.05.92 A 08.05.95/09.05.95 A 08.05.98

**PORTARIA N: 7921/99 DE 18/06/99**  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA NATIVIDADE CUNHA  
 MATRICULA: 0240915/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. Mª DA CONC. TRINDADE DE SOUZA MOJU  
 PERIODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIENIO: 17/04/94 A 16/04/97

**PORTARIA N: 7562/99 DE 17/06/99**  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA MARGARETH GONÇALVES MOURA  
 MATRICULA: 0551163/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.SANTA MARIA/CAMETA  
 PERIODO: 02/08/99 A 29/11/99  
 TRIENIO: 11/05/84 A 10/05/90

**PORTARIA N: 7919/99 DE 18/06/99**  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: JZABEL PIMENTEL MORAES  
 MATRICULA: 0657379/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LAURO SODRE  
 PERIODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIENIO: 22/06/99 A 21/06/91

**PORTARIA N: 7119/99 DE 11/06/99**  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: GECIR RODRIGUES TEIXEIRA  
 MATRICULA: 0590207/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. H. F. RAMOS/XINGUARA  
 PERIODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIENIO: 01/03/96 A 28/02/99

**PORTARIA N: 7118/99 DE 11/06/99**  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: DY FIGUEIREDO DE ASSIS  
 MATRICULA: 0571881/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. DOM ALONSO/SOURE  
 PERIODO: 01/10/99 A 29/11/99  
 TRIENIO: 29/04/99 A 28/04/99

**PORTARIA N: 7277/99 DE 15/06/99**  
 N° DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA  
 MATRICULA: 0267694/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESP.EM EDUC./5ª URE DE SANTAREM  
 PERIODO: 02/03/99 A 29/06/99  
 TRIENIO: 27/09/83 A 26/09/89

**PORTARIA N: 7290/99 DE 15/06/99**  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: NAZARE DANTAS GOMES  
 MATRICULA: 0590037/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.F.N DANTAS/MALEGRE  
 PERIODO: 01/11/99 30/12/99  
 TRIENIO: 20/08/92 A 19/08/95

**PORTARIA N: 7286/99 DE 15/06/99**  
 N° DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA APARECIDA ALENCAR PINTO  
 MATRICULA: 0474428/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. F.G DOSSANTOS/AIEDICILANDIA  
 PERIODO: 01/10/99 A 29/11/99  
 TRIENIO: 18/06/95 A 17/06/98

**APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS**  
**PORTARIA N° 7480/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA RAIMUNDA VAZ OLIVEIRA  
 MATRICULA: 0366307/010  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. INST.DE EDUC. BRASILEIRO/ANANINDEUA

**PORTARIA N° 7350/99 DE 15/06/99**  
 NOME: JOSE OSVALDO MONTE DO S. LEITE  
 MATRICULA: 6013341/019  
 PERIODO: 01/06/99 A 30/06/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. ASS. M. DA CABANAGEM/ANANINDEUA

**PORTARIA N° 7585/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MANOEL FELIX PENICHE  
 MATRICULA: 5686490/010  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. ALTE J. FARIAS DE LIMA/BELEM

**PORTARIA N° 7584/99 DE 16/06/99**  
 NOME: ROBERTO SOARES DA SILVA  
 MATRICULA: 5708435/016  
 PERIODO: 01/09/99 A 30/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC.ALT. J.FARIAS DE LIMA/BELEM

**PORTARIA N° 7036/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: DEBORA QUEIROZ DE ASSIS E OUTROS  
 MATRICULA: 02441482/011  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALEX. Z. DE ASSUNÇÃO/BELEM

**PORTARIA N° 7037/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA EMILIA RUFINO E OUTROS  
 MATRICULA: 0297275/011  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALEX. Z. DE ASSUNÇÃO/BELEM

**PORTARIA N° 7035/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANA MARIA MONTEIRO CORREA E OUTROS  
 MATRICULA: 0489344/012  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALEX. Z. DE ASSUNÇÃO/BELEM

**PORTARIA N° 7038/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ARLETE DA CONCEIÇÃO CORREA VILHENA  
 MATRICULA: 0353485/014  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALEX. Z. DE ASSUNÇÃO/BELEM

**PORTARIA N° 7051/99 DE 10/06/99**  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS COELHO SERRUYA  
 MATRICULA: 0195685/039  
 PERIODO: 01/09/99 A 15/10/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALM.GUILLOBEL/BELEM

**PORTARIA N° 7470/99 DE 16/06/99**  
 NOME: SEBASTIANA TAVARES DE MELO  
 MATRICULA: 0184357/013  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC.ALT. J. FARIAS DE LIMA/BELEM

**PORTARIA N° 7048/99 DE 10/06/99**  
 NOME: EDLAMAR DE NAZARE COELHO COSTA  
 MATRICULA: 5559936/017  
 PERIODO: 02/08/99 A 15/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. ALMT. J. FARIAS DE LIMA/BELEM

**PORTARIA N° 7578/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES CRAVO  
 MATRICULA: 5506271/016  
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: ERC. CLUBE RECR. E BENEFA/BELEM

**PORTARIA N° 7479/99 DE 16/06/99**  
 NOME: GRACINETE ROCHA DA SILVA FREITAS  
 MATRICULA: 0402710/015  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. AUG. OLÍMPIO/BELEM

**PORTARIA N° 7581/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA DO SOCORRO BARNABE LIMA  
 MATRICULA: 6293989/017  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ANT. P. DA SILVA/BELEM

**PORTARIA N° 7429/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: INAIA AMOEDO OLIVEIRA E OUTROS  
 MATRICULA: 0675776/012  
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. UOLANDA LEDUC PENALBER/ICOARACI



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 7579/99 DE 16/06/99  
 NOME: JUVENAL CRUZ DE LUCENA  
 MATRÍCULA: 0484261/015  
 PERÍODO: 16/08/99 A 29/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. COM. ANANI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7580/99 DE 16/06/99  
 NOME: FRANCISCO ALEXANDRE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 5381967/020  
 PERÍODO: 15/07/99 A 28/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. COM. ANANI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7440/99 DE 16/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: MARIA REIMAR SOUSA DE SOUZA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0345350/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ARTUR PORTO/BELEM

PORTARIA Nº 7463/99 DE 16/06/99  
 NOME: MARIZE PEREIRA DIAS  
 MATRÍCULA: 0627682/015  
 PERÍODO: 07/06/99 A 06/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. ASSOC. M. GABRIEL PIMENTA/BELEM

PORTARIA Nº 7348/99 DE 15/06/99  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA CAMPOS  
 MATRÍCULA: 5508231/010  
 PERÍODO: 30/06/99 A 13/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. ASS. CULT. STA CLARA/BELEM

PORTARIA Nº 7349/99 DE 15/06/99  
 NOME: MARIA JOAQUINA NOGUEIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0191469/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELEM

PORTARIA Nº 7432/99 DE 16.06.99 (COLETIVA)  
 NOME: AGENOR SIDNEY DOS REIS PEGADO  
 MATRÍCULA: 5464773.012  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES/BELEM

PORTARIA Nº 7586/99 DE 16.06.99  
 NOME: RAIMUNDO FARIAS PANTOJA  
 MATRÍCULA: 0532177.010  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. G. MELO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7430/99 DE 16.06.99 (COLETIVA)  
 NOME: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0336335.013  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM

PORTARIA Nº 7582/99 DE 16.06.99  
 NOME: VALDEMAR DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0343498.027  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALMT. GUILLOBEL/BELEM

PORTARIA Nº 7427/99 DE 16.06.99 (COLETIVA)  
 NOME: MARIA DO SOCORRO DA COSTA FEIO  
 MATRÍCULA: 0662860.045  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ALT. TAMANDARÉ/BELEM

PORTARIA Nº 7583/99 DE 16.06.99  
 NOME: MARIA DO CARMO ARAUJO GOMES  
 MATRÍCULA: 0525740.13  
 PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. A DE FIGUEIREDO/BELEM

PORTARIA Nº 7441/99 DE 16.06.99 (COLETIVA)  
 NOME: ALEXANDRINA MARIETA DA SILVA SANTOS  
 MATRÍCULA: 0730939.010  
 PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. AMERICO DE OLIVEIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº 7442/99 DE 16.06.99 (COLETIVA)  
 NOME: FRANCISCA VIEIRA SANTOS  
 MATRÍCULA: 0628603.016  
 PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99/01.07.99 A 14.08.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ACY DE BARROS/BELEM

PORTARIA Nº 426/99 DE 14/06/99  
 NOME: CARMITA DOS SANTOS MAIA  
 MATRÍCULA: 0415103/015  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. STO ANTONIO DE URINDEUA/SALINOPOLIS

PORTARIA Nº 428/99 DE 14/06/99  
 NOME: JANETE MARIA DO SOCORRO PINHEIRO  
 MATRÍCULA: 01/08/99 A 14/09/99  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. LAURA VICUNA/SALINOPOLIS

PORTARIA Nº 429/99 DE 14/06/99  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DIAS BARROS  
 MATRÍCULA: 6309631/017  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. EURIDES BRITO/SALINOPOLIS

PORTARIA Nº 432/99 DE 14/06/99  
 NOME: OSELAS BARROS DA MALA  
 MATRÍCULA: 55722851/013  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. DR. MIGUEL DE STA BRIGIDA/SALINOPOLIS

PORTARIA Nº 368/99 DE 07/06/99  
 NOME: RAIMUNDA SANTOS DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 5244935/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. FRANCISCO SARMENTO/OUREM

PORTARIA Nº 327/99 DE 07/06/99  
 NOME: ANTONIA COSTA DAMASCENO  
 MATRÍCULA: 5224438/016  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. STA LUZIA/SÃO JOAO DE PIRABAS

PORTARIA Nº 381/99 DE 07/06/99  
 NOME: MARIA ROSINILDE SOARES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5573221/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. AUGUSTO OLIMPIO/N.TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 287/99 DE 07/06/99  
 NOME: MARIA DE NAZARE SILVA NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0233005/016  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO DO CAMARU/BONITO

PORTARIA Nº 168/99 DE 26/05/99  
 NOME: FRANCISCA MARIA DO CARMO PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0236217/011  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. SÃO PEDRO/SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA Nº 424/99 DE 14/06/99  
 NOME: MARIA JOSE DE SOUZA DO MAR  
 MATRÍCULA: 0415642/029  
 PERÍODO: 01/08/99 A 14/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE. ADRIANO STA BRIGIDA/SALINOPOLIS

PORTARIA Nº 6908/99 DE 09/06/99  
 NOME: JOANA OLIMPIA SANTOS DA COSTA GONÇALVES  
 MATRÍCULA: 0731536/020  
 PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. PROF. DILMA CATETE

PORTARIA Nº 6830/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: ALESSANDRA DE SALES FRANÇA E OUTRA  
 MATRÍCULA: 5618479/016  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. DILMA CATETE

PORTARIA Nº 6820/99 DE 08/06/99  
 NOME: GILDA MARTINS CARVALHO BARBOSA  
 MATRÍCULA: 0399299/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. MANOEL A. DA COSTA

PORTARIA Nº 6819/99 DE 08/06/99  
 NOME: ODAIR DE DEUS BASTOS  
 MATRÍCULA: 5246113/017  
 PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. CENTRO COMUNITARIO ESTRADA NOVA

PORTARIA Nº 6829/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: MARIA CRISTINA RIBEIRO DE AMORIM E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5476674/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. CENTRO COMUNITARIO ESTRADA NOVA

PORTARIA Nº 6496/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)  
 NOME: ABADIA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0757985/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. MARIA E ARAUJO

PORTARIA Nº 6502/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)  
 NOME: ALADIA DE NAZARE MARTINS DA COSTA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0556459/014  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E. E. IG. DEPUTADO ARMANDO CORREA

PORTARIA Nº 7161/99 DE 11/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: CELINA FIGUEIRA BATISTA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0181285/019  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MARIA LUIZA VELA ALVES

PORTARIA Nº 7162/99 DE 11/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: MARIA DAS GRACAS HOLANDA S. LINS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0745189/015  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MARIA LUIZA VELA ALVES

PORTARIA Nº 6836/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: ANA LUCIA MENDONÇA TAVARES E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0490423/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MATEUS DO CARMO

PORTARIA Nº 6837/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: MARIA DE JESUS PEREIRA DOSSANTOS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 5377676/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MATEUS DO CARMO

PORTARIA Nº 6812/99 DE 08/06/99  
 NOME: IOLANDA MARIA SILVA DOSSANTOS  
 MATRÍCULA: 0343439/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MATEUS DO CARMO

PORTARIA Nº 6813/99 DE 08/06/99  
 NOME: DARLENE MELO KULCHETSCKI  
 MATRÍCULA: 0628220/015  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MARIO C. DE MIRANDA

PORTARIA Nº 6835/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: RAIMUNDO NONATO M. DOS SANTOS E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0675580/014  
 PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MARIA C. DE MIRANDA

PORTARIA Nº 6811/99 DE 08/06/99  
 NOME: VALDEMAR AZEVEDO FREITAS  
 MATRÍCULA: 0537594/016  
 PERÍODO: 03/05/99 A 01/06/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MARIO C. DE MIRANDA

PORTARIA Nº 6834/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)  
 NOME: AFONSO DO SOCORRO VIEIRA CARDOSO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 6038166/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MARIO C. DE MIRANDA

PORTARIA Nº 6814/99 DE 08/06/99  
 NOME: MARINHO CARDOSO DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0377473/019  
 PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MONSENHOR AZEVEDO

PORTARIA Nº 6955/99 DE 09/06/99  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEICAO  
 MATRÍCULA: 0472140/017  
 PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. ROSA GATTORNO

PORTARIA Nº 6817/99 DE 08/06/99  
 NOME: EDNA ALMEIDA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5461626/013  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E. E. IG. DUQUE DE CAXIAS

PORTARIA Nº 7165/99 DE 11/06/99  
 NOME: OJECI BARROS DE QUEIROZ VALENTE  
 MATRÍCULA: 0467456/020  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. MARIA A. SERRA FREIRE

PORTARIA Nº 7166/99 DE 11/06/99  
 NOME: NARCELINA CUNHA BARROS  
 MATRÍCULA: 0323365/015  
 PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. MARIA A. SERRA FREIRE



**PORTARIA Nº 6815/99 DE 08/06/99**  
 NOME: MARGARETE SANTOS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5489288/018  
 PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. EUCLIDES DA CUNHA

**PORTARIA Nº 6816/99 DE 08/06/99**  
 NOME: MARTA MONTEIRO VIEIRA  
 MATRÍCULA: 5498236/010  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E.E.F.M. PROFA. DISNEA SERIO XAVIER

**PORTARIA Nº 6818/99 DE 08/06/99**  
 NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA  
 MATRÍCULA: 0379379/016  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. MARIDALVA PANTOJA

**PORTARIA Nº 6833/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: EDUARDO TAVARES BOTELHO E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0516791/021  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. EDUCANDO JESUS DE NAZARE

**PORTARIA Nº 6424/99 DE 28/05/99**  
 NOME: MARIA DE LOURDES NEVES GOMES  
 MATRÍCULA: 5440130/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. MENINO DEUS

**PORTARIA Nº 7156/99 DE 11/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: ANTONIA DA SILVA FERREIRA E OUTRA  
 MATRÍCULA: 0460478/018  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. PROF. E. S. FERREIRA

**PORTARIA Nº 7157/99 DE 11/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: NICE VELOSO DE MELO E OUTRA  
 MATRÍCULA: 0196444/013  
 PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: C. DE ED. E PROD. PROFA. ZULIMA VERGOLINO

**PORTARIA Nº 7155/99 DE 11/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0493465/014  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. ROSA GATTORNO

**PORTARIA Nº 6832/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: MARIA MARGARETE MAIA E OUTRA  
 MATRÍCULA: 0732028/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. PROF. VIRGILIO LIBONATI

**PORTARIA Nº 6989/99 DE 09/06/99**  
 NOME: DENISE MELO GALVAO  
 MATRÍCULA: 0241440/011  
 PERÍODO: 02/08/99 A 15/09/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI

**PORTARIA Nº 7158/99 DE 11/06/99 (COLETIVA)**  
 NOME: HELENA LIMA DA SILVA E OUTROS  
 MATRÍCULA: 0594776/017  
 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. D. DORA GUIMARAES

**PORTARIA Nº 7116/99 DE 11/06/99**  
 NOME: JULIETA SUELY ALMEIDA E SILVA  
 MATRÍCULA: 6310753/012  
 PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: E.E. IG. D. DORA GUIMARAES

**LICENÇA ESPECIAL**  
**PORTARIA Nº 7544/99 DE 16/06/99**  
 Nº DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA LUCIMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 0386405/018  
 CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. M. L. DAC. REGO/ICOARACI  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 29/08/94 A 28/08/97

**PORTARIA Nº 7543/99 DE 16/06/99**  
 Nº DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA DE NAZARE CARMO DE BRITO  
 MATRÍCULA: 0516740/014  
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. EDUC. J. DE NAZARE/BELEM  
 PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 24/04/88 A 23/04/91

**PORTARIA Nº 7541/99 DE 16/06/99**  
 NOME: ANTONIA MARIA TAVARES DA TRINDADE  
 MATRÍCULA: 0733091/015  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. MARLUCE P. FERREIRA

PERÍODO: 02/08/99 A 30/09/99  
 TRIÊNIO: 06/05/86 A 05/05/89

**PORTARIA Nº 7542/99 DE 16/06/99**  
 Nº DE DIAS: 60  
 NOME: MARIA NATALINA G. DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0302317/016  
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. JUSTO CHERMONT/BELEM  
 PERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99  
 TRIÊNIO: 27/03/87 A 26/03/90

**PORTARIA Nº 7068/99 DE 10/06/99**  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: MARILENE COLEHO PEREIRA  
 MATRÍCULA: 0565202/010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. RAIMUNDO FLIMA/S.G. DO ARAGUAIA  
 PERÍODO: 15/06/99 A 12/10/99  
 TRIÊNIO: 08/04/86 A 07/04/92

**LICENÇA SAUDE**  
**PORTARIA Nº 7524/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA RAMOS DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0322440/017  
 CARGO/LOT.: PROF. AD1/EE. M. E. DE ARAUJO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 04/05/99 A 02/06/99

**PORTARIA Nº 7523/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIVALDA FIGUEIREDO LOPES  
 MATRÍCULA: 54577669/010  
 CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. HILDA VIEIRA/BELEM  
 PERÍODO: 30/04/99 A 31/05/99

**PORTARIA Nº 7522/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA ODETE OLIVEIRA ROSA  
 MATRÍCULA: 0378321/011  
 CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
 PERÍODO: 29/04/99 A 10/05/99

**PORTARIA Nº 7521/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA DE RIBAMAR FERREIRA DOS REIS  
 MATRÍCULA: 0294055/014  
 CARGO/LOT.: PROF. AD4/EE. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 13/04/99 A 14/05/99

**PORTARIA Nº 7520/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA BENEDITA NONATA QUARESMA  
 MATRÍCULA: 0353388/010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. J. A. DE ANDRADE/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 27/04/99 A 09/05/99

**PORTARIA Nº 7519/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA CARMEN DA COSTA CORREA  
 MATRÍCULA: 5549213/010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LAURO SODRE/BELEM  
 PERÍODO: 19/04/99 A 23/04/99

**PORTARIA Nº 7518/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA HELENA DA LUZ FALCAO  
 MATRÍCULA: 0530204/010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 23/03/99 A 14/05/99

**PORTARIA Nº 7517/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA  
 MATRÍCULA: 0390984/015  
 CARGO/LOT.: AG. ART. PRAT./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 17/05/99 A 31/05/99

**PORTARIA Nº 7516/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA MADALENA MONTEIRO  
 MATRÍCULA: 0289086/010  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. JOSE ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 06/05/99 A 04/06/99

**PORTARIA Nº 7515/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA DE NAZARE COSTA PAMPLONA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0450820/016  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. VER. G. DUARTE/BELEM  
 PERÍODO: 03/05/99 A 17/05/99

**PORTARIA Nº 7514/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA DE FATIMA FURTADO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5313791/010  
 CARGO/LOT.: SERVENTE/EE. GENERAL GURJAO/BELEM  
 PERÍODO: 26/03/99 A 09/05/99

**PORTARIA Nº 7599 DE 17/06/99**  
 NOME: SANDRA MARIA DE SOUSA SANTOS  
 MATRÍCULA: 0354112/016  
 CARGO/LOT.: PROF. AD-1/EE. VIS. DE SOUZA FRANCO/BELEM  
 PERÍODO: 10/05/99 A 10/07/99

**PORTARIA Nº 7616/99 DE 17/06/99**  
 NOME: ROSANGELA DA CONCEIÇÃO MASCOTE  
 MATRÍCULA: 5376572/019  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 10/05/99 A 30/05/99

**PRORROGAR LICENÇA SAUDE**  
**PORTARIA Nº 284/99 DE 27/04/99**  
 NOME: MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0270857/017  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. RICHARD HENNINGTON/SANTAREM  
 PERÍODO: 31/03/99 A 28/05/99

**PORTARIA Nº 287/99 DE 28/04/99**  
 NOME: MARIA JOSE CUNHA DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 5247470/014  
 CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. N.S. APARECIDA/SANTAREM  
 PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99

**PORTARIA Nº 288/99 DE 28/04/99**  
 NOME: MARIA JOSE CUNHA DE SOUSA  
 MATRÍCULA: 5247470/014  
 CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. N.S. APARECIDA  
 PERÍODO: 15/03/94 A 31/03/99

**PORTARIA Nº 286/99 DE 28/04/99**  
 NOME: MARIA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA  
 MATRÍCULA: 5367956/018  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. OLINDO DO C. NEVES/SANTAREM  
 PERÍODO: 16/03/99 A 31/03/99

**PORTARIA Nº 7532/99 DE 02/05/99 A 02/08/99**  
 NOME: MARIA DE NAZARE SILVA SEABRA  
 MATRÍCULA: 0358835/017  
 CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. JARBAS PASSARINHO/BELEM  
 PERÍODO: 02/05/99 A 02/08/99

**PORTARIA Nº 7534/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA MORAES  
 MATRÍCULA: 049338/017  
 CARGO/LOT.: PROF. ASSIST./EE. J. PATHIAS/BELEM  
 PERÍODO: 03/05/99 A 30/06/99

**PORTARIA Nº 7533/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA DE FATIMA LOPES VIEIRA  
 MATRÍCULA: 520048/013  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. MARIA LUIZA VALVES/BELEM  
 PERÍODO: 09/05/99 A 08/06/99

**PORTARIA Nº 7535/99 DE 16/06/99**  
 NOME: WILTON LIGEIRO DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0557501/014  
 CARGO/LOT.: ESC. DAT. REF. III/EE. LAURO SODRE/BELEM  
 PERÍODO: 19/05/99 A 30/06/99

**PORTARIA Nº 7539/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA ADALCIMIRA DE OLIVEIRA SILVA  
 MATRÍCULA: 0519677/020  
 CARGO/LOT.: PROF. AD4/EE. PAULO MARANHÃO/BELEM  
 PERÍODO: 01/05/99 A 01/07/99

**PORTARIA Nº 7527/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARGOLINA SANTANA RODRIGUES DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 54402034/015  
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. EDUC. JESUS DE NAZARE/BELEM  
 PERÍODO: 01/05/99 A 15/05/99

**PORTARIA Nº 7540/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARCIONILA SANTANA RODRIGUES DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 5402034/015  
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. EDUC. JESUS DE NAZARE/BELEM  
 PERÍODO: 16/05/99 A 11/06/99

**PORTARIA Nº 7530/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA HELENA DA LUZ FALCAO  
 MATRÍCULA: 0530204/010  
 CARGO/LOT.: PROF. AD1/EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 15/05/99 A 13/06/99

**PORTARIA Nº 7528/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MERIAM MONTEIRO DE LIMA  
 MATRÍCULA: 0311227/016  
 CARGO/LOT.: INSP. DE ALUNOS/EE. INST. EDUC. DO PARA/BELEM  
 PERÍODO: 12/05/99 A 09/08/99

**PORTARIA Nº 7529/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA BERNADETE CHAVES DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 0297488/010  
 CARGO/LOT.: SERV./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 01/05/99 A 19/05/99

**PORTARIA Nº 7531/99 DE 16/06/99**  
 NOME: MARIA JOSE DE CASTRO MACIEL  
 MATRÍCULA: 0212938/014  
 CARGO/LOT.: PROF. ASSIST./EE. MARLUCE P. FERREIRA  
 PERÍODO: 03/05/99 A 31/05/99

**PORTARIA Nº 7512/99 DE 16/06/99**  
 NOME: SANDRA LUCIA PARIS  
 MATRÍCULA: 0492620/027  
 CARGO/LOT.: PROF. AD-4/EE. INST. EDUC. DO PARA/BELEM  
 PERÍODO: 27/09/96 A 11/10/96

**LICENÇA ASSISTENCIA**  
**PORTARIA Nº 7549/99 DE 16/06/99**  
 Nº DE DIAS: 10  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA LIMA  
 MATRÍCULA: 0378364/019  
 CARGO/LOT.: PROF./EE. M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
 PERÍODO: 12/05/99 A 21/05/99

**PORTARIA Nº 7548/99 DE 16/06/99**  
 Nº DE DIAS: 18  
 NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0443263/010  
 CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. M. A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
 PERÍODO: 28/04/99 A 15/05/99



## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 7510/99 DE 16/06/99

NOME: SEBASTIANA LIMA DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0389293/013  
CARGO/LOT: PROF. ERC. N. SRA DO O/MOSQUEIRO  
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 1778/98 DE 03/03/98 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE L/SAUDE NO PERÍODO DE 02/02/98 A 03/03/98.

## RETTIFICAR

PORTARIA Nº 7511/99 DE 16/06/99

NOME: SANDRA LUCIA PARIS  
MATRÍCULA: 0492620/027  
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. DE AVALIAÇÃO/BELEM  
RETTIFICAR NA PORTARIA 15801/92 DE 21/12/92, QUE CONCEDEU 90 DIAS DE L/SAUDE O PERÍODO DE 12/11/92 A 09/02/93, PARA 13/11/92 A 09/02/93, 89 DIAS.

## LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 7082/99 DE 11/06/99

NOME: JOANA DARC RABELO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5429960/021  
CARGO/LOT: PROF./EE. PAULINO DE BRITO/BELEM  
PERÍODO: 27/04/99 A 24/08/99

PORTARIA Nº 7081/99 DE 11/06/99

NOME: RAIMUNDA MARTA CARDOSO  
MATRÍCULA: 5191890/011  
CARGO/LOT: EE. RAMIRO O RIBEIRO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 30/04/99 A 27/08/99

PORTARIA Nº 7080/99 DE 11/06/99

NOME: ANTONIA CELIA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0683094/017  
CARGO/LOT: PROF. AD-1/EE. TEMISTOCLES ARAUJO/BELEM  
PERÍODO: 04/05/99 A 31/08/99

PORTARIA Nº 7084/99 DE 11/06/99

NOME: IRANILDA LOBATO FERREIRA  
MATRÍCULA: 5091250/023  
CARGO/LOT: PROF./EE. PAULO MARANHÃO  
PERÍODO: 03/05/99 A 30/08/99

PORTARIA Nº 7159/99 DE 11/06/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA AUGUSTA DOS RAMOS AMARAL E OUTROS  
MATRÍCULA: 0318760/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. D. MORA GUIMARAES/MARITUBA

PORTARIA Nº 6831/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)

NOME: ELIANE DA SILVA BRITO GADELHA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0386987/010  
PERÍODO: 05/07/99 A 18/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. D. PEDRO I/BELEM

PORTARIA Nº 6823/99 DE 08/06/99

NOME: MARIA GOMES MACIEL  
MATRÍCULA: 5375444/014  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. MAE CELINA/BELEM

PORTARIA Nº 6824/99 DE 08/06/99

NOME: SEBASTIAO LOBATO DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 5307937/010  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. MAE CELINA/BELEM

PORTARIA Nº 6822/99 DE 08/06/99

NOME: LEADRO SANTOS ALCANTARA NIETO  
MATRÍCULA: 5329043/015  
PERÍODO: 01/09/99 A 30/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MATEUS DO CARMO/BELEM

PORTARIA Nº 6821/99 DE 08/06/99

NOME: RAIMUNDO VALDECI FERNANDES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0451037/014  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. D. PEDRO II/BELEM

PORTARIA Nº 126/99 DE 25/05/99

NOME: MARIA LUCIA REIS MARTINS  
MATRÍCULA: 5229502/020  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 125/99 DE 25/05/99

NOME: MARIA ANGELITA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0486680/011  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 343/99 DE 17/05/99 (COLETIVA)

NOME: ALEXANDRINA BORGES CARDOSO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0361704/017  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PROF. DORACY LEAL/ST. IZABEL

PORTARIA Nº 69/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)

NOME: AGIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 6025463/022  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 2ª URE DE CAMETA

PORTARIA Nº 72/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: DINALVA DA SILVA CARDOSO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0552712/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/CAMETA

PORTARIA Nº 70/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)

NOME: JOAQUINA MARTINS FERREIRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0550094/014  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 2ª URE DE CAMETA

PORTARIA Nº 73/99 DE 17/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA FRANCISCA LISBOA POMPEU E OUTROS  
MATRÍCULA: 5318009/015  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/CAMETA

PORTARIA Nº 77/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)

NOME: ELIANA MARIA ALVES CORREA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5380189/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PROF. ISAUARA BAIA/MOCAJUBA

PORTARIA Nº 76/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA MENDARINA DE S. LEAL E OUTROS  
MATRÍCULA: 5317207/017  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CORONEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJIRU

PORTARIA Nº 47/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)

NOME: ADELAIDE PÓ NABICA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5631230/014  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SANTA SANTOS/CAMETA

PORTARIA Nº 48/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)

NOME: LOURDES PINHO DA SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0548405/019  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SANTA SANTOS/CAMETA

PORTARIA Nº 50/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO CARDOSO TELES E OUTROS  
MATRÍCULA: 5237920/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. RAIMUNDA DA S. BARROS/CAMETA

PORTARIA Nº 53/99 DE 06/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA BENEDITA DE JESUS FILHA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0553107/018  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. EURICO DUTRA/CAMETA

PORTARIA Nº 133/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)

NOME: ROOSEVELT GOMES DE VASCONCELOS E OUTROS  
MATRÍCULA: 0186104/034  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CONEGO LEITAO/CASTANHAL

PORTARIA Nº 127/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DORACI DA SILVA COSTA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5544718/011  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 128/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIA SANDRA DE M. MONTEIRO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0254770/014  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 380/99 DE 07/06/99

NOME: MARIA DAS NEVES MAIA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0658235/019  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. AUGUSTO OLIMPIO/NTIMBOTEUA

PORTARIA Nº 309/99 DE 07/06/99 (COLETIVA)

NOME: MARIO ELIZEU BARBOSA DA PAZ E OUTROS  
MATRÍCULA: 0681709/015  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PROF. AMELIA VASCONCELOS, CAPANEMA

PORTARIA Nº 392/99 DE 07/06/99

NOME: RUTH HELENA ROBEIRO LEITE  
MATRÍCULA: 0538957/019  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 396/99 DE 09/06/99

NOME: JOAO BATTISTA DA SILVA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5494117/011  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOAO PAULO I/QUATIPURU

PORTARIA Nº 395/99 DE 09/06/99 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCO DE AVIZ NEGRÃO E OUTRA  
MATRÍCULA: 0658405/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOAO PAULO I/QUATIPURU

PORTARIA Nº 394/99 DE 09/06/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA ASSENÇÃO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0659010/013  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOAO PAULO I/QUATIPURU

PORTARIA Nº 456/99 DE 10/06/99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO DA COSTA MORAES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0644404/011  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BERTOLDO NUNES/VIGIA

PORTARIA Nº 446/99 DE 07/06/99

NOME: ALBENI LIMA DE FRANÇA  
MATRÍCULA: 0380709/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. INACIO MOURA/STO ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA Nº 445/99 DE 07/06/99

NOME: TOMASIA MORAES E SILVA  
MATRÍCULA: 0642690/011  
PERÍODO: 16/08/99 A 29/09/99  
ANO: 07/06/99  
UNIDADE: EE. PROF. ESTER NUNES BIBAS/VIGIA

PORTARIA Nº 443/99 DE 07/06/99

NOME: NATALINA NOGUEIRA F. BARBOSA  
MATRÍCULA: 5298440/018  
PERÍODO: 16/08/99 A 29/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ESTER NUNES BIBAS/VIGIA

PORTARIA Nº 444/99 DE 07/06/99

NOME: RAIMUNDO HUMBERTO S. RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0643939/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ESTER NUNES BIBAS/VIGIA

PORTARIA Nº 459/99 DE 11/06/99

NOME: CARMEM LUCIA SOARES MORAES  
MATRÍCULA: 5450284/017  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BERTOLDO NUNES/VIGIA

PORTARIA Nº 457/99 DE 11/06/99

NOME: ANTONIO SIQUEIRA SOEIRO  
MATRÍCULA: 0641952/012  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BERTOLDO NUNES/VIGIA

PORTARIA Nº 461/99 DE 11/06/99

NOME: ALMERINDO DE SOUSA RAJOL  
MATRÍCULA: 5328225/013  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BERTOLDO NUNES/VIGIA

**SECRETARIA**  
**EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 0706 DE 21.06.99 - PROTOCOLO Nº. 99688 DE 09.06.99.  
Nome: Alfrédia Miranda Teixeira  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula: 0033162-011  
Lotação: Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAI  
Nº de dependentes: 01 (Cano Teixeira Viana)  
De acordo com o Art. 154, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94

## TORNAR SEM EFEITO DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 0707 DE 21.06.99 - OFÍCIO Nº. 296/99/DESUT/DE 16.06.99 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 0696 de 14.06.99, publicada no DOE de



16.06.99, que concederá Diárias ao servidor MARCOS RODRIGUES DE MATOS, concedida através do Plano de Viagem n.º 013/99/DESUT, encaminhado através do Ofício n.º 286 / 99 / DESUT de 11.06.99.

## DIÁRIAS

PORTARIA N.º 0708 DE 21.06.99 - P.V.N.º 013/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO S/N.º/99/IFA DE 24.06.99.

Nome: Mário José Bandeira dos Santos e Waldomiro Santos Lima  
N.º de diárias: 10 para cada participante  
Período: 05 a 14.07.99  
Objetivo: Participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de julho/99  
Local: Belém

PORTARIA N.º 0709 DE 21.06.99 - P.V.N.º 014/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO S/N.º/99/IFA DE 24.06.99.

Nome: Ilce Helena Ribeiro Gomes e Almir Pinão Villacorta  
N.º de diárias: 10 para cada participante  
Período: 19 a 28.07.99  
Objetivo: Participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de julho/99  
Local: Belém

PORTARIA N.º 0710 DE 21.06.99 - P.V.S/N.º/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO S/N.º/99/IFA DE 24.06.99.

Nome: Ernane Salgado Vieira  
N.º de diárias: 05  
Período: 05 a 09.07.99  
Objetivo: Visita de rotina nas Subinspetorias  
Local: Barrera dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista e Bela Vista

PORTARIA N.º 0711 DE 21.06.99 - P.V.S/N.º/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO S/N.º/99/IFA DE 24.06.99.

Nome: João Santos Lima  
N.º de diárias: 05  
Período: 05 a 09.07.99  
Objetivo: Conduzir o Sr. Inspetor e a servidora na visita de rotina nas Subinspetorias  
Local: Barrera dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista e Bela Vista

PORTARIA N.º 0712 DE 21.06.99 - P.V.N.º 020/99/NTE.

Nome: Rosângela Moraes Valente  
N.º de diárias: 03  
Período: 22 a 24.06.99  
Objetivo: Participar da reunião do GT - 47 / Reforma Tributária  
Local: Brasília

## LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 0713 DE 22.06.99 - PROTOCOLO N.º 81647 DE 13.05.99.

Nome: Jurice Stela da Silva Baia  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 5570344-012  
Lotação: 1.ª Região Fiscal  
N.º de dias de licença: 30 dias  
Período: 05.07 a 03.08.99  
Triênio: 06.02.86 a 04.02.89  
De acordo com o Arts. 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94.

## EXTRATO DE CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 011/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/001-79 e a Antonio Ferreira Filho Brasil Service - Conservação e Serviços, CGC n.º 83.317.487/0001-68.  
Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas da Agência da Fazenda Estadual, localizada no município de Óbidos, e da Base Candiru, localizada às margens do Rio Amazonas, também na cidade de Óbidos.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite n.º 001/99  
Termo Inicial: 15.06.99  
Termo Final: 15.06.2000  
Valor do Contrato neste exercício: R\$ 24.164,02 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho de N.º 99NE01089 de 09.06.99.  
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.044  
Data da assinatura: 15.06.99  
Foro: Belém  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

N.º DO CONTRATO: 013/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/001-79 e a Empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., CGC n.º 01.016989/0005-18.  
Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias a esta Secretaria Executiva da Fazenda a serem usadas por seus servidores, quando em deslocamento a serviço nos trechos Belém/Conceição do Araguaia/Belém, Belém/Itinga/Belém e Belém/Gurupi/Belém.  
Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade  
Termo Inicial: 14.06.99  
Termo Final: 31.12.1999  
Valor do Contrato neste exercício: R\$ 19.722,22 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho de N.º 99NE01194 de 14.06.99.  
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.044  
Data da assinatura: 14.06.99  
Foro: Belém  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

## NOTAS DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01230

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Carlos Alberto Silva  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00074 de Contrato  
Valor: R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01231

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Lila Santos Franco  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00106 de Contrato  
Valor: R\$ 1.773,69 (um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01232

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Antonio Alves Araújo  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00070 de Contrato  
Valor: R\$ 603,02 (seiscentos e três reais e dois centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01233

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Gilberto Oliveira do Carmo  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00124 de Contrato  
Valor: R\$ 561,50 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01234

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e João Gonçalves da Cruz  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00107 de Contrato  
Valor: R\$ 381,81 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01235

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00110 de Contrato  
Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01236

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Valdeci Rodrigues de Melo  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00119 de Contrato  
Valor: R\$ 383,95 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01237

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Dirceu Santos Frederico Sobrinho  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00073 de Contrato  
Valor: R\$ 888,20 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01238

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Nelson Freitas Maclhado  
Objeto: Reforço da NE n.º 118 de Contrato  
Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01239

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Angelo Mario de Nadai  
Objeto: Reforço da NE n.º 069 de Contrato  
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01240

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Márcio César Sobral Martins  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00115 de Contrato  
Valor: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01241

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Messias Moreira da Silva  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00114 de Contrato  
Valor: R\$ 596,38 (quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01242

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Odine Felix Fraga  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00113 de Contrato  
Valor: R\$ 1.350,43 (um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01243

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Raimundo Gomes Prado  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00123 de Contrato  
Valor: R\$ 865,34 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01244

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Ana Maria Castro de Araújo Lucena  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00072 de Contrato  
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01245

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Matinho  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00063 de Contrato  
Valor: R\$ 538,52 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01246

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e José Valmir de Oliveira Rodrigues  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00105 de Contrato  
Valor: R\$ 167,55 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01248

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Arlete de Oliveira  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE000111 de Contrato  
Valor: R\$ 167,54 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01249

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Álvaro Agostini Gomes  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00063 de Contrato  
Valor: R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01250

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Hercias Soares Guedes  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00121 de Contrato  
Valor: R\$ 424,23 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01251

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Alcenor Moura  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00066 de Contrato  
Valor: R\$ 1.564,85 (Um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01252

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Marcia de Nazaré Martins Chaar Lima  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00112 de Contrato  
Valor: R\$ 1.343,48 (Um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01253

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00108 de Contrato  
Valor: R\$ 874,81 (Oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01255

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00109 de Contrato  
Valor: R\$ 1.100,40 (Um mil, cem reais e quarenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01256

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e A.C. Simões & Cia Ltda  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00064 de Contrato  
Valor: R\$ 865,34 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01257

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Orlando de Brito Souza  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00116 de Contrato  
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01258

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e APAVI - Associação Paraense de Avicultura  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00071 de Contrato  
Valor: R\$ 370,86 (trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01262

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00162 de Contrato  
Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE001263

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Benilton-Vigilância e Transporte de Valores Ltda  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00163 de Contrato  
Valor: R\$ 126.264,43 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE001265

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00164 de Contrato  
Valor: R\$ 23.037,50 (vinte e três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO N.º 99NE01266

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Cardápio S/C Ltda  
Objeto: Reforço da NE n.º 99NE00165 de Contrato  
Valor: R\$ 23.002,50 (vinte e três mil, dois reais e cinquenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.992

# DIÁRIO OFICIAL

0601  
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
24 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 242-0066

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01267

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00167 de Contrato  
Valor: R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil e quinhentos e dez reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01269

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00683 de Contrato  
Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01271

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Sacramento Serviço Especial de Segurança e Vigilância  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00169 de Contrato  
Valor: R\$ 3.426,22 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01272

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00170 de Contrato  
Valor: R\$ 77.453,13 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01273

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Xerox do Brasil Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00171 de Contrato  
Valor: R\$ 94.195,25 (noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01274

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e COITEPRO-Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00166 de Contrato  
Valor: R\$ 133.107,30 (cento e trinta e três mil, cento e sete reais e trinta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01275

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00681 de Contrato  
Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01276

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Antonio Ferreira Filho  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00097 de Contrato  
Valor: R\$ 6.677,96 (seis mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01277

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00084 de Contrato  
Valor: R\$ 36.400,01 (trinta e seis mil, quatrocentos e um centavo)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01278

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00102 de Contrato  
Valor: R\$ 4.670,00 (quatro mil e seiscentos e setenta reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01279

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Reforço da NE nº 99NE00099 de Contrato  
Valor: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE1280

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00101 de Contrato  
Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01281

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Edimex-Emp. Sist. De Mat. Exp. E Ner. Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00080 de Contrato  
Valor: R\$ 8.400,80 (Oito mil, quatrocentos reais e oitenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01282

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Elevadores Atlas S/A  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00008 de Contrato  
Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01283

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00083 de Contrato  
Valor: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01284

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00082 de Contrato  
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01285

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00126 de Contrato  
Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01286

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e INFRAERO\_Emp. Bras. de Infra-Estrut. Aeroportuária  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00086 de Contrato  
Valor: R\$ 1.085,64 (um mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01287

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Norsergel Serviços Gerais Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00103 de Contrato  
Valor: R\$ 1.195,72 (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01288

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Proseplan Proj. Plan. Asses. E Rep. Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00076 de Contrato  
Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01289

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e SGP Computadores Automotivos Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00079 de Contrato  
Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01290

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Telebelém-Comércio e Serviços Ltda-ME  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00078 de Contrato  
Valor: R\$ 9.044,51 (nove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01291

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Vale Refeição Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00081 de Contrato

Valor: R\$ 77.007,70 (setenta e sete mil, sete reais e setenta centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01293

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Listel-Listas Telefônicas S/A  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00456 de Contrato  
Valor: R\$ 4.163,82 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e dois centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01294

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Barbosa de Souza & Rodrigues Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00104 de Contrato  
Valor: R\$ 3.301,00 (três mil e trezentos e um reais)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01295

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Varg Consultoria e Serviços Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 99NE00125 de Contrato  
Valor: R\$ 7.032,45 (sete mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)  
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
(Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.178.339-0	M. S. P. Guerreiro	9094
15.191.702-7	Comercial Presidente Ltda.	024879
	IRAN ATAÍDE DE LIMA	
	Delegado Regional-15ª R.F.	

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foram LAVRADOS contra a mesma, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
25207/25820	Corrêa Vaz e Carvalho Ltda.	15.191.030-8
25675/22967	Amazon Shop Ltda.	15.186.736-4
25142	Amazon Shop Ltda.	15.186.736-4
24137	Degradee Coutos e Acessórios Ltda.	15.143.127-2
25185	Bazar Variedades Ltda.	15.177.416-1

Belém (Pa), 22 de junho de 1999

GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES  
Delegado Regional - 1ª R.F.



Secretário: Paulo Celso Pinheiro Seltz Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

#### SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/99-FISP Belém, 10 de junho de 1999  
O Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública, no uso das atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar o funcionamento da Secretaria Executiva do Fundo e regular a tramitação de processos,  
CONSIDERANDO: o que decidiu o Conselho Diretor do Fundo em sua última reunião,  
RESOLVE:  
1- Determinar que sejam obedecidos os seguintes procedimentos básicos, necessários ao melhor funcionamento da Secretaria Executiva e à regular tramitação de processos:  
a) toda correspondência dirigida ao Fundo deverá dar entrada na Secretaria Executiva onde será formado processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado,  
b) a Secretaria do Fundo deverá instruir o processo visando informar quanto a



disponibilidade orçamentária e financeira para efetivar a despesa, bem como apresentar a coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, e em seguida submeter o processo à Diretoria Técnica;

c) após a manifestação da Diretoria Técnica, a Secretaria Executiva submete o processo à Presidência do Fundo para deliberação pertinente;

d) a Secretaria Executiva distribuirá de acordo com a forma de execução a ser seguida, para a Comissão de Licitação ou para a Tesouraria do Fundo quando o processo ensejar compra ou prestação de serviços direta;

e) concluído o procedimento licitatório, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Técnica para análise, antes de sua homologação pelo Presidente do Fundo;

f) a coleta de assinatura para finalizar os processos de pagamento e/ou homologação, deverá ser procedida pela Secretaria Executiva, junto ao Presidente do Fundo.

2- Determinar que toda solicitação de despesa, encaminhada ao FISP, seja lavrada pelo Conselheiro-membro de cada corporação.

3- Determinar que as despesas referentes à programação de investimento da área de Segurança no Trânsito, só sejam atendidas após decisão do CONSEP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO SETTE CÂMARA  
Presidente do FISP

## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

### DIÁRIAS

PORTARIA N.º 113 DE 23 DE JUNHO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Assessor; N.º DE DIÁRIAS: 12 (doze); LOCAL: Almeirim-PA e Capantema-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 24.06 a 05.07.99.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
N.º DO TERMO ADITIVO: 002/99  
CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 009/98

Objeto do Contrato Originário: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação do prédio/sede do SINE/PA.  
Modalidade: Tomada de Preço n.º 003/97  
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e D. Rocha Serviços Gerais Ltda.  
Objeto do Aditamento: Prorrogar a vigência por igual período de 12 (doze) meses  
Vigência do Aditamento: 29.06.99 a 28.06.2000  
Dotação Orçamentária: 23101.140800470.2108-34903900 Fonte: 001/006  
Aditivo Anterior: 1.º Termo Aditivo - 18.01.99  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

### RESULTADO / HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99-SETEPS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda e vigilância armada nos prédios e áreas de propriedade do Estado do Pará, sob a utilização e administração da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social.

#### FIRMAS HABILITADAS:

1. SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA
2. HUNTER SERVIÇO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

#### FIRMAS INABILITADAS:

1. PUMA SERV. ESP. DE VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA
  2. CASTANHAL SEGURANÇA LTDA
  3. BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
  4. SERVISER EMP. DE SEG. E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA
  5. SAGA SERV. DE VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA
  6. D. ROCHA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA
  7. NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA
  8. MAGER SERV. VIG. E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
  9. FIEL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- Os autos do Processo encontram-se franqueados a todos os interessados.  
Belém, 24 de junho de 1999.  
À Comissão / SETEPS

## SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

### SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

#### AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SUSIPE, instituída Pela Portaria N.º 349/99- Gab. SUSIPE, avisa aos interessados que fará licitação na modalidade Convite para Aquisição de Ração p/ Aves e Suínos, conforme abaixo melhor se discrimina:  
Convite n.º 015/99-SUSIPE.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de ração para Aves e Suínos, a fim de atender às necessidades dos projetos existentes na Colônia Agrícola "Helena Frágoso".

DATA DE ABERTURA: 30.06.99

HORA E DATA: 10.00h

LOCAL DE ABERTURA: Sede da SUSIPE, sala de licitação, na rua 28 de setembro n.º 339 2.º andar.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.

Belém (Pa), 23 de junho de 1999.

A Comissão.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

### EXTRATOS DE EMPENHOS EMPENHO N.º 99 NE 01078/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X FS PIMENTA SERVIÇOS GERAIS - CGC N.º 63.855.407/0001-10  
OBJETO: REFORMA PARCIAL DO PREDIO DA AGENCIA DA SEPA, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO, 81  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 22.06.99  
TERMO FINAL: 22.07.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.966,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 004/98 - SEPA / SEOP - 17101.3008.0032.1362.002.349039  
DATA: 22.06.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL  
INTERVENIENTE: JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO  
FORO: BELEM

### EMPENHO N.º 99 NE 01077/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X C CRIS SISTEMAS LTDA ME - CGC N.º 02.672.727/0001-40  
OBJETO: INSTALAÇÃO DE REDE PARA SISTEMA DE LÓGICA COM 143 PONTOS, NO PREDIO DO ANTIGO IDESP  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 22.06.99  
TERMO FINAL: 19.07.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039  
DATA: 22.06.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL  
INTERVENIENTE: JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO  
FORO: BELEM - NLC

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

### SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 62 DE 22 DE JUNHO DE 1999.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR, Enfermeira, mat. n.º 0096806-016, para coordenar o Programa de Atendimento à Gestante de Alto Risco no Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 22 de junho de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

### LAUDO MÉDICO N.º 331/99

Nome: MARTINHO NEPONUCENO  
Função: Cozinheiro Fluvial  
Período: 24.06.99 a 08.07.99

### PORTARIA N.º 87 DE 23.06.99

Assunto: RETIFICAR a portaria n.º 75/99, onde se lê 240 (duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio, a partir de 1.º de julho de 1999 a 27 de janeiro de 2000, leia-se: 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, a partir de 1.º de 1999 a 28 de setembro de 1999.

### PORTARIA N.º 88 DE 23.06.99

Assunto: Licença Prêmio  
Nome: OSVALDO FARIAS DA COSTA  
Função: Vigia  
Lotação: 2.º NR  
Período: 01.07 a 29.08.99  
Trênio: 1994/97

### PORTARIA N.º 89 DE 23.06.99

Assunto: Licença Prêmio  
Nome: MARLI MODESTO VILHENA  
Função: Assistente de Administração  
Período: 01.07 a 28.10.99  
Trênio: 1992/95 e 1995/98

### FÉRIAS

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: ANATÁLIO LIMA DA SILVA  
Função: Auxiliar de Operação  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1997/1998

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: BENEDITO JOSÉ SIQUEIRA  
Função: Operador de Máquina  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1996/1997

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: JOSUER CORRÊA ALVES  
Função: Lab. Solos  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1998/1999

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: MANOEL MONTEIRO DO ROSÁRIO  
Função: Braçal  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1997/1998

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: OSVALDO ROSA DIAS  
Função: Braçal  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1997/1998

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: PEDRO RIBEIRO CORRÊA  
Função: Braçal  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1996/1997

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: RAIMUNDO DOS ANJOS  
Função: Braçal  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1996/1997

### PORTARIA N.º 98 DE 14.06.99

Assunto: CONCEDER  
Lotação: 2.º NR  
Nome: RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO  
Função: Auxiliar de Administração  
Período: 02 a 31.08.99  
Ano: 1996/1997

### EXTRATO DO TERMO N.º 31/99 2.º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR. CONTRATO ORIGINÁRIO: 72/98 PROCESSO: 1998/118730

Partes: SETRAN / EMPRESA DE TÁXI AÉREO ITAIFUBA LTDA.  
Objeto do Contrato: O referido Contrato tem como objetivo a contratação de empresa de fretamento de 01 (uma) aeronave turbohélice para servir o Governo do Estado do Pará.  
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Aeroaviário - DTA, através do Memo.º n.º 006/99 - DIVOP, fundamentado no artigo 57, § 1.º da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.  
Valor do Aditamento: R\$ - 43.625,00  
Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 16.088.0538.2177.0000;  
Fonte: 002000000, Natureza da Despesa: 459051.  
Data: 15.06.99  
HAROLDO COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO N.º 019/99-SEAD CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 007/97-SEAD

Partes: SEAD  
CGC: 05.247.283/0001-94  
Amazon Card's S/C Ltda  
CGC: 63.887.699/000173

Objeto do contrato originário: fornecimento de vale alimentação para a SEAD  
Modalidade da licitação: Convite n.º 013/97-DEPAD/SEAD  
Valor do contrato originário: R\$ 25.210,50

Aditivos anteriores:  
012/98 de 29.01.98 R\$ 21.609,00  
017/98 de 17.06.98  
022/98 de 29.07.98 R\$ 21.609,00  
Justificativa e objeto do Termo Aditivo:  
Prorrogação de prazo contratual por 03 (três) meses  
Termo inicial / Termo final: 18.06.99 a 18.09.99  
Data da assinatura: 17.06.99  
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath



**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PORTARIA N.º 1425 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

Nome do servidor: Altevir Clóvis Andrade da Mata Rezende  
Matrícula n.º 5128633-053  
Cargo: Diretor de Recursos Materiais  
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais  
Local: Município de Peixe-Boi  
Motivo: Tratar assuntos de interesse da Secretaria  
Período: 22.06.99  
N.º de diárias: 01 (uma)

**PORTARIA N.º 1426 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

Nome do servidor: Altevir Clóvis Andrade da Mata Rezende  
Matrícula n.º 5128633-053  
Cargo: Diretor de Recursos Materiais  
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais  
Local: Município de Tucumã  
Motivo: Tratar assuntos de interesse da Secretaria  
Período: 24.06 a 27.06.99  
N.º de diárias: 04 (quatro)  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração

**PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA N.º 116 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

N.º de dias da licença: 60 (sessenta) dias  
Nome do servidor: Márcia de Fátima Francisca da Silva  
Matrícula n.º 3168840-016  
Cargo: Técnico D  
Lotação: À Disposição  
Período: 17.06 a 15.08.99  
Triênio referente: 08.01.90 a 08.01.93

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA N.º 117 DE 22 DE JUNHO DE 1999**

N.º de dias da licença: 62 (sessenta e dois) dias em prorrogação  
Nome do servidor: Francisco Ferreira da Silva  
Matrícula n.º 0000680-012  
Cargo: Mecanógrafo  
Lotação: Divisão de Administração de Serviços  
Período: 19.06 a 19.08.99  
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA  
Diretor do Departamento de Administração



Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**PORTARIA 0674, DE 23/06/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99. Resolvem:  
I - Aumentar no montante de R\$1.232.665,19 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 99		
		ABR	MAI	JUN
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	44.665,19
FOLHA SUPLEMENTAR				
SEFA	001	0,00	0,00	5.122,35
SEICOM	001	0,00	0,00	1.083,80
SECTAM	001	0,00	0,00	1.505,27
ASIPAG	001	0,00	0,00	722,53
FOLHA SUPLEMENTAR/DEA				
SESPA	001	0,00	0,00	28.289,35
SECTAM	001	0,00	0,00	7.941,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	1.188.000,00
ORDINÁRIO				
SEDUC	001	0,00	0,00	120.000,00
SESPA	002	0,00	0,00	40.000,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
UEPA	001	0,00	0,00	28.000,00
UTILIDADE PÚBLICA				
SEDUC	002	0,00	0,00	515.500,00
	001	0,00	0,00	484.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.232.665,19</b>

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

**PORTARIA 0672, DE 23/06/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto n.º 1785, de 07 de novembro de 1996. Resolvem:  
I - Destacar o montante de R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), da quota autorizada no 2º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, fonte 002, através da Portaria n.º 0583, de 07 de junho de 1999.

GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 99	
		ABR	JUNHO
- SESPA - DESTAQUE PARA CRS - CASTANHAL	002		37.200

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

**RETIFICAÇÃO**

Retificação dos Atos Legais, conforme discriminação abaixo:

- PORTARIA N.º 0376, DE 23/04/99 - D.O.E. N.º 28.953, DE 29/04/99.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ENC. CBM	CBM

- DECRETO N.º 3504, DE 16/06/99 - D.O.E. N.º 28.988, DE 21/06/99.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
17102.0300700212162	17102.0300700312162

- DECRETO N.º 3501, DE 15/06/99 - D.O.E. N.º 28.988, DE 21/06/99.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
17.102.1600800351.949	17.102.1600800351.950
29101.160900566.2504	29101.160900566.2505

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
80201-Empresa de Navegação da Amazônia S/A	81201-Empresa de Navegação da Amazônia S/A

**PORTARIA 0677, DE 23/06/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3392, de 07 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolve:  
I - Aumentar no montante de R\$450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 99		
		ABR	MAI	JUN
OUTRAS DESPESAS CORRENTES ORDINÁRIO		0,00	0,00	450.000,00
UEPA	061	0,00	0,00	150.000,00
	060	0,00	0,00	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>450.000,00</b>

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

**PORTARIA 0675, DE 23/06/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3392, de 07 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolve:  
I - Aumentar no montante de R\$126.014,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E QUATORZE REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 99		
		ABR	MAI	JUN
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	76.014,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
DETRAN	061	0,00	0,00	76.014,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	50.000,00
ORDINÁRIO				
IOE	061	0,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>126.014,00</b>

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

**PORTARIA 0673, DE 23/06/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolve:  
I - Aumentar no montante de R\$4.968.536,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 99		
		ABR	MAI	JUN
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	4.968.536,00
POLHA DE PAGAMENTO				
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	28.776,00
SEAD	001	0,00	0,00	4.326,00
SAGRI	001	0,00	0,00	6.001,00
SEDUC	001	0,00	0,00	1.482.157,00
	043	0,00	0,00	2.884.040,00
SEGUP	001	0,00	0,00	6.569,00
SETEPS	001	0,00	0,00	17.298,00
ENC PAIPA	001	0,00	0,00	99.482,00
DEFENSORIA PÚBLICA	001	0,00	0,00	28.587,00
CCE	001	0,00	0,00	1.637,00
ASIPAG	001	0,00	0,00	2.558,00
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	0,00	7.721,00
FCG	001	0,00	0,00	2.122,00
FCV	001	0,00	0,00	39.867,00
SUSIPE	001	0,00	0,00	37.362,00
HENHOA	001	0,00	0,00	604,00
HCGV	001	0,00	0,00	1.858,00
FUNCAP	001	0,00	0,00	5.029,00
UEPA	001	0,00	0,00	250.941,00
ARCON	025	0,00	0,00	7.070,00
CRS - C. ARAGUAIA/C. ARAGUAIA /PLANTÃO	032	0,00	0,00	3.476,00
CRS - MARABÁ/MARABÁ/PLANTÃO	032	0,00	0,00	10.468,00
EMATER/SUBVENÇÕES/SAGRI	001	0,00	0,00	8.546,00
PARATUR/SUBVENÇÕES/SEICOM	001	0,00	0,00	32.041,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.968.536,00</b>

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

**PORTARIA 0679, DE 23/06/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.

Resolve:  
I - Reduzir no montante de R\$1.722.085,73 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	2º TRI - ANO 99		
		ABR	MAI	JUN
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	1.722.085,73
OBRAS				
SEOP/DESTAQUE CONCEDIDO				
PELA SEDUC	005	0,00	0,00	1.000.000,00
	043	0,00	0,00	722.085,73
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.722.085,73</b>

**REDUÇÃO DA PORT. Nº 080/99**

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 004/99 - G.S. - SEEL, DE 23.06.99**

Assunto: Suprimento de Fundos  
Servidora: Maria Goreti Bendelack Pereira  
Cargo: Assessora  
Mat.: 3232760-013  
Valor Suprimento: R\$ 300,00 (trezentos reais)  
Dotação Orçamentária: 08101  
Projeto Atividade: 0800.700212504  
Elemento Despesa: 349034  
Fonte: 001  
Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias após a aplicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/99 - SEEL, DE 23.06.99**

CONVENIENTE: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer com CNPJ nº 03.143.730.0001-30 e Arquidiocese de Belém CNPJ nº 04.814.851.0001-24  
Objeto: Patrocínio da VII COPA DOM ZICO  
Vigência: 1 dia - 27 de junho de 1999-06-23  
Valor: R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais)  
Dotação Orçamentária: 08101  
Projeto Atividade: 080460231949  
Elemento Despesa: 349041  
Fonte: 002  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 24 de junho de 1999.  
ASSINATURAS:  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEEL  
Moisenhor MARCELINO FERREIRA GONÇALVES  
Arquidiocese de Belém



**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 012/99  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS JURÍDICAS.  
 VIGÊNCIA: 12 MESES, A CONTAR DE 21.06.99.  
 VALOR: R\$ 636,00, MÍNIMO MENSAL, MAIS VALOR REFERENTE ÀS CONSULTAS EFETUADAS.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: BELÉM - PA  
 DATA DA ASSINATURA: 21.06.99.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
JULGAMENTO DE RECURSOS

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 02/99  
 JULGAMENTO: Manter a inabilitação da firma HIDROENGE-HIDROGEOLOGIA DE POÇOS LTDA  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
 ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 04/99  
 JULGAMENTO: Manter a inabilitação das firmas:  
 - EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA  
 - CONFAB TUBOS S/A  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
 ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 07/99  
 JULGAMENTO: Manter a inabilitação da firma WABENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
 Belém, 23 de junho de 1999  
 CPL

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
EXTRATO DE PORTARIA

## PORTARIA N° 639/99-DS/DCC/CED

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso I, II e X, Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB, acrescida da Lei n° 9602 de 22 de fevereiro de 1998.  
 CONSIDERANDO os termos da Resoluções n° 050/98 e 074/98 do CONTRAN, da PORTARIA N° 047/99 e Ofício n° 741/99, respectivamente do DENATRAN.  
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Serviços Técnicos e Psicológicos Ltda - SETEPSI.  
 RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR, em caráter provisório, a Empresa de Serviços Técnicos e Psicológicos Ltda - SETEPSI a ministrar de acordo com o Art. 4° alínea "d", Parágrafo II, os programas de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento teórico - técnico de condutores de veículos automotores, integrado.  
 Art. 2° - A autorização que se refere o artigo anterior terá a validade de três (03) meses, a contar da data da publicação da presente Portaria.  
 Gabinete da Diretora Superintendente, 23.06.99  
 Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA  
 Diretor de Controle de Condutores

## PORTARIA N° 641/99-DS/DCC/CED

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,  
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso I, II e X, Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB, acrescida da Lei n° 9602 de 22 de fevereiro de 1998.  
 CONSIDERANDO os termos da Resoluções n° 050/98 e 074/98 do CONTRAN, da PORTARIA N° 047/99 e Ofício n° 741/99, respectivamente do DENATRAN.  
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
 RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR, em caráter provisório, a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI a ministrar de acordo com o Art. 4° alínea "d", Parágrafo II, os programas de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento teórico - técnico de condutores de veículos automotores, integrado.  
 Art. 2° - A autorização que se refere o artigo anterior terá a validade de três (03) meses, a contar da data da publicação da presente Portaria.  
 Gabinete da Diretora Superintendente, 23.06.99  
 Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA  
 Diretor de Controle de Condutores

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ -  
FTERPA C.G.C.N° 04974713/0001-07RESUMO DE PORTARIAS  
PORTARIA N° 159, DE 16/06/99,

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA, Mat. 3279766-013 e CPF n° 102.043.502-04, Encarregado da Estação Rodoviária de Vizeu, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:  
 SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 136,00  
 TOTAL..... R\$ 136,00

## PORTARIA N° 160, DE 16/06/99,

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor IVO DA COSTA NUNES, Mat. 519.0649-010 e CPF n° 101.931.972-00, Encarregado da Estação Rodoviária de Maracanã, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:  
 SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 136,00  
 TOTAL..... R\$ 136,00

## PORTARIA N° 161, DE 16/06/99,

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, Mat. 3280632-012 e CPF n° 005.128.262-34, Encarregado da Estação Rodoviária de Capitão-Poço, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:  
 SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 257,00  
 TOTAL..... R\$ 257,00

## PORTARIA N° 162, DE 18/06/99,

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ZELINO SANTANA PINTO, Mat. 3279251-013 e CPF n° 016.589.802-04, Encarregado da Estação Rodoviária de Marabá, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:  
 SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 297,00  
 TOTAL..... R\$ 297,00

## PORTARIA N° 163, DE 18/06/99,

Conceder Suprimento de Fundos à servidora LOURDES GABY BOGÉA, Mat. 5488389-016 e CPF n° 248.180.702-20, Encarregada da Estação Rodoviária de Marabá, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:  
 SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA(34903439)..... R\$ 403,00  
 TOTAL..... R\$ 403,00

## PORTARIA N° 164, DE 18/06/99,

Autorizar o uso de uma ÁREA/VITRINE sob o N° 07, localizada no Salão de Passageiros deste Terminal Rodoviário de Belém, pelo Sr. OLDEMAR ROCHA ÁVILA, C.P.F.(M.F) n° 042.276.892-87, sem prazo determinado, devendo em contra partida ser recolhido até o dia 05(cinco) de cada mês, a importância de R\$ 120,00(Cento e Vinte Reais), valor sujeito a alteração, conforme a oportunidade e conveniência da Outorgante.  
 A Fterpa promoverá a revisão do valor constante do item anterior em cada período de 12(doze) meses a contar da data da AUTORIZAÇÃO, ou quando convier à Administração, adotando os índices de correção monetária oficial.

## PORTARIA N° 165, DE 18/06/99,

Autorizar o uso de uma ÁREA p/ FREEZER, localizada na Plataforma A deste Terminal Rodoviário de Belém, pelas Sras. MARIA SÔNIA SOUZA NUNES, C.P.F.(M.F) n° 396.280.192-87 e ALZIRA CAVALCANTE DOS SANTOS, C.P.F.(M.F) n° 099.246.122-72, sem prazo determinado, devendo em contra partida ser recolhido até o dia 05(cinco) de cada mês, a importância de R\$ 245,00(Duzentos e Quarenta e Cinco Reais), valor sujeito a alteração, conforme a oportunidade e conveniência da Outorgante.  
 A Fterpa promoverá a revisão do valor constante do item anterior em cada período de 12(doze) meses a contar da data da AUTORIZAÇÃO, ou quando convier à Administração, adotando os índices de correção monetária oficial.

JOÃO CARLOS RAMALHO  
 Presidente

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**AVISO DE EDITAL  
(CONVITE N° 004/99)

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, NESTA OPORTUNIDADE REPRESENTADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA N° 017/GAB/HEMOPA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONVITE, SOB O N° 004/99, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 05.07.99, ÀS 09:30 HS, NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. BELÉM (PA), 23 DE JUNHO DE 1999.  
 HÉLDER LUIS SILVA PANTOJA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ/HEMOPA.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
RESUMO DE PORTARIAS  
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 086 DE 17.06.99  
 SERVIDOR: MÁRIO BATISTA GARCIA  
 MATRÍCULA: 3150402-013  
 CARGO: Auxiliar de Manutenção  
 N.º DE DIAS: 62 (sessenta e dois)  
 PERÍODO: 17.06.99 a 17.08.99, em Prorrogação

PORTARIA N.º 087 DE 21.06.99  
 SERVIDOR: VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA  
 MATRÍCULA: 3151913-019  
 CARGO: Técnico  
 N.º DE DIAS: 11 (onze)  
 PERÍODO: 15.06.99 a 25.06.99

PORTARIA N.º 088 DE 21.06.99  
 SERVIDOR: ROSA MARIA MARTINS OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 3151360-016  
 CARGO: Auxiliar de Administração  
 N.º DE DIAS: 21 (vinte e um)  
 PERÍODO: 14.06.99 a 04.07.99, em Prorrogação

PORTARIA N.º 089 DE 23.06.99  
 SERVIDOR: SEVERINO DOS REIS VEIGA  
 MATRÍCULA: 3151859-012  
 CARGO: Auxiliar de Operações Gráficas  
 N.º DE DIAS: 10 (dez)  
 PERÍODO: 21.06.99 a 30.06.99  
 JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 Diretor Presidente, em exercício.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE 03/99  
 OBJETO: Contratação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da central de ar e ar condicionado.  
 FIRMA VENCEDORA: EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.  
 PRESIDENTE DA CPL: Dulcelina M. S. Calandrine Branco

SISTEMA INTEGRADO  
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
ATA NR.:116

## DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 1999 A 22 DE JUNHO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0225844 A R BEZERRA COMERCIO, 99/0229360 A J L DE ARAUJO MARCENARIA, 99/0231860 J A SILVA DIAS, 99/0232085 M F AMARAL COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0236536 ALEXANDRE CORREA DA SILVA, 99/0238300 M H FONSECA RESTAURANTE EVENTOS E TURISMO, 99/0238431 R P C REIS SORVETERI, 99/0238610 J E R SOUSA, 99/0238660 A M M PEREIRA LATICINIO \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\*: 99/0228657 COSMO FERREIRA DE OLIVEIRA, 99/0229343 JOAO NORMANDO ALVES DA MOTA ME, 99/0236277 M DOS REMEDIOS, 99/0236390 L S P DE OLIVEIRA COMERC, 99/0236463 S L C MELO MOTTA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES, 99/0236927 MIGUEL PEREIRA CARDOSO, 99/0238628 R NONATO LIMA BARBOSA, 99/0240436 M E S SOUSA ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/0209237 TRANSPORTADORA D LTD, 99/0217108 PORTO MENDES OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA, 99/0219933 DISTRIBUIDORA A L M SALDANHA COMERCIO LTDA, 99/0223647 TELARIE TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE ALARME LTDA, 99/0227596 R N REIS LTDA, 99/0229335 Q & G REPRESENTACOES LTDA, 99/0230520 J G LOBATO & CIA LTDA, 99/0230554 UTIL PROJETOS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, 99/0231020 GERALMED DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0231135 CENTRO EDUCACIONAL MAMI LTDA, 99/0232239 ALIANCA NOBRE REPRESENTACOES LTDA, 99/0233561 FRUTMAR IND COM LTDA, 99/0234142 K T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0237109 J L R SILVA & CIA LTDA, 99/0238270 LIRA & LIRA LTDA, 99/0240401 O J ANGHEBEN & CIA LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\*: 99/0186300 ARMARINHOS LUCAR LTDA M, 99/0193411 AT'END QUALIT DISTRIBUICAO LTDA ME, 99/0213455 RICCARNEGOCIOS LTDA, 99/0222489 PEDACINHO CARIOCA LTDA ME, 99/0223779 DIVISEG LTDA, 99/0224805 LOCANTE PRESTADORA DE SERVICO LTDA, 99/0226000 BBA BIG BAG DA AMAZONIA LTDA, 99/0226115 MULTICOM COMERCIO LTDA ME, 99/0228347 I C DE SOUZA & CIA LTDA ME, 99/0231240 SINAMA SINALIZACAO DA AMAZONIA LTDA, 99/0232174 COMERCIO E SERVICOS SAO PEDRO LTD, 99/0235190 SEAP COMERCIAL LTDA, 99/0236234 AUTO POSTO AZULINO LTD, 99/0236560 VIVA FARMA REPRESENTACOES LTD, 99/0238687 INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS FABIELLE LTDA, 99/0240380 RONDON TECIDOS E CONFECOES LTDA ME, 99/0240428 MISTER PLAC LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\*: 99/0213811 MARJSEC SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETTRONICA LTDA \*\*\* Cooperativa: Constitução \*\*\*: 99/0204880 COMARKET COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS SERVICOS CONSULTORIA E MARKETING, 99/0220320 COOPERATIVA DOS BARQUEIROS DA ILHA DE COTIJUBA COOPERBI \*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0217116 PORTO MENDES OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA, 99/0223698 TELARIE TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE ALARME LTDA, 99/0225852 A R BEZERRA COMERC, 99/0227626 R N REIS LTDA, 99/0231879 J A SILVA DIA, 99/0232336 J G LOBATO & CIA LTDA, 99/



0234150 K T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0236943 M C R LOBATO & E COSTA LTDA, 99/0237117 J L R SILVA & CIA LTDA, 99/0238288 LIRA & LIRA LTD, 99/0238318 M H PONSECA RESTAURANTE EVENTOS E TURISMO, 99/0238440 R P CREIS SORVETERIA, 99/0240410 O J ANGHEBEN & CIA LTDA \*\*\* Documentos em EXIGENCIA: 99/0389062; 99/0185940; 99/0194132; 99/0196860; 99/0213048; 99/0213935; 99/0213943; 99/0228673; 99/0229947; 99/0232034; 99/0232557; 99/0232905; 99/0232913; 99/0234274; 99/0234282; 99/0234797; 99/0235157; 99/0235173; 99/0235238; 99/0236226; 99/0236285; 99/0236293; 99/0236307; 99/0236315; 99/0236323; 99/0236480; 99/0236510; 99/0236552; 99/0236617; 99/0237265; 99/0237460; 99/0237478; 99/0237591; 99/0238750; \* LIVROS DEFERIDOS: 99/0236544, CESAR MATAR, FILHOS E CIA LTDA; 99/0228959, ALBANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 99/0230430, SOTEAÇO ESTRUTURAS EM AÇO S/A, JORNAIS DEFERIDOS: 99/0236366, AGROINDUSTRIAL JACUNDA L G S/A; 99/0234010, AGROPECUARIA TRATÉX S/A; 99/0234053, 99/0234061, COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE; 99/0237508, 99/0237494, FAZENDA COLATINA S/A.\*\*\*\* Autorizo a Publicação

**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
Secretário-Geral

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de junho de 1999, tomou as seguintes decisões:

### ACÓRDÃO Nº 28.108

Processo nº 99/51144-0  
Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal  
Origem: Casa Militar do Gabinete do Governador  
Interessado: Alda Sales da Silva, Jurandir Ferreira da Silva e Luiz de Souza Costa Neto  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

### ACÓRDÃO Nº 28.109

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 98/50111-0  
Interessado: Terezinha de Jesus Freitas Campos  
Processo nº 99/50384-0  
Interessado: Joana Cruz Marques  
Processo nº 99/50450-3  
Interessado: Raimunda da Rocha Aires  
Processo nº 99/50545-9  
Interessado: Estelina Pamplona Cabral Ferreira  
Processo nº 99/50567-4  
Interessado: Maria de Lourdes Bernardes da Fouseca  
Processo nº 99/51171-3  
Interessado: Raimundo Ferreira de Jesus  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Registrar.

### ACÓRDÃO Nº 28.110

Processo nº 98/51784-1  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Teonila de Oliveira Melo  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Conceder o registro.

### ACÓRDÃO Nº 28.111

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/50476-2  
Interessado: Maria da Graça Marie Bonnieterre de Souza  
Processo nº 99/50656-4  
Interessado: Hylsahir da Conceição Neves Duarte  
Processo nº 99/50707-9  
Interessado: Hilma da Silva Tavares  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conceder os registros.

### ACÓRDÃO Nº 28.112

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 99/50607-6  
Interessado: Ana Lúcia Santos da Silva  
Assunto: Reformas  
Processo nº 99/50662-2  
Interessado: Soldado PM Jeovane Soares Fernandes  
Processo nº 99/50665-5  
Interessado: 3º Sargento PM Daniel Miranda Moreira  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Deferir os registros.

### ACÓRDÃO Nº 28.113

Processo nº 99/50870-8  
Assunto: Reforma  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Soldado PM José Antônio Ramos da Silva  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Deferir o registro.

### ACÓRDÃO Nº 28.114

Processo nº 98/53923-0  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Maria dos Anjos Nascimento dos Santos, Dhreyd e Evanessa Nascimento dos Santos, viúva e filhos do ex-segurado Evandro Borges dos Santos.  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Registrar.

### ACÓRDÃO Nº 28.115

Processo nº 98/51564-5  
Assunto: Denúncia formalizada pelo Dr. Marcus Augusto Losada Maia, Juiz do Trabalho da 7ª JCI de Belém referente a contratação irregular de pessoal efetuada pelo Processamento de Dados do Estado do Pará  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: I- Arquivar o presente processo, no que tange ao ato da contratação, visto que os demais aspectos, inclusive de possível ocorrência de delitos, já está sendo objeto de apuração pelo Ministério Público do Estado.  
II- Determinar a realização de Inspeção Extraordinária no PRODEPA, em processo autônomo, com o objetivo específico de levantar todos os depósitos do FGTS efetuados em contas vinculadas dos empregados admitidos sem concurso público, e verificação se os valores depositados e respectivas correções retornaram aos cofres da Empresa, a fim de apurar a ocorrência ou não de danos ao erário público, o qual estará tipificado, caso os valores depositados não tenham sido devolvidos à PRODEPA.

### ACÓRDÃO Nº 28.116

Processo nº 97/53372-8  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (Convênio SETRAN nº 06/97)  
Responsável: Sr. Antônio Paulino da Silva, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

### ACÓRDÃO Nº 28.117

Processo nº 98/51499-5  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tractateua (Convênio nº 020/97 - SEOP)  
Responsável: Sr. Jonas Pereira Barros, Prefeito  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável multa, face a intempestividade na apresentação das contas.

### ACÓRDÃO Nº 28.118

Processo nº 98/51600-7  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer (Convênio SETRAN nº 048/97)  
Responsável: Sr. João Damasceno Filgueiras, Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo legal.

### ACÓRDÃO Nº 28.119

Processo nº 98/54258-4  
Assunto: Prestação de Contas da Paróquia São Caetano da Divina Providência (Convênio SEICOM nº 057/98)  
Responsável: Sr. Pedro Hermito dos Santos, Coordenador  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, recomendando-se à SEICOM que nas celebrações dos convênios sob sua responsabilidade observe objetivos que estejam de conformidade com as finalidades dispostas na Lei nº 4946/80.

### ACÓRDÃO Nº 28.120

Processo nº 99/50670-2  
Assunto: Prestação de Contas da Polícia Militar do Pará (Convênio SETRAN/ FTERPA/PMPA/CIA PRV nº 001/97 e seu 1º Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. Fabiano José Diniz Lopes, Ex-Comandante Geral  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

### ACÓRDÃO Nº 28.121

Processo nº 98/51183-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Óbidos (Convênio nº 031/97 - SEPLAN)  
Responsável: Sr. José Mário de Souza, Prefeito  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

### ACÓRDÃO Nº 28.122

Processo nº 98/52772-8  
Assunto: Tomada de Contas instaurada do Cartório do Único Ofício Amadeu Santos - Baião (Convênio nº 171/97 - SETEPS)  
Responsável: Sr. Douglas Mac Artur de Mesquita dos Santos Brasil, Tabelião Titular  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento.

### ACÓRDÃO Nº 28.123

Processo nº 98/53189-9  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Paróquia Santa Rita de Cássia (Convênio

nº 015/98 - SEICOM)  
Responsável: Pe. Paulo Cesar Falcão da Rocha, Pároco  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento.

### ACÓRDÃO Nº 28.124

Processo nº 98/53273-3  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Iritúnia (Convênio nº 068/98 - FCPTN)  
Responsável: Sr. Walcir Oliveira da Costa, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a qual deverá ser recolhida no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

### ACÓRDÃO Nº 28.125

Processo nº 91/50729-7  
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referente ao exercício financeiro de 1990  
Responsável: Sr. Ismar Pereira da Silva, Ex-Secretário  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável multa.

### ACÓRDÃO Nº 28.126

Processo nº 98/52833-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pacajá (Convênio SETEPS nº 118/97 e Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. Rivelino Batista Vieira, Titular  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira designada para lavrar o Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Vencida a Proposta de Decisão do Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA, julgar regulares as presentes contas, sem aplicação de multa ao responsável.

### ACÓRDÃO Nº 28.127

Processo nº 96/58441-9  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sr. Jorge Netto da Costa, Ex-Prefeito Municipal de Capanema  
RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 24.149, DE 05.11.96  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
DECISÃO: ACOLHER O PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A DECISÃO PROLATADA NO ACÓRDÃO Nº 24.149, DE 05/11/96, JULGAR REGULARES COM RESSALVA AS CONTAS EM JULGAMENTO, REFERENTE AO CONVÊNIO S/Nº CELEBRADO COM O DETRAN.

### ACÓRDÃO Nº 28.128

Processo nº 98/53546-5  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Jaldecy Fancien, Presidente da Associação Agropecuarista Vale do Acaraú  
RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 26.981 DE 15.10.98.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso, para, reformando o Acórdão recorrido, agora julgar regulares as contas, mantendo-se a decisão em relação ao recolhimento da multa.

### RESOLUÇÃO Nº 15.941

Processo nº 1998/50196-8  
Considerando solicitação de prorrogação do prazo de defesa formulada pelo advogado do responsável, Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, prolatada neste Tribunal sob o nº 1999/03497-5;  
Considerando o Parecer nº 229/99, de 31 de maio do corrente, da Consultoria Jurídica deste Tribunal, constante às fs. 66 e 67 dos autos, que evoca o princípio constitucional da ampla defesa, consubstanciado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;  
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.932, desta data, RESOLVE, unanimemente:  
Deferer a solicitação de prorrogação de prazo, por mais quinze dias, contados da publicação do Diário Oficial do Estado, a fim de que o responsável, Sr. Jardel Vasconcelos Carmo - Prefeito Municipal de Monte Alegre - apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50196-8.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de junho de 1999, tomou as seguintes decisões:

### ACÓRDÃO Nº 28.129

Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Assunto: Aposentadoria  
Processo nº 97/51083-0  
Interessado: Myriam Lima da Silva  
Assunto: Reformas  
Processo nº 99/50414-0  
Interessado: 3º Sargento BM Cezar Augusto do Carmo Macedo  
Processo nº 99/50663-3  
Interessado: 3º Sargento PM Augusto Cesar da Silva Blanco  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Deferir os registros.

### ACÓRDÃO Nº 28.130

Processo nº 98/52024-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Zelândia Souza Soares  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ (Presidente em exercício), por entender que deve ser excluída a gratificação de



DIÁRIO OFICIAL

escolaridade, incidente na representação incorporada e considerar que contaria o artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal; II- Conceder o registro da aposentadoria, nos termos da jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexistiu o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

ACÓRDÃO Nº 28.131

Processo nº 98/52947-0 Assunto: Aposentadoria Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará Interessado: Antônio Nery de Souza Júnior Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento) Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.132

Assunto: Aposentadorias Requerente: Secretaria Executiva de Administração Processo nº 98/54322-6 Interessado: Maria Hozana Pinheiro Cabral Processo nº 99/50477-3 Interessado: Tertuliano Monteiro de Sousa Processo nº 99/50566-3 Interessado: João Pinheiro de Araújo Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.133

Assunto: Pensões Civis Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará Processo nº 97/52211-3 Interessado: concedida em favor de Carmelita Silva dos Santos, viúva do ex-segurado Francisco Chagas dos Santos Processo nº 98/53794-8 Interessado: concedida em favor de Rodolfo dos Reis de Souza, Roselene e Ana Maria Santos de Souza, viúvo e filhas da ex-segurada Rosa Suelly Santos de Souza; Processo nº 98/54305-5 Interessado: concedida em favor de Tereza Cardoso Pereira e Glaciânia Cileua C. Pereira, viúva e filha do ex-segurado Gregório Xavier Pereira Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento) Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.134

Assunto: Pensões Civis Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará Processo nº 98/53920-7 Interessado: concedida em favor de Nagib Rodrigues de Lima e Mejer Jacques de Lima, viúvo e filho da ex-segurada Benedita Jacques de Lima; Processo nº 98/54085-1 Interessado: concedida em favor de Doralice dos Santos Alves, Emílio Emerson, Ellen Doriana, Erica Regina Alves da Silva, Marta Gorete, Mateus Chades e Marcilene Monteiro da Silva, companheira e filhos do ex-segurado Raimundo Tomaz da Silva; Processo nº 98/54127-5 Interessado: concedida em favor de Maria da Silva Cordeiro, viúva do ex-segurado Guardiano Joaquim Cordeiro Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 28.135

Processo nº 98/54298-1 Assunto: Pensão Civil Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará Interessado: concedida em favor de Ellen das Graças, Paulo Bolívar, João Paulo, Marcus Paulo e Fabíola Coelho Teixeira, viúva e filhos do ex-segurado Paulo Cícero Gazel Teixeira Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.136

Processo nº 98/51658-7 Assunto: Prestação de Contas do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Convênio SECTAM s/nº) Responsável: Sra. Raimunda Nilma de Melo Bentes - Diretora Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.137

Processo nº 98/50329-0 Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico (Exercício Financeiro de 1997) Responsável: Dr. José Augusto Soares Affonso, Ex-Secretário Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.138

Processo nº 96/58125-9 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, referente ao exercício financeiro de 1992 Responsável: Sr. Paulo Mayo Koury de Figueiredo, Ex-Diretor Presidente Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento) Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando multa ao responsável, a ser recolhida no prazo de trinta dias da ciência desta decisão, por não tê-las apresentado no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 28.139

Processo nº 98/53194-9 Assunto: Tomada de Contas instaurada no Centro Comunitário União da 9 de Janeiro (Convênio SEICOM nº 013/98) Responsável: Sr. Manoel Benedito Oliveira, Presidente Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO Decisão: Contra o voto, em parte, do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO quanto à devolução da quantia recebida, julgar irregulares as contas, responsabilizando o Presidente, pela quantia imposta no referido Acórdão, a ser recolhida aos cofres estaduais, juntamente com a multa, pela inobservância do prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 28.140

Processo nº 98/53144-0 Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Cametá (Convênio SETEPS nº 199/97 e seu Termo Aditivo) Responsável: Sr. Antônio dos Prazeres Pinheiro, Titular Relator Vencido: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ Conselheira designada para lavrar o Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (Art. 195, § 1º do Regimento) Decisão: Vencidos os votos dos Exm's Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ - Relator e NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES quanto à aplicação da multa, julgar regulares as contas em julgamento, sem aplicação de multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 15.943

Processo nº 98/52332-5 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim (Convênio SETRAN nº 045/97) Responsável: Sr. Aracy da Gama Benites, Prefeito Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de junho de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 28.141

Assunto: Aposentadorias Processo nº 98/51549-1 Interessado: Milton Farias Processo nº 97/52914-3 Interessado: Mário Miranda da Silva Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 28.142

Processo nº 98/53756-2 Assunto: Aposentadoria Requerente: Secretaria Executiva de Administração Interessado: Rose Mary Gaia Parente Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 28.143

Assunto: Aposentadorias Requerente: Secretaria Executiva de Administração Processo nº 99/50782-9 Interessado: Terezinha Xavier Campos Processo nº 99/50797-5 Interessado: Maria Neusa Melo Oliveira Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 28.144

Assunto: Aposentadorias Requerente: Secretaria Executiva de Administração Processo nº 99/51162-2 Interessado: João Delfino Pereira Processo nº 99/51307-1 Interessado: Maria Carmelita Lima Rodrigues Processo nº 99/51311-8 Interessado: Moacir Cutrim Costa Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), relativamente ao processo nº 99/51311-8, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Conceder o registro das aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 28.145

Processo nº 99/51445-0 Assunto: Aposentadoria Requerente: Secretaria Executiva de Administração Interessado: Tereza Cleonice dos Santos Carneiro Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 28.146

Processo nº 99/51266-9 Assunto: Reforma Requerente: Secretaria Executiva de Administração Interessado: 3º Sargento PM Jorge Trindade Jardim Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.147

Processo nº 98/54053-4 Assunto: Pensão Civil Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará Interessado: concedida em favor de Elizabeth Gouveia de Paula e Cíntia Maria de Souza Sena, companheira e filha do ex-segurado Cícero Wilson Pamplona de Sena. Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 28.148

Processo nº 98/52265-0 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São João da Ponta (Convênio SESPA nº 098/97 e seu Termo Aditivo) Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO Decisão: I- Responsabilizar o Sr. Aurélio Calheiros de Melo, Prefeito pela importância imposta pelo referido Acórdão, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, devidamente corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito mais multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas; e II- Findo o prazo determinado sem o devido atendimento fica desde logo determinada a cobrança judicial de que trata o art. 212, item III do Regimento do TCE, representando esta decisão título executivo bastante, conforme alínea "b" do referido item.

ACÓRDÃO Nº 28.149

Processo nº 98/53141-2 Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Ourilândia do Norte (Convênio SETEPS nº 119/97 e Termos Aditivos) Responsável: Sr. João Costa Guerra, Tabelião Relator Vencido: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO Conselheira designada para lavrar o Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (Art. 195, § 1º do Regimento) Decisão: I- Vencido o Exmº Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO - Relator, por entender que devem ser julgadas irregulares as contas em julgamento, com aplicação de multa; II- Contra os votos dos Exm's Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ que declara o responsável em débito para com a Fazenda Estadual e NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES que julga as contas regulares, ambos aplicando multa; III- Julgar regulares as contas em julgamento, sem aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 28.150

Processo nº 98/53193-6 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação dos Moradores do Conjunto Cidade Nova V (Convênio SEICOM nº 016/98) Responsável: Sra. Antônia Rosemar Teixeira Borges, Presidente Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO Decisão: Julgar irregulares as contas em julgamento, aplicando-se multa à responsável, face ao descumprimento do prazo regimental e das normas pertinentes. (Sessão de 22.06.99)

RESOLUÇÃO Nº 15.947

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a proposição da Presidência deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, já com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, "in verbis": "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores"; CONSIDERANDO o artigo 39, § 5º, da Constituição Estadual: "Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento"; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 121, § 3º, da Lei 5.810, de 24.01.94 (R.J.U.): "Os acréscimos pecuniários, percebidos pelo servidor público, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento"; CONSIDERANDO decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, consoante Recurso Extraordinário nº 130.960.1 SP/96: "Contagens sucessivas de parcelas de remuneração, ou seja, influência recíproca de umas sobre as outras, de sorte que seja a mesma gratificação incorporada ao estipêndio do servidor, para vir integrar, em subsequente operação, a sua própria base de cálculo. Sistema incompatível com o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição, por isso contrariado pelo Acórdão Recorrido"; CONSIDERANDO o disposto na decisão unânime contida no Acórdão nº 33.063, de 27.02.98, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; R E S O L V E, por maioria: 1º- Excluir do cálculo da remuneração dos servidores optantes do artigo 8º, da Lei nº 5.020/82, e do artigo 130, da Lei 5.810/94, as vantagens que se encontram em duplicidade. 2º- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução, passam a vigorar a contar de 1º de junho de 1999. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso II, da Resolução nº 14.147, de 14.09.95, artigo 2º, da Resolução nº 15.057, de 10.10.96, e demais disposições em contrário.



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de junho de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 963.440-00

Responsável: Aprígio Pereira da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Prestação de contas de 1995

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 19991253-00

Responsável: José Elzimar de Carvalho

Origem: Câmara Municipal de Afuá

Assunto: Prestação de contas de 1998

Relator: Conselheiro Paulo Donato

03) Processo nº 985743-00

Responsável: José Monteiro dos Santos

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

04) Processo nº 985980-00

Responsável: Manoel Francisco da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de junho de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO  
Secretário Geral

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

### FUNDAÇÃO CARLOS GOMES EXTRATO

PORTARIA Nº 096 DE 15.06.99 - 03 (TRÊS DIÁRIAS)

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Cargo/Função: Superintendente

Local da Viagem: Altamira e Umará - Pa

Período: 18,19 e 20.06.99 respectivamente.

Valor total: R\$-180,00 (Cento e Oitenta Reais)

Objeto: Participar da formatura dos alunos de Flauta Doce no Polo desta Fundação em Altamira - Pa e na inauguração da Escola de Música de Umará - Pa.

PORTARIA Nº 096 DE 15.06.99 - 03 (TRÊS DIÁRIAS)

Servidor: JORGE SANTOSSOUSA

Cargo/Função: Coordenador de Interiorização

Local da Viagem: Altamira e Umará - Pa

Período: 18,19 e 20.06.99 respectivamente.

Valor total: R\$-180,00 (Cento e Oitenta Reais)

Objeto: Participar da formatura dos alunos de Flauta Doce no Polo desta Fundação em Altamira - Pa e na inauguração da Escola de Música de Umará - Pa.  
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG.

### TERMO DE DISTRATO

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e BARRY MARCEL FORD

Objeto: Distratar a partir de 23.06.99 as cláusulas e condições pactuadas através do Termo de Compromisso nº 002/97 firmado e publicado no DOE nº 28.381 de 14.01.97, o qual teve por objetivo a concessão de uma Bolsa de Manutenção para professor Visitante por Prazo Determinado com base na Lei 5.939 publicada no DOE nº 28.131 de 16.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 12.551 de 15.03.96.

Data da Assinatura: 23.06.99

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG Barry Marcel Ford

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

Contratante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: EMBRATEL- Empresa Brasileira de telecomunicações

Objeto: A execução do serviço RNPAC-3028

Dotação Orçamentária: 3409039

Valor: R\$-590,29

Data da Assinatura: 17 de junho de 1999

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 104/99-PGE-G BELÉM 18 DE JUNHO DE 1999

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ANTONIO SABAIO DE MELO NETO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Santarém no dia 25.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$60,00 (SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 218/99-PGE-DA BELÉM, 16 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Ananindeua no dia 14.06.99, para entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 219/99-PGE-DA BELÉM, 16 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dta. CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão para o município de São João de Pirabas no dia 18.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 220/99-PGE-DA BELÉM, 16 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão, para os municípios de São João de Pirabas e Salinópolis no dia 18.06.99, a fim de conduzir Procuradores, para tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 221/99-PGE-DA BELÉM, 16 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ANTONIO SABAIO DE MELO NETO, Procurador do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Salinópolis no dia 18.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 222/99-PGE-DA BELÉM, 17 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Capanema no dia 23.06.99, a fim de conduzir Procurador, para tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 223/99-PGE-DA BELÉM, 17 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. SÉRGIO OLIVA REIS, Procurador do Estado, a viajar no veículo deste Órgão para o município de Capanema no dia 23.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 224/PGE-DA BELÉM, 17 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Ananindeua no dia 31.05.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 225/99-PGE-DA BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 23.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 03 diárias no valor de R\$468,00 (QUAROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 226/99-PGE-DA BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ANTONIO SABAIO DE MELO NETO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Santarém no dia 25.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$60,00 (SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 227/99-PGE-DA BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ANTONIO SABAIO DE MELO NETO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Redenção no período de 28 a 29.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$60,00 (SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 228/99-PGE-DA BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão para Ananindeua no dia 21.06.99, a fim de conduzir Procurador para tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 229/PGE-DA BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1999  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

1- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Ananindeua no dia 21.06.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
2- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Diretor do Departamento de Administração

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ AVISO

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Quem pretender alugar o imóvel situado a Rua Treze de maio, 104 de propriedade da Fundação Santa Casa, deve encaminhar proposta em envelope lacrado a "FUNDAÇÃO SANTA CASA - ASSESSORIA JURÍDICA", constando o valor do aluguel.

Condições:

- preço mínimo do aluguel mensal R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Seguro e fiança locatícia; o vencedor deverá apresentar certidões negativas dos Fisco Estadual e Federal.

- Prazo de cessão: 12 (doze) meses

Abertura dos Envelopes: dia 30 de junho de 1999 às 11.00 horas

Local: Sala da Assessoria Jurídica.

HÉLIO FRANCO DE MACÉDO JÚNIOR

Presidente

#### PORTARIA Nº 058/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR os servidores abaixo, como membros da Comissão Permanente de Licitação, para o período de 01 de julho de 1999 à 30 de junho de 2000.

1- Antônio Fernando Chaves Nogueira - 5456550-020

2- Ana Maria da Costa Pacheco - 5175712-010

3- Márcia Cristina de Oliveira e Silva - 5326893-017

4- Isani de Jesus Amorim de Souza - 5326737-012

5- Hailton Lopes Brito - 5175267-011

1- DESIGNAR o servidor Antônio Chaves Nogueira para

presidência;

2- OS DOIS ÚLTIMOS membros substituirão os demais nos impedimentos e faltas;

3- REVOGAR A PORTARIA Nº 092/98-GP DE 23 DE JUNHO DE 1998,

PUBLICADA NO D.O.E.Nº 28.747 DE 1º DE JUNHO DE 1998.

4- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 22 de junho de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

Presidente da FSCMP

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 031/99

Servidor: Mariúcia de Fátima Santos Dias de Lacerda

Período Aquisitivo: 97/98

Período de Gôzo: 21.06 a 20.07.99

#### EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

##### PORTARIA Nº 032/99

Servidor: Cláudio Luciano da Rocha Conde

Cargo: Técnico em Regulação

Dotação Orçamentária / Valor:

Dotação

Fonte

Valor

349031-30

660

100,00



349034-36 060 200,00  
349034-39 060 400,00

O prazo de aplicação do Suprimento de fundos será de 45 (quarenta e cinco) dias e 15 (quinze) dias após a aplicação para prestação de contas.

**EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 033/99**

Servidores: Alfredo Augusto Vieira Barros (Gerente) e Cláudio Luciano da Rocha Conde (Técnico em Regulação)

Local: Santarém/PA.

Nº Diárias/Período: 03 (três) / 28.06 a 30.06.99

Objetivo: realizar fiscalização na Usina Hidroelétrica de Curui-Una

**EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 034/99**

Servidor: Lucy Araújo de Souza Leão

Período Aquisitivo: 97/98

Período de Gôzo: 23.08 a 21.09.99

**MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR**  
Coordenadora Administrativa

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHLAB  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

número do Termo Aditivo: 40

número do contrato originário: 040/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará CNPJ 04.887.055/

0001-16 x CPL - Construções Projetos Ltda CGC/MF - 05.478.003/0001-59

objeto do contrato originário: Execução de Obras de Recuperação, Reforma e

Conclusão de Infra-estrutura, do Conjunto Sant Clair Passarinho, localizado no

Município de Ananindeua, neste Estado.

modalidade de licitação: Concorrência Pública 002/97

valor do contrato originário: R\$ 250.645,45 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e

quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

data e valor de aditivos anteriores:

1º - 08.01.99,

2º - 29.01.99 - Acréscimo de serviços: R\$ 4.423,91 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três e noventa e um centavos), Supressão de serviços: R\$ 7.679,63 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)

3º - 16.03.99 - Acréscimo de serviços: R\$ 61.541,76 (sessenta e um mil, quinhentos e

quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Prorrogação de prazo;

termo inicial e final do Termo Aditivo: 15.06.98 a 31.08.99

data da assinatura: 14.06.99

ordenador da despesa: Cicero Cabral do Nascimento.

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No DOE nº 28.987, de 17.06.99

Extrato do 2º TAC 025/98

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo

Onde se lê: 08.06.99 a 06.09.99

Leia-se: 08.06.99 a 09.12.99

Data da assinatura:

Onde se lê: 09.06.99

Leia-se: 08.06.99

**EQUATORIAL COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

AVISO: EQUATORIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CGC/MF 05.006.085/0001-39 E INSC. EST. 15.110.061-6 VEM TORNAR PÚBLICO O EXTRAVIO DO LIVRO DE INVENTÁRIO MODELO 7 DENº. 01

**INAJÁ PECUÁRIA  
E AGRÍCOLA S.A.**

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CNPJ 04.967.659/0001-72 - Resumo da Ata das Assembleias Gerais ordinária e Extraordinária. LOCAL, DATA E HORA. Na sede social da empresa Fazenda Inajá s/nº Município de Redenção-PA, dia 24/05/99 às 12.00 horas. CONVOCAÇÃO: Por edital publicada regularmente no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 17 e no A Província do Pará nos dias 13, 14 e 15 de maio p.p. DIREÇÃO: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, acionista Roberto Nascimento e secretariada pelo acionista Sérgio Roberto Ortiz Nascimento. DECISÕES DA AGO: 1) Aprovação dos relatórios da Administração referente ao exercício encerrado em 31/12/98. DECISÕES DA AGO: a) Reeleitos os membros do Conselho de Administração Srs. Roberto Nascimento - Presidente; Carlos Roberto Ortiz Nascimento - Vice-Presidente e Maria Bernadete Ortiz Nascimento - Conselheira. Aprovou os honorários mensais de até 100 salários mínimos para os membros do Conselho de Administração e Diretoria. ATA E ASSINATURA: A ata correspondente a este resumo foi lavada no livro próprio e está assinada em sua totalidade pelos acionistas Roberto Nascimento, Sérgio R. Ortiz Nascimento, Carlos R. Ortiz Nascimento e Maria Bernadete Ortiz Nascimento, conforme o livro de presença de acionistas a) Roberto Nascimento. REGISTROS A 1ª via da ata correspondente a este resumo foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 990006894, em reunião de 21/06/99. Dilemanto Guedes Cabral - Secretário Geral.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo

Contrato nº 004/99

Partes: IPASEP e a FIRMA TICKET SERVIÇOS S/A

CGC Nº 47.866.934/0001-65.

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços referente ao Fornecimento

mensal de Vale Alimentação

Modalidade de Licitação: Dispensa

Valor do Contrato Original: R\$ 746.460,00

Data e Valores dos Aditamentos anteriores: 1º T.A. 13.04.99-R\$ 497.640,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais

30 dias.

Vigência do Aditamento: 09/06/99 à 09/07/99

Valor do Aditamento: R\$ 248.820,00

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.39.062

Data da Assinatura: 09/06/99

Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA**  
Presidente do IPASEP

**ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/99**

PARTES: IPASEP e a Associação Comunitária Vila Mutual - CURUÇÁ

ONDE SE LÊ:

Justificativa do Termo Aditivo e Objeto: Alteração da Cláusula 2ª do Convênio

Original, para inclusão de 03 (três) profissionais.

LEIA-SE:

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Alteração da Cláusula 2ª do Convênio

Original, para inclusão de 04 (quatro) profissionais.

Publicado com incorreção no DOE. de nº 28.985 do dia 15.06.99.

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 016/99**

MODALIDADE: Credenciamento 002/97

PARTES: IPASEP e a Hospital e Maternidade Santa Clara - Itaituba.

CGC nº 01.747.603/0001-14

OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e

Emergência, aos beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 10.000,00 ( estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 22.06.99 à 21.06.2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.062.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 22.06.99

**ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA**

Presidente do IPASEP

**PORTARIANº 479 DE 22.06.99**

CONCEDER, ao servidor RUI THALES FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3154530-011, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 28.05 a 11.06.99, devendo retornar ao serviço no dia 12.06.99. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 28.05.99.

**PORTARIANº 480 DE 22.06.99**

CONCEDER, a servidora MARIA DE LOURDES DE CARVALHO CORREA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3154475-018, lotada no Departamento de Administração/DISERG, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 19.05 a 18.06.99, devendo retornar ao serviço no dia 19.06.99. A presente Portaria retrográ os seus efeitos a partir do dia 19.05.99.

**PORTARIANº 485 DE 23.06.99**

EXONERAR, a pedido o servidor ROBERTO GAMA NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Contador, Matrícula Nº 0002313-012, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 24.06.99.

**AGRO INDUSTRIAL JACUNDA L.G. S/A - CNPJ Nº 02.587.252/0001-94 - NIRE: 15300017335**

Boletim de Subscrição de Debêntures Autorizado pela AGE de 09 de Junho de 1999

TIPO DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	Nº DE AÇÕES EMITIDAS
Ordinária	7.000.000,00	4.280.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Preferenciais	1.000.000,00	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>4.280.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 790.476 (Setecentos e Noventa Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis) Debêntures abaixo caracterizadas, do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no montante de R\$ 790.476,00 (Setecentos e Noventa Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais), de emissão da AGRO INDUSTRIAL JACUNDA L.G. S/A, inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., na forma do artigo 5º da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão, foi deliberada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09.6.99.

TIPO	QUANTIDADE	VALOR R\$	ANO CALENDÁRIO	EMISSÃO	SÉRIE	OF.SUDAM
Convertíveis	592.857	592.857,00	1998	2ª	A1	SAO/DAI 271/99
Inconvertíveis	197.619	197.619,00	1998	2ª	B1	de 11.06.99
<b>TOTAL</b>	<b>790.476</b>	<b>790.476,00</b>	-	-	-	-

Belém, 17 de junho de 1999 - Subscritor Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam - Cláudio Scafuto, Diretor Financeiro; Ana Ma. F. Toscano, Ch. do DEFIS; Pela Empresa: Ideir Pereira dos Santos, Diretor Presidente, CPF 551.590.956-91; Eliane Gonçalves Barbosa, Diretor Superintendente, CPF 189.716.102-63; João Ivan Ximenes, Contador CRC-PA 0044570-2.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MEDICILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/99**

A Comissão de Licitação, faz saber a todos que realizará no dia 12 de julho de 1999, às 9:00hs na Rua Alcides Sedricci s/nº o Público Pregão de Vendas a quem oferecer maior lance, os bens inservíveis e em desuso do Município de Medicilândia, constituído de: Caçamba VW 11.140, ano 90, placa YL 0013, Moto Honda 125, VW Gol 1.0, ano 97, placa JUN 5050, VW Gol 1.0, mod 97, placa JUN 5010; VW Gol 1.6, mod. 97, placa JTT 4545; Máquina Asfáltica CONISHI MD 1000S. Os bens serão vendidos no estado em que estão, encontrando-se a disposição dos interessados até o dia do Leilão no local acima citado no horário comercial. Quem quiser ou pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia 12 julho de 1999 às 09:00hs naquele local, ficando ciente que o pagamento será à vista. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é publicado o resumo do presente Edital que está a disposição em sua íntegra contendo maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, localizado à Rua 12 de Maio s/nº e na Rua Alcides Sedricci s/nº.

**JOSÉ CLAYLTON CURIOSO RIBEIRO**  
Presidente da CPL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE EMPRESAS DE ASSEIO,  
CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA  
E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE,  
LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do SINELPA, no uso de suas Atribuições Estatutária e de acordo com a Legislação vigente, convoca todos os sócios da entidade, quites com suas obrigações sociais, a participar da Assembleia Geral Ordinária, que se fará realizar no dia 11 de Junho de 1999, em sua Sede, sito a Tv. da Vileta, 2475 - Térreo - Marco, nesta cidade de Belém, às 18:00 horas em 1ª Convocação, e às 18:30 horas em 2ª e Última Convocação, essa com qualquer número de sócios presentes, para apreciar e deliberar a respeito da seguinte Pauta: 1) Prestação de Contas do Exercício de 1998; 2) Prestação de Contas de Término de Mandato; 3) Previsão Orçamentária para o exercício de 1999.

Belém-PA, 07 de Junho de 1999.

**JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTAMIRA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Aquisição de 03 CAMINHÕES/CAÇAMBAS E 01 CAMINHÃO-COLETORES/COMPACTADOR DE LIXO - Capacidade: 12m³ - Porta com abertura e fechamento automático. Data e hora de abertura: 08/07/99, às 10:00 horas. Local: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, sito à Rua Luiz Né, nº 1002 - Sudam I, fones (091) 515-2561 - 515-2856. Maiores informações e obtenção do Edital no mesmo endereço.

**REGINALDO SANTIAGO BARBOSA**

Presidente da C.P.L.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros nos Municípios de Ananindeua e Marituba -Pa. Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária. Pelo presente Edital, publicado na forma estatutária, ficam convocados todos os associados desta entidade sindical para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia: 28 de junho de 1999, na sede do Clube Recreio, sito a Estrada do Maguari, nº 100, em Ananindeua-PA, em primeira convocação às 09:00h e segunda e última às 17:00h, a fim de apreciarem as contas do exercício financeiro desta entidade sindical referente ao período de: outubro/98 a dezembro/98 e previsão orçamentária para o exercício de 1999. Ananindeua-PA, 24 de junho de 1999. Cicero Tancredo Martins Saldanha, Presidente.





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.992

# DIÁRIO OFICIAL

0609

1

Belém, quinta-feira,  
24 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-109/99

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho, na presidência da JCJ de Tucuruí.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, R. J. OLIVEIRA - RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA, reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-452/99, em que é reclamante JOSÉ VALDENI CARNEIRO DE OLIVEIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 07.04.99, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. JCJ DE TUCURUI EM UNANIMIDADE, EM EXCLUINDO DA LIDE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOSÉ VALDENI CARNEIRO DE OLIVEIRA PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE R.J. OLIVEIRA - RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA E ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA A PAGAREM AO AUTOR O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTS DO AUTOR COM OS DADOS ACIMA, A SER PROCEDIDA PELO PRIMEIRO RÉU APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVENDO O AUTOR TRAZER O DOCUMENTO PARA AS ANOTAÇÕES CABÍVEIS E COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT; FERIADOS DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 98, EM DOBRO, DEPÓSITO DE FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO, ALÉM DO FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO DE TODO O PERÍODO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 EM 03/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 03/12 + 1/3; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO AO LONGO DO PACTO; MULTA DO ART. 477 DA CLT; 19 HORAS EXTRAS POR SEMANA DURANTE TODO O PACTO COM ADICIONAL DE 50%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. DEVERÁ SER COMPENSADO DO TOTAL APURADO O VALOR DE R\$ 110,00 OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO. QUANTO AOS RÉUS CONDENADOS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS CONDENADOS DE R\$ 60,00, SOBRE O MONTANTE QUE SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS." Tucuruí (PA), 24.6.99. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Supervisor da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente termo. Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de Tucuruí

#### 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-0021/99

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO a empresa BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC 011-0833/99, em que são reclamantes ADEMILSON PAIXÃO DE ARAÚJO e JOSÉ SÉRGIO OLIVEIRA DOSSANTOS, a comparecer perante este Juízo, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual os autores, em resumo, declararam: 1-Da Contrato de Trabalho e da sua Resilição: data de Admissão: 01.11.98, Data de Demissão 05.02.99; Função Pintor; Último Salário R\$307,25 p/mês. Os reclamantes trabalharam para a reclamada no período retromencionado. Foram demitidos sem justa causa, sem ter sido dado a baixa em sua CTPS; e até o presente momento a reclamada não lhe pagou suas parcelas trabalhistas. Desta forma requerem ao final o pagamento de seus direitos; 2-Da Jornada de Trabalho e das Horas Extras: Os reclamantes durante durante o seu pacto laboral perfaziam uma carga horária no seguinte horário: das 07.00 às 12.00 e de 13.00 às 17.00 horas de Segunda a Sexta-feira, com folga no Sábado e Domingo. Ocorre que os reclamantes, nos meses de Janeiro e Fevereiro trabalhavam até às 22.00 horas, sendo que também laboravam durante 03(três) sábados no seguinte

horário: das 07:00 às 16:00 horas, e 03(Três) Domingos, sem perceber o adicional de horas extras. Desta feita requer o pagamento de 54(Cinquenta e quatro) horas extras; 3-Saldo de Salário: Reclamam o pagamento de 05(Cinco) dias laborados, referente ao último mês laborado, que não lhe foram pagos. Devendo sê-lo pago na audiência inaugural, sob pena da dobra legal, Cfe previsto no art.467 da CLT; 4-Das Refeições: A reclamada não lhe fornecia refeição, contrariando, assim a Cláusula Convencional 12ª, que diz que as empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados. Pelo que requerem que a reclamada seja penalizada com a multa da Cláusula 51ª da Convenção Coletiva pela infração da Cláusula 12ª da mencionada Convenção; 5-Da Multa por atraso do pagamento da rescisão contratual: Requerem os autores o pagamento da multa normativa estipulada em 2/30(dois trinta avos) do salário contratual para cada dia de atraso da liquidação da rescisão, por descumprimento da cláusula 29ª, item 29.1 prevista na Convenção Coletiva. 6-Da Multa Normativa: Requerem também os autores o pagamento da Multa Normativa por descumprimento das Cláusulas Convencionais: 12ª, 20ª, item 220.2.1. e 29ª, item 29.1., que implica em multa de 15%(Quinze por cento) do valor do Piso salarial do Nível V, PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA, revertendo em favor da parte prejudicada, conforme dispõe a Cláusula 51ª da Convenção Coletiva de sua categoria. No caso em tela

que a reclamada seja penalizada no pagamento na ordem de 45% (Quarenta e cinco por cento) pois infringiu três Cláusulas Convencionais. 07-DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO: Os reclamantes encontram-se assistidos judicialmente por seu Sindicato de Classe, uma vez que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Portando os reclamantes requerem que os honorários advocatícios sejam pagos pela reclamada e revertido em favor do Sindicato Assistente, conforme preconiza a Lei nº 5.584/70 e Enunciados 2219 e 220 do TST; 08-Da Pedido. Diante do exposto, requerem individualizados os pedidos: Aviso Prévio Individualizado R\$307,25; 13º Salário Proporcional 98/99 - 4/12 Avos R\$102,41; Férias Proporcionalis-04/12 Avos + 1/3 CF/88 R\$136,54; FGTS + 40% R\$103,23; FGTS + 40% s/ Aviso Prévio R\$34,41; Saldo de salário - 05dias em dobro R\$102,41; Horas Extras(54 Hs) 50% e 100% R\$131,97; Multa da Claus. 29ª atraso no pagamento 105 dias R\$2.150,74; Multa Normativa-Cláus 51ª-45% R\$84,01; Guias do Seguro Desemprego ou indenização; Baixa na CTPS; Honorários Advocatícios 15% R\$472,94; Juros e correção Monetária. Total R\$3.625,91 + Iliq. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(Três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes(CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes(CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigatórias o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e remidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. Informo que a audiência está designada para o próximo dia 27.07.99 às 13:30 HORAS, na Tv. D. Pedro I, 746, térreo, Pça. Brasil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 16 dias do mês de Junho de 1999. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. a)FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da MM.11ª JCJ de Belém

#### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 174/99  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ERM PIMENTEL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ª. JCJ-1425/98, em que é exequente IZIETE BARBOSA FERREIRA, para tomar ciência da seguinte determinação: foi lavrada a penhora sobre o automóvel Chevrolet, Chevy 500 SL, camioneta, carroceria aberta, à gasolina, cor branca, chassi-9BGTIE08JKKC143450, placa-BPA 0775, ANO E MODELO-1989.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 19 de maio de 1999. Em Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 196/99.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT e OUTROS, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, executados nos autos do processo nº 9ª. JCJ-1128/97, em que JOANA MONTEIRO DE JESUS E OUTRA é exequente, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTA MM. JUNTA PROCEDEU À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO 11ª. JCJ-957/97 RECAÍDA SOBRE O IMÓVEL SITO NA RUA VEIGA CABRAL, 388 <ANTIGO 184, QD-46, SETOR 1>, DE PROPRIEDADE DE ADALBERTO BATISTA ROCHA e EURIDES LOPES ROCHA.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 10 de junho de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 197/99.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada CHRISANDRO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ª. JCJ-1022/97, em que é exequente GABRIEL HOSANA DE OLIVEIRA, exequente, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAR CIENTE DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O IMÓVEL, TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 03 LOTES DESIGNADOS PELOS NÚMEROS 532-AB, 533ABCDE e 534-DE, DO LOTEAMENTO JARDIM UBERABA, NO TAPANÁ, LAVRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MAT. 2700, FLS. 300, REGISTRO ANTERIOR, LIVRO 3T, FLS. 134, MAT. 1321, DE 07/11/955.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 10 de junho de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
No. 9a. JCJ - 200/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/07/99, às 14:32 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) ben(ús) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-861/97, em que são partes: OSIEL DE OLIVEIRA, exequente(s) e RAIMUNDO SOARES FILHO, executado(s), constante do seguinte:

- Expositor de frios, marca gelopar, de 2,0m, branco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nº de série 17/97, avaliado em R\$-900,00
- Balança eletrônica, marca Fillizola, capacidade 15 Kg e 125g, nº de série 3842/86, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-300,00
- Balança eletrônica, marca Fillizola, capacidade 50g a 15 Kg, nº de série 7.404.396, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-250,00
- Balança eletrônica, marca Urano, capacidade 5 a 25Kg, nº de série 1518, em funcionamento, avaliado em R\$-300,00
- Freezer horizontal, marca Eletrolux, 440, branco, 399 litros, duas tampas, nº 033538, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$-350,00
- Freezer horizontal, branco, três tampas, sem nº de série e marca visíveis, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$-300,00
- Freezer Vertical, prosdócimo, F21, Smile Branco, aproximadamente 220Litros, sem nº de série visível, em perfeito estado, avaliado em R\$-300,00
- Uma máquina a gás, multi-uso, Progas, nº de série 4098, contendo 04 grelhas redondas, avaliada em R\$-1.000,00
- Um balcão frigorífico de 1,5m, marca mibra, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-700,00
- Uma registradora eletrônica, marca NCR, sem nº de série visível, avaliada em R\$-500,00



Total da avaliação: R\$ 4.900,00 <quatro mil e novecentos reais>

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se na Av. Senador Lemos, 3893, sob a guarda do fiel depositário, Sr.(s) Raimundo Soares Filho  
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 09 de Junho de 1999. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº 201/99.**  
**PRAZO: 05 <CINCO> DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GRÁFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA., RPM GRÁFICA E EDITORA, NILSON AGUIAR SILVA, JÚLIO REIS, PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIETAS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. J.CJ - 1317/98, em que é exequente ANA CLÁUDIA RABELLO DE OLIVEIRA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.203,01 <CINCO MIL, DUZENTOS E TRES REAIS E UM CENTAVO>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	R\$	
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	3.600,71
JUROS DE MORA	R\$	277,20
FGTS	R\$	917,93
MULTA FGTS 40%	R\$	367,17
CUSTAS	R\$	40,00
TOTAL DEVIDO	R\$	5.203,01

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 10 de junho de 1999. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**  
**COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 204/99**

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. J.CJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 9a. J.CJ-820/99, em que são reclamantes MAURÍCIO ALVES DA SILVA e OUTRO, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 15:40 horas, na sede da MM. 9a. J.CJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de JUNHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da 9a. J.CJ de Belém.

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**  
**COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 205/99**

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. J.CJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 9a. J.CJ-783/99, em que são reclamantes DELSON VASCONCELOS SANTANA E OUTROS, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 15:15 horas, na sede da MM. 9a. J.CJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de JUNHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da 9a. J.CJ de Belém.

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**  
**COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 206/99**

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. J.CJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 9a. J.CJ-804/99, em que é reclamante MARIVALDO DOS SANTOS, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 15:30 horas, na sede da MM. 9a. J.CJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de JUNHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da 9a. J.CJ de Belém.

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**  
**COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 207/99**

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9a. J.CJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 9a. J.CJ-752/99, em que é reclamante JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO FABLANO, para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29/07/99, às 15:00 horas, na sede da MM. 9a. J.CJ de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750 - andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.Sa., nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de JUNHO de 1999. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da 9a. J.CJ de Belém.

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**No. 9a. J.CJ - 208/99**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/07/99, às 15:15 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. J.CJ-130/97, em que são partes: Gabriel Santos Porto, exequente(s) e Belém Pesca S/A, executado(s), constante do seguinte:

- Barco de Pesca a Motor "Belém Pesca XVI", casco de aço, indicativo PQ-9767, Registrado sob nº 021022655-2, comprimento: 20,0m, boca: 6,00m, pontal: 3,40m, calado máximo: 2,40m, equipado com motor Cummins nº 30119351, de 375HP, a óleo diesel, em condições regulares de operação. Avaliado em R\$ 90.000,00. <noventa mil reais>.

- Fiel depositário: Maurício Alves de Vasconcelos

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 17 de junho de 1999.

Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Alice Romina de Jesus Pereira, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**PROCESSO Nº 8ª J.CJ-1254/98**

EXEQUENTE: LEONOR MARIA FARIAS ELERES

EXECUTADO: M. C. SANTOS & COMPANHIA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª J.CJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11/08/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do ETRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UMA MÁQUINA FISCAL, REGISTRADORA E AUTENTICADORA, MARCA SWEDA, SÉRIE 2560 A, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, AVALIADA EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) NÚMERO DE SÉRIE 9479672, MODELO 2560 A.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª J.CJ de Belém

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
**PROCESSO Nº 8ª J.CJ-1169/98**

EXEQUENTE: LOURIVAL BARATA PINTO

EXECUTADO: SERVICOMES - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª J.CJ DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.476,74, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	3.892,38
JUROS DE MORA	R\$	339,96
FGTS	R\$	812,15
MULTA FGTS 40%	R\$	324,86
CUSTAS	R\$	107,39
TOTAL DEVIDO	R\$	5.476,74

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª J.CJ BELÉM

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**  
**PROCESSO Nº 8ª J.CJ-1764/98**

EXEQUENTE: ZILDA MARIA MENDES CORDEIRO

EXECUTADO: LÚCIO REIS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª J.CJ DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.097,99, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	1.922,35
JUROS DE MORA	R\$	125,64
CUSTAS	R\$	50,00
TOTAL DEVIDO	R\$	2.097,99

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (MARIA LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCJ BELÉM

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
PROCESSO Nº 8ª JCJ-163/99

EXEQUENTE: JORGE DA SILVA  
EXECUTADO: VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:  
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 900,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	600,00
MULTA	R\$	300,00
TOTAL DEVIDO	R\$	900,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCJ BELÉM

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 8ª JCJ-487/98

EXEQUENTE: ANTONIO JUCÁ VIDAL  
EXECUTADOS: DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A e EMPRESA NACIONAL DE ALCOOL LTDA  
Pelo presente EDITAL ficam notificados os EXECUTADOS supracitados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, para CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE.  
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.  
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 167/99

Pelo presente EDITAL fica notificado EVILAZIO GEMAQUE PEREIRA, exequente, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-586/97, em que é executado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, para tomar ciência do seguinte despacho: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDA A INDICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 24 de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 119/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA LOCADORA BELAUTO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-0817/93, em que é exequente CARLOS ANTONIO JORGE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE, NO DIA 24.11.1998, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 026/98, EXTRAÍDA DOS AUTOS SUPRA, FOI LAVRADO, PELA MM. 29ª JCJ DE SÃO PAULO, AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS COMO SEGUE: "... AUTOS À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9703054764-9, PROCESSO DE ORIGEM DE NÚMERO 91.0103980-6, QUE TRAMITAM NA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, SOBRE O DIREITO E AÇÃO DO AUTOR, PARA PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 82.524,90 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE, TENDO DADO CIÊNCIA À DIRETORA DA

SUBSECRETARIA. a) MARGARETH CAVALCANTE DA SILVA VINCI, DIRETORA DA SUBSECRETARIA 5ª TURMA. TRF 3ª REGIÃO. a) PAULO VALÉRIO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR"\*\*\*\*\*

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho Presidente

**12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA(A) NOTIFICADO(A)(S) BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamada nos autos do Processo Nº 12ª JCJ-767/99, em que é reclamante RAIMUNDO POLICARPO PEDROSO, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BOTELHO, JOSÉ EDIVAN DE LIMA, FRANCISCO ALBANO DE OLIVEIRA CORREA, JOSÉ RIBAMAR MARTINS e JOSÉ ANTONIO LAURENTINO PEREIRA, e também reclamada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, para comparecer a audiência designada para o dia 14.07.99, às 13:00 horas, a qual terá lugar na sede deste Juízo, sito à Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Os reclamantes acima referidos pleiteiam as seguintes parcelas trabalhistas: SALÁRIO DE 10(DEZ) DIAS RELATIVOS A MAIO/99; MULTA DO ART. 477 DA CLT, PARÁGRAFOS 6º E 8º, CLT, AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES, PERÍODO 01/98 A 01/99, + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12) + 1/3; 13ª PROPORCIONAL; HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 01/99 A 04/99, NUM TOTAL DE 128 HORAS HORAS ACRESCIDAS DE 50%; TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NOS PERÍODOS DE 16/2, 21/4 E 01.05.99, 24 HORAS EM DOBRO, FGTS DOS MESES 01/99 A 04/99, NÃO RECOLHIDO; FGTS SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS; MULTA DE 40% SOBRE FGTS; DESPESIDA IMOTIVADA; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; LIBERAÇÃO DO SALDO DE FGTS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E BAIXA DA CTPS. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(três). Também deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, no endereço acima mencionado, nesta cidade. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO. Eu (CAROL PINHEIRO DO AMARAL COSTA), Secretária de Audiências, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCJ de Belém.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 30.6.99, QUARTA-FEIRA  
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1925/99. RECORRENTE: MARIANA DE NAZARÉ DA COSTA FERREIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDAS: VALENTE & MONTEIRO LTDA. E HAPVIDA LTDA. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT RO 2063/99. RECORRENTE: FRANCISCO DO SOCORRO SANTIAGO BASTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Drª Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Absentenba. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

03. PROCESSO TRT RO 1987/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. Doutor Louival Pinheiro Borges. RECORRIDO: REGINALDO MIRANDA LIMA. Doutor Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 1962/99. RECORRENTE: ESTRELA MAIOR COMÉRCIO ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA. Doutor Marcelo Silva de Freitas. RECORRIDOS: LUIZ ANTONIO DE MORAIS CARVALHO E ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO PINHO. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 1865/99. RECORRENTE: MACDONALD DE OLIVEIRA GAMA. Doutor Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1678/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: JOSÉ VICENTE LOPES CHAVES, MARIA DARIELMA RODRIGUES DA COSTA, MARIA JOSEFINA PENICHE DA PAIXÃO, ANTONIO EMERSON FERREIRA DA SILVA, REGINA CÉLIA NASCIMENTO SILVA E OUTROS. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

07. PROCESSO TRT RO 2176/99. RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS DA SILVA. Doutor Antônio Rebelo. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Eder John de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

08. PROCESSO TRT RO 2283/99. RECORRENTE: GUILHERME AMORIM MIRANDA. Doutor Edir de Sousa Briglia. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2322/99. RECORRENTE: VANDERSON BRAZIL DIAS. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: ANPETRO COMÉRCIO LTDA. Doutor Marcos José Nahon. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2263/99. RECORRENTE: DEPÓSITO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Doutora Lícia Maria Socorro Capela Lopes. RECORRIDO: FREDERICO JORGE MARQUES ABADESSA. Doutor Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1966/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDAS: FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO JACOB, DEUNILA MENDES DA FONSECA E CARMEN SÍLVIA TOCANTINS SANTIAGO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2015/99. RECORRENTE: HELEMILZE WANDA PINHEIRO FEITOSA RODRIGUES. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDO: ALBERTO MOREIRA DE LEMOS. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2226/99. RECORRENTES: REGINALDO PEREIRA DE MELO, FRANCISCO FERREIRA PONTES E EVALDO PAIVA. Doutor Antônio Borges Neto. RECORRIDA: SUMAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

14. PROCESSO TRT RO 1820/99. RECORRENTES: BANCO REAL S.A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. ADNÉA AMARAL AGUIAR DOS SANTOS. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

15. PROCESSO TRT AP 2147/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Doutora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO, ANTONIO MORAES DA SILVEIRA EMÁRIO ELOY DE OLIVEIRA PEIXOTO. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 2179/99. AGRAVANTE: FROTA AMAZÔNICA S.A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADOS: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OTÁVIO FERREIRA DA ROCHA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

17. PROCESSO TRT AI 2326/99. AGRAVANTES: TELMA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS, JOSÉ ADEMAR DOS SANTOS. Doutor Henrique de Melo Rodrigues Filho. AGRAVADA: JANE MOURA LIMA. Doutora Rosana Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 2258/99. AGRAVANTE: RWN COMERCIAL LTDA. Doutora Isabela Emmi Norat Bastos. AGRAVADO: FERDINANDO CLÁUDIO DE JESUS. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2229/99. RECORRENTE: MARIA ODETE GURJÃO FERREIRA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BANCO DO



ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1664/99. RECORRENTES: MIGUEL ARCÂNGELO ABREU. Doutor César Augusto Pity Paiva Rodrigues. PANIFICADORA E CONFETARIA CONTINENTAL LTDA. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2161/99. RECORRENTE: NÉLIO FERREIRA ARAÚJO. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: RAIMUNDO NETO DE OLIVEIRA. Doutor João Bosco de Figueiredo Cardoso. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT RO 1983/99. RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Doutor José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: JOSÉ JÚLIO BATISTA RIBEIRO. Doutor Manoel Onivaldo Penafort Ataíde. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

23. PROCESSO TRT RO 2115/99. RECORRENTE: WARNER - LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Darcy Bet. RECORRIDO: NADELSON ALVES CUNHA. Doutor André Ramy Pereira Bassalo. RELTORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2136/99. RECORRENTE: REYNALDO RIBEIRO DOS SANTOS. Doutora Carla Ferreira Zahloudi. RECORRIDO: CONDOMÍNIO VILLA DEI FIORI. Doutor Célio Simões de Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 2114/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Doutor Adão Paes da Silva. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 2003/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Roland Raad Massoud. AGRAVADO: MODESTO SILVA FILHO. Doutora Simone de Paiva Barreiros. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 2066/99. RECORRENTE: JOÃO DE DEUS DE FREITAS CARDOSO. Doutor José Heiná do Carmo Maués. RECORRIDA: SERVI-SAN LTDA. Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 2178/99. RECORRENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA. Doutor Alcimar Lobato da Silva. RECORRIDA: ORTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 2089/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - ENBRATEL. Doutor Luiz Cardile Fontenelle Cerqueira. RECORRIDO: FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA. Dr.ª Maria Felipa Vilhena Rebelo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

30. PROCESSO TRT AP 2008/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. AGRAVADO: HUGO TOMÁS DE AQUINO. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

31. PROCESSO TRT AP 1953/99. AGRAVANTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. LOURDES MÁRCIA NOGUEIRA LEITE. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 2070/99. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS MELO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

33. PROCESSO TRT RO 1875/99. RECORRENTE: AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: LUCIVAL BARROS GOMES. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 1897/99. RECORRENTE: ANA LÚCIA MORAES CARDOSO. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDA: OLÉ OLÁ

COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 29.06.99, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 3:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 2068/99. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JÚLIO CÉSAR BARROS. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT RO 1933/99. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO COSTA. Dr. José Pelegini. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Breves.

03. PROCESSO TRT RO 2164/99. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2029/99. RECORRENTE: PAULO SOARES DOS SANTOS. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 1980/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPARÁ. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: JOÃO DAMASCENO MENDES FILHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1989/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Kenle Ciane Batista Silva. RECORRIDA: ROSÂNGELA MARIA LOBATO DA SILVA. Dr. Nelson Bortallo Farias. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1971/99. RECORRENTE: VALDIVINO SIMÕES E SILVA. Dr. Jessélio Soares Guimarães. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dra. Márcia Andréa Celso da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2097/99. RECORRENTE: CLEONALDO JOSÉ GONÇALVES. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: PROMAK INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

09. PROCESSO TRT RO 1961/99. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dra. Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: SILAS AMAZONAS DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 1893/99. AGRAVANTE: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: LUIZ LEITE GOMES. Dra. Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

11. PROCESSO TRT AP 2058/99. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE VALBIR MARQUES DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Walteir Gomes Rezende. AGRAVADO: BURGUINHA TÁXI AÉREO. Dr. José Ferreira Lúcio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

12. PROCESSO TRT AJ 2281/99. AGRAVANTE: COC - TUCURUI S/CLTDA. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADA: MARIA DO CARMO BRASIL ROCHA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT AP 1809/99. AGRAVANTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. AGRAVADAS: CLÉLIA ALVES DOS REATÉDIOS e OUTRA. Dr. José de Ribamar Maciel Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 1606/99. AGRAVANTE: DORÓTEA DO SOCORRO MIRANDA CABRAL. Dra. Ligia dos Santos Neves. AGRAVADO: FELICIANO DA SILVA CAMPOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

15. PROCESSO TRT RO 2077/99. RECORRENTE: JOSÉ OTÁVIO SILVA BRANDÃO. Dr. Israelides Holanda de Castro. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de

Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 1822/99. RECLAMANTE: MARIA LINA DE SOUZA KIYATAKE. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PEFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

17. PROCESSO TRT REXOFF 2222/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO BRAGA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Valdirene Farias da Silva Lauande. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

18. PROCESSO TRT AP 1926/99. AGRAVANTE: AUTOPEÇAS RONDOBRAS LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO TRABALHADORES EM SETORES FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E REGIÃO/PA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

19. PROCESSO TRT RO 1866/99. RECORRENTE: EGLANTINE VIEIRA ROSSY. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Dra. Ana Leunda Tavares de Moura Brasil Matos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2127/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTANA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: JUAREZ TAVARES GUIMARÃES. Dra. Maria Celeste Taveira Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Breves.

21. PROCESSO TRT RO 2031/99. RECORRENTE: RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzanis. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT RO 2101/99. RECORRENTES: DAMIÃO RODRIGUES e OUTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dra. Andréa Grieco Sant'anna Meirinho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1573/99. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: LUIZ CARLOS MONTE BRAGA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

24. PROCESSO TRT RO 1940/99. RECORRENTE: LUIS DE FRANÇA CARDOSO BARBOSA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dra. Maria Clara Saruby Nassar. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### RELAÇÃO 024/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 22.06.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1808/99. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dra. Débora de Aguiar Queiróz. EMBARGADOS: MIGUEL BARBOSA MILHOMEM. Dr. Leivindo Araújo Ferráz e MULTI ELÉTRICAS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1867/99. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dra. Débora de Aguiar Queiróz. EMBARGADO: MANOEL BARROS CAVALCANTE. Dr. Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1883/99. EMBARGANTES: REINALDO LOPES DA SILVA e OUTROS. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADA: CENTRAIS



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albanita Macedo Castro Dolzanis. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo as alegadas omissão, obscuridade ou contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgador, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 0905/99. EMBARGANTE: SÍLVIA ALVES PEREIRA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo as alegadas omissão e/ou contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgador, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1076/99. EMBARGANTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Dr. Abraham Assayag. EMBARGADO: RAIMUNDO DA SILVA. Dr. Sílvia Eloísa Bechara Sodré. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE. Existindo a alegada obscuridade, os embargos de declaração devem ser acolhidos, sob pena de ofender o art 535, do CPCv, prestando-se os esclarecimentos necessários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, DAR-LHE ACOLHIMENTO, EM PARTE, PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO ENTENDIMENTO DA QUESTÃO, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 5771/98. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Débora Aguiar Queiroz. EMBARGADO: LUIZ PAULO OLIVEIRA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. E FACE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (1ª reclamada). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgador, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1024/99. EMBARGANTE: ROSOMIRO HATHERLY ARRAYS DE CASTRO. Dr. Rosomiro Arrais. EMBARGADA: OSCARINA PACHECO CARDOSO. Dr. Miguel Ângelo S. Cansuano Pereira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1142/99. EMBARGANTE: ACÁCIO DA SILVA PASSOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guillhon Coutinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DOS EMBARGOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RAIMUNDO MACHADO, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1181/99. EMBARGANTE: WILSON GONÇALVES CHAVES SOBRINHO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzanis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DOS EMBARGOS E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RAIMUNDO MACHADO, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1366/99. EMBARGANTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1483/99. EMBARGANTE: JOSINO DE OLIVEIRA COSTA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RAIMUNDO MACHADO, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1314/99. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão. EMBARGADO: LÚCIA MARIA DE ARAÚJO. Dr. Roberto Mauro Amaral Ribeiro. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É parte ilegítima para opor os embargos declaratórios aquele que não é titular do interesse em conflito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR SER O EMBARGANTE PARTE ILEGÍTIMA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/AP 1454/99. EMBARGANTE: MARCELO ANTÔNIO CEBOLÃO. Dr. Lílian Cristina Campos das Neves. EMBARGADO: EDUARDO FERNANDES PAIVA. Dr. Sérgio Guimarães Mattius. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/RO 1638/99. EMBARGANTE: CLUBE DO REMO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. EMBARGADO: MARA LUCIANA FRANCIOLY DA ROSA LOBO. Dr. Carla Maria Nogueira de Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E, POR SEREM PROTELATÓRIOS, APLICAR AO EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, FICANDO ESTE DESDE LOGO ADVERTIDO DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1146/99. RECORRENTE: EDILSON CONCEIÇÃO CORRÊA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RECORRIDO: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Consequinha Balesteros Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS, TRABALHADOR AVULSO. RECOLHIMENTO IRREGULAR, COMPROVAÇÃO. Diante da demonstração de irregularidade nos recolhimentos dos valores devidos a título de FGTS à conta vinculada do empregado, deve ser reconhecido seu direito aos depósitos fundiários não comprovados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR-LHE O PEDIDO DE DIFERENÇAS DE FGTS QUE FOREM ENCONTRADAS ENTRE OS VALORES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA VINCULADA DO FGTS E OS VALORES DOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS COM BASE NAS REMUNERAÇÕES PERCEBIDAS PELO RECLAMANTE NO CURSO DO PACTO LABORAL, DESDE 29.04.1980 A 30.04.1996, TOMANDO-SE POR BASE A ALÍQUOTA DE 9,334% (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E TRINTA E QUATRO POR CENTO), AS QUAIS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR

CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, ABATENDO-SE NOS CÁLCULOS OS VALORES JÁ LEVANTADOS PELO RECLAMANTE, OBSERVANDO-SE AINDA, QUANTO AOS LAPSOS TEMPORAIS EM QUE NÃO ERAM DEVIDOS OS REFERIDOS RECOLHIMENTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-80,00 (OITENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA ESSE FIM FIXADO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/REXOFF 1329/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO CARDOSO VAZ. Dr. Idenilza Regina Siqueira Rufino. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS. Constatado que os depósitos fundiários foram efetuados a menor, devida será a diferença pleiteada, respeitados os limites legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NO MÉRITO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, QUE ACOLHIA A PRESCRIÇÃO BIENAL, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS

ACÓRDÃO TRT 1º T/REXOFF 1783/99. RECLAMANTE: RAIMUNDA LUCINETE DE SOUZA TAVARES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE OXIRIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação : a força de trabalho - física ou intelectual - já dispendida, não pode ser restituída ao trabalhador. Em razão disso, os depósitos fundiários, sendo de natureza não salarial, não devem ser liberados à Reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, SUSCITADA PELO RECLAMADO, EM CONTESTAÇÃO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA RELATIVA A DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, DETERMINANDO QUE SEJAM DEVOLVIDOS AO RECLAMADO OS VALORES INDEVIDAMENTE DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, MANTENDO A R SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$-10,00 (DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE A QUANTIA DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), ARBITRADA PARA ESSE FIM, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR EQUIDADE. PREJUDICADO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1553/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: MOISÉS SARAIVA DE ARAÚJO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NÃO PROPORCIONALIDADE. O pagamento do adicional de periculosidade, ainda que intermitente o contato com o risco, deve observar o disposto no art 1º, da Lei nº 7.369, de 20.09.85. A aplicação de percentual inferior, com base em decreto regulamentador que foge aos ditames da lei, é ilegal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 1882/99. AGRAVANTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: MANOEL DORIVALDO COSTA DE OLIVEIRA. Dr. Victor Tadeu de Souza Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário por deserção. O art 40, da Lei nº 8.177/91, com a redação do art 8º, da Lei nº 8.542/92, impõe que seja efetuado o depósito ad recursum. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/REXOFF e RO 1407/99. RECORRENTE: ANA LÍA SOARES DE SOUZA. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA, EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. O empregador não está obrigado a reintegrar o funcionário extinto cujo contrato de trabalho foi extinto por meio de aposentadoria voluntária, tendo em vista que o advento desta é o marco final do período contratual válido, não sendo possível desconsiderá-la, enquanto causa extintiva do contrato de trabalho, sob pena de desobediência à norma constitucionalmente imposta no art 37, inciso II. O aposentado espontâneo, mesmo com a edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, como também ocorria antes da mesma, a teor do que dispunha o art 453, da CLT, pode trabalhar, para a mesma ou para outra empresa, desde que apenas fazê-lo, mediante a celebração de um novo contrato de trabalho, se for o caso, e não sob o mesmo contrato anterior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA



PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, E DA REMESSA DE OFÍCIO, POR IMPERATIVO LEGAL, RECONHECER QUE A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO VÁLIDO, INICIADO EM 01.08.78, DEU-SE EM 26.11.96, MEDIANTE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA; DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO INICIADO A PARTIR DE 27.11.96, COM BASE NO ART. 37, INC II, DA CF; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, PARA, REFORMANDO EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR O RECLAMADO, A PAGAR À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO POR CÁLCULOS, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, EM DOBRO, RELATIVAS APENAS AOS MESES DE JANEIRO/97, MARÇO A OUTUBRO DE 1997 E DE FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO, REFERENTES AOS PERÍODOS DE 94/95 E 95/96, TODAS COM 1/3, EXCLUINDO-SE DA CONDENAÇÃO AS DEMAIS PARCELAS À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL, PELO RECLAMADO, CONSOANTE JÁ DETERMINADO PELA MM. JUNTA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1363/99. RECORRENTE: ADWALD DOS SANTOS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Dr. Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Vaulson Hesketh. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, de empregado demitido, deve ser exercido no prazo disposto no inc XXXIX, alínea "a", do art. 7º, da Constituição Federal, e art. 11, inc I, da CLT. Exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária relativa ao FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, DAR PROVIMENTO À REMESSA, PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE O PEDIDO RELATIVO AO FGTS, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2027/99. RECORRENTE: RAIMUNDO FELIX FERREIRA. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: OCEAN PESCA INDUSTRIAL LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO DISTINTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO - PESCA ASSOCIATIVA - Não constitui uma relação de emprego - contrato de trabalho - quando um trabalhador juntamente com outros se associam em um empreendimento conjunto para pescar, sendo que dos resultados desta, após o abatimento das despesas do produto pescado, havia o chamado rateio. De outro lado, não há ainda que se falar em relação de emprego quando não restou provada a configuração da dependência, nem da subordinação, pressupostos indispensáveis ao reconhecimento de um autêntico contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2139/99. RECORRENTE: RONALDO PONTES DE SOUZA SANTOS. Dr. André Bendelack Santos. RECORRIDA: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. Dr. José Neulton dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - OBRIGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO - As chamadas horas extraordinárias decorrem daqueles serviços prestados pelo empregado ao empregador além da jornada legal ou previamente ajustada. No caso, o ex-empregado não demonstrou que as suas tarefas ou serviços de supervisão extrapolassem o limite da jornada legal - Art. 58, da CLT - Assim é que não merece reparo a r. sentença que indeferiu as horas extras, por ausência de comprovação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2098/99. RECORRENTE: ANTÔNIO SÁVIO MODOSTO DA ROCHA. Dra. Eulida de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: PROMAK INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FÉRIAS - GOZO E DOBRA - As férias constituem um direito assegurado a todo trabalhador resultante do atendimento de alguns requisitos e que ensejam a cada ano um período de no mínimo 30 dias de interrupção do trabalho para descanso. Contudo, a concessão e gozo das férias, a despeito de serem garantidos por lei - Art. 129 e seguintes, da CLT, desoneram o empregador quando há prova das férias, recibos e o próprio empregado confessa o recebimento. Por sua vez, se o empregado alega o fato de não ter gozado férias, tem que produzir prova válida que invalide a documentação da Empresa. E, assim não fazendo, implica no indeferimento do pedido de gozo e da dobra que fala o Art. 137, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 62/72, POIS JUNTADOS A DESTEMPO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO EM FACE DE ERRO MATERIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO DO CORPO DA FUNDAMENTAÇÃO

DA R. SENTENÇA À FL. 41, O TRECHO CITADO NO RECURSO (FL. 48). TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2092/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Louival Pinheiro Borges. RECORRIDO: ADRIANO PEREIRA ALMEIDA. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - AFASTAMENTO DA EXCEÇÃO DO ART. 62, I DA CLT - Faz jus ao pagamento de horas extraordinárias, bem como justifica-se o afastamento da aplicação ou da eficácia do disposto pelo art. 62, I da CLT, quando o ex-empregado atesta de forma devida que estava sujeito a uma jornada, sendo para isso devidamente fiscalizado, subordinado e ainda ter sofrido até uma punição porque não compareceu na hora previamente determinada de chegada ao trabalho. Enfim, o ex-empregado era sujeito a inteiro controle de jornada e ainda provou que laborava em regime extraordinário, o que justifica o pagamento de horas extras com o afastamento do disposto pelo art. 62, I consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INTEMPERATIVIDADE, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2038/99. RECORRENTE: PEDRO PAULO PINTO DA SILVA. Dr. Roberto Salame Filho. RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - FURTO DE MERCADORIAS DE SUPERMERCADO - Constitui, sem dúvida nenhuma, a ocorrência de falta grave - ato de improbidade (art. 482, "a" da CLT) - um empregado, Vigia de Supermercado, que é flagrado de posse de várias mercadorias da loja onde é encarregado de garantir a segurança, bem como o patrimônio, sem que tenha pago por elas. Ademais, tal falta grave, além de devidamente comprovada, trouxe como agravante, o fato adicional de que, ao ser flagrado, o ex-empregado se evadiu, fazendo desaparecer a necessária confiança que deve permear as relações entre um Vigia e o seu empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00, NA QUANTIA DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2017/99. RECORRENTE: EDUVIRGEM ALVES BATISTA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO - LOMBADOR - Subsiste o reconhecimento do vínculo empregatício - contrato de trabalho - lombador - quando entre os litigantes restaram configurados os elementos caracterizadores do pacto: subordinação, dependência, continuidade e salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR E RECONHECER O RECLAMANTE COMO EMPREGADO DA RECLAMADA, NO PERÍODO DE 08. JANEIRO.98 A 04. DEZEMBRO.98, NO CARGO DE LOMBADOR, SENDO O SALÁRIO A SER OBSERVADO NA BASE DE R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS). EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DO FEITO A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA O JULGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS REQUERIDAS COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA SOBRE O VALOR DE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1939/99. RECORRENTE: WALDSELMA DE JESUS SILVA LOUREIRO. Dr. Marcelo Pereira e Silva. RECORRIDOS: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELÉM. Dr. Carlos Roberto Poutuschka e UNIÃO FEDERAL - 1º COMAR. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - VIAGEM DA EX-EMPREGADA - A chamada rescisão indireta do contrato de trabalho, resulta da dissolução do vínculo empregatício por ato ou prática de falta grave, por parte do empregador, sendo que o art. 483 da CLT, restritivamente, emmera os casos. Neste feito individualizado, além de não ter ficado demonstrado o descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador, a reclamante por viver maritalmente com aquele que foi o Supervisor da escola "Tenente Régio Barros", resolveu viajar acompanhando-o e, com isso, de fato, traduziu a vontade de não mais continuar trabalhando. Daí ter sido correta a sentença que rejeitou a alegada rescisão indireta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1942/99. RECORRENTE: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dra. Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RECORRIDO: PEDRO PAULO DA SILVA. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - ENQUADRAMENTO E PROVA - A Justa Causa por significar ou implicar na ruptura de um contrato por prática de falta grave pelo empregado, há que ficar não só bem demonstrada por quem alega, mas devidamente enquadrada nos casos elencados pelo Art. 482, da CLT. Neste feito, a Empresa em sua defesa textualmente apontou a Desídia e o Abandono de Emprego - Art. 482, letras "e" e "f", da CLT. Só que tanto a prova material quanto a testemunhal não convergiram ao apontado ou em relação aos fatos descritos na defesa. Logo, não pode a Recorrente vencedora inovar, muito menos em Recurso, alegando outros fatos que sequer foram cogitados por ocasião da contestação, sob pena de fugir a técnica e rígida tipificação dos casos de falta grave. Assim sendo, foi correta a r. Sentença que além de entender não comprovada a Justa Causa, denunciou que o fato posteriormente alegado de falta ao serviço não mereceu qualquer referência na defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1880/99. RECORRENTES: SÔNIA DOS SOCORRO SANTOS. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e M & P COMERCIAL LTDA. Dra. Olga Bayna da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS. ADEQUAÇÃO AO DANO CAUSADO. O não fornecimento das guias do seguro-desemprego causa ao empregado prejuízo material, que deve ser reparado pelo patrão, através de indenização a ser fixada pelo juízo, a qual deve adequar-se ao dano causado, a teor do contido no art. 159 e 1.518, do Código Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AUMENTAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA VALOR CORRESPONDENTE A 03 (TRÊS) SALÁRIO MÍNIMOS, E DETERMINAR QUE A COMPENSAÇÃO SE FAÇA PELO VALOR DE R\$1.580,60, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O PEDIDO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1644/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHETA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO. A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa deve passar obrigatoriamente por negociação entre os mesmos, daí surgindo instrumento com regras claras e objetivas a respeito de como se fará essa participação, com fixação de período de vigência e prazo para revisão do acordo, periodicidade da distribuição, forma de aferição do cumprimento do acordado, podendo ser fixados critérios e condições, com base em lucratividade, qualidade e produtividade, bem como em programas de metas, resultados e prazos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER À PROGRESSÃO SALARIAL DO AUTOR, POR MERECEMENTO, RELATIVA AO ANO DE 1997, ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DE NORMAS INTERNAS DA EMPRESA, COM EXCEÇÃO DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1775/99. RECORRENTES: NAICIR PEDROSO WANGHAN e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzanis. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 157, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E JOSÉ DE LUCA FILHO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1496/99. RECORRENTES: DARCY DE MOURA SERRA SILVA e OUTRAS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS:



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ABONO. NATUREZA SALARIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES. O abono pago pela CELPA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, de conformidade com o contido no art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. Em vista disso, deve ser levado em conta na complementação de aposentadorias e pensões pagas pela FUNGRAPA, considerando disposições estatutárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA APRESENTADA PELA FUNGRAPA PORQUE INTEMPESTIVA E EM FOTOCÓPIA. SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", SUSCITADA PELA CELPA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR DE UMA ÚNICA VEZ ÀS RECLAMANTES A COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO REFERENTE AO ABONO SALARIAL CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO-BASE VIGENTE EM 30.10.97, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 38 DO ACORDO COLETIVO DE 1997/1998, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERINDO O PLEITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$60,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$3.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1842/99.** RECORRENTES CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro Dolzani e RAIMUNDO MARQUES PESSOA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA A aposentadoria espontânea de empregados da administração pública indireta extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. O art. 49, da Lei 8.213/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. No caso de empregados da administração pública indireta, a readmissão só poderia ocorrer se atendido o contido no art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONSIDERANDO PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1803/99.** RECORRENTE: ELIETE RODRIGUES BARBOSA. Dra. Alba Maria Ferreira Nunes Mesquita. RECORRIDO: LUIZ HAROLDO MELO E SILVA. Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavallero. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Tendo sido constatada a ilegitimidade de parte do polo passivo da demanda, ao invés de ter decidido pelo não reconhecimento da relação de emprego e improcedência da reclamação, cabia, sim, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1655/99.** AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. AGRAVADO: ARNALDO SOUSA COSTA. Dr. José Leite Cavalcante. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. A Justiça do Trabalho possui competência para proceder à execução de suas próprias decisões, mesmo contra empresa em liquidação extrajudicial, não se submetendo o crédito trabalhista ao rito entre credores, considerando ser superprivilegiado, face sua natureza alimentar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1713/99.** AGRAVANTE: IMASA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques. AGRAVADO: JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRADO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive do agrado de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1458/99.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA BONFIM e OUTROS. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DE JUROS. Os juros sobre débitos de natureza trabalhista, na ordem de 1%, devem incidir de forma simples, mês a mês, até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.177/91, mesmo quando o devedor for a Fazenda Pública, não havendo previsão legal para que esta fique desobrigada do pagamento de juros a partir da atualização do débito para inclusão no orçamento do ano seguinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE 29.10.98 SEJA REFEITO, COMPUTANDO JUROS APENAS DO PERÍODO DE AGOSTO/97 A 22.09.98, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1535/99.** RECORRENTE: VALMIR LOPES MONTEIRO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dra. Maria Carlinda F de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. Não provada a habitualidade da prestação serviços em horário suplementar, não há que se falar em repercussão das horas extras sobre as verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1690/99.** RECORRENTE: LINDINALVA DE SOUSA VINHOLTE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: FGTS. MULTA. FALTA DE DEPÓSITO. A multa prevista no Artigo 22 da Lei 8036/90, decorrente da não realização dos depósitos do FGTS, reveste a favor do empregado, pois não possui caráter administrativo e sim indenizatório, tratando-se de penalidade diversa daquela prevista no artigo 23, parágrafo 2º, "b" do mesmo diploma legal e na Portaria 290/97 do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO e VANILSON HESKETH, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DE 20% SOBRE OS VALORES CORRESPONDENTES AOS DEPÓSITOS NÃO REALIZADOS DO FGTS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-10,00, CALCULADOS SOBRE R\$-2.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1863/99.** RECORRENTE: SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos. RECORRIDO: RENILDO FERNANDES AROUCHE. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RECURSO DESERTO. A juntada de guias de depósito recursal e recibo de custas processuais em cópias sem autenticação, não pode ser aceito como prova de efetivo recolhimento, a teor do Artigo 830 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1711/99.** RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: ANTÔNIO AIRTON DA SILVA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À ENERGIA ELÉTRICA. Uma vez provado, através de perícia técnica, que o reclamante trabalhava diariamente com proximidade da energia elétrica, faz ao adicional de periculosidade, tal como previsto na Lei 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1207/99.** RECORRENTE: MAURI JOSÉ PINTO DE SOUSA. Dr. Paulo Herbeti Santos Lima. RECORRIDA: PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVAS. Apesar de não realizada perícia técnica, é possível o deferimento do adicional de insalubridade quando o conjunto probatório constantes dos autos apontarem pela existência de atividade nas condições descritas e catalogadas como insalubre, conforme normas específicas do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM

OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, POR TODO O PERÍODO TRABALHADO, COM REPERCUSSÕES NAS HORAS EXTRAS E NAS PARCELAS RESCISÓRIAS CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-10,00, CALCULADOS SOBRE R\$-2.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1934/99.** RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL. PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDO: HENRIQUE MANOEL ARANHA MOURA. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SUCUMBÊNCIA. Tem legítimo interesse de recorrer a parte perdedora total ou parcialmente - a parte sucumbente. Tratando-se de reclamação arquivada em razão do não comparecimento do reclamante à audiência, não tem a reclamada interesse de recorrer, razão pela qual o apelo não pode ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR FALTA DE SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1026/99.** RECORRENTES: ÁLVARO SANTIAGO DA COSTA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. A Lei nº 7.369/85 dispõe, em seu art. 1º, que o percentual de 30%, relativo ao trabalho em condições perigosas, incide "sobre o salário que perceber" o eletricitário, o que, em análise conjunta com o previsto pelo § 1º do art. 457 da CLT, compreende não apenas a importância fixa, mas também os acréscimos que compõem a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À RECLAMADA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, FUNDADOS NO PAGAMENTO EM PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO EM LEI, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ DE LUCA FILHO, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEJA APURADO TENDO COMO BASE DE CÁLCULO AS PARCELAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, MAIS REFLEXOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, NO VALOR DE R\$60,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1103/99.** RECORRENTES: RAIMUNDO LOUREIRO DOS SANTOS. Dra. Meire Costa Vasconcelos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. Para que o empregado faça jus à participação nos lucros ou resultados, não basta haver lucro na empresa. A MP nº 1.698/98, que regula a matéria, impõe procedimentos que devem ser observados pelas partes por ocasião da negociação, estabelecendo regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos, índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa e programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, RESTANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À RECLAMADA, REQUERIDA PELO RECLAMANTE EM SEU APELO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, NO VALOR DE R\$20,00, DO QUE FICA ISENTO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1448/99.** RECORRENTES: IRANDIR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e MADEIRA - MADEIRAS SANTARÉM LTDA. Dr. José Ricardo Geller. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSÉ MOISÉS SILVA DE AQUINO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: PROVA. PROCESSO TRABALHISTA. A audiência na Justiça do Trabalho é uma, conforme o art. 849 da CLT. Logo, o reclamado, ao comparecer e aduzir a sua defesa, deve estar munido das provas que a instruem (art. 845 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA LIMITAR AS HORAS EXTRAS AO PERÍODO DE 22.12.97 A 15.06.98, AINDA POR MAIORIA DE



VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA AMPLIAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO PARA 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE DEFERIA O EQUIVALENTE A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDOS OS EXMºS JUIZES RELATOR E MARIA JOAQUINA REBELO, QUE DEFERIAM A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O FGTS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, NO VALOR DE R\$20,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1481/99.** RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA e OUTRO. Dr. Nelson Montalvão das Neves. RECORRIDA: MARILU DO SOCORRO OLIVEIRA LAMEIRA. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. O ato de improbidade, por ser a mais grave das faltas atribuídas ao empregado, depende de prova hábil, sobre a qual não paire qualquer dúvida, em virtude da repercussão dos fatos na vida profissional do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REPOSUOS REMUNERADOS, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTE TRIBUNAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1963/99.** AGRAVANTE: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Dra. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: HENRIQUE MARTINS DA CRUZ. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado de peça indispensável à sua formação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇA INDISPENSÁVEL À SUA FORMAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1943/99.** RECORRENTE: JOSÉ DOS REIS DA SILVA PINTO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: PEDRO FERNANDES DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há relação de emprego entre parentes quando as provas dos autos indicam mero auxílio familiar, fato admitido pelo próprio acionante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1839/99.** RECORRENTE: MIGUEL ARAÚJO GONÇALVES. Dr. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Os requisitos essenciais da relação de emprego são os do art. 3º da CLT. A falta de um desses requisitos impede o reconhecimento do vínculo laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA PARTE DISPOSITIVA PARA JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1817/99.** RECORRENTE: RILDO AZEVEDO DE ALMEIDA. Dra. Mirlene Bairral França. RECORRIDO: MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Dra. Rita dos Santos Barbosa. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pleito relativo a acidente de trabalho, quando o autor não visa assegurar o benefício previdenciário, mas sim uma indenização que entenda fazer jus em decorrência de sequelas resultantes do acidente. A pretensão está inserida no art. 114 da CF/88, porque deriva da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE ESSE PEDIDO, COMO ENTENDER DE DIREITO, FICANDO PREJUDICADA A APRECIÇÃO DAS DEMAIS RAZÕES DO RECURSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1801/99.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. AGRAVADO: RAIMUNDA DE SOUZA CUNHA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. Há preclusão de direito do executado impugnar a

sentença de liquidação se nada manifestou ao ser notificado para falar sobre a conta, nem o fez no prazo destinado a opor embargos à execução (art. 879, § 2º, c/c o art. 884, § 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS QUANTO AOS AGRAVADOS, PARA QUE CONSTE RAIMUNDA DE SOUZA CUNHA E OUTRAS (2); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2056/99.** RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA MAFRA. Dr. Antônio dos Santos Dias e ESKALA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUBEMPREGADA. "Nos contratos de subempregada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro" (CLT, art. 455). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1892/99.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CÁLCULOS. SALÁRIO. INCIDÊNCIA. PLANO BRESSER. Corretos os cálculos de liquidação que fizeram a incidência do percentual de 26,06%, relativo ao "Plano Bresser", em todas as parcelas integrativas do salário do reclamante, em observância ao determinado na sentença de mérito, transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 371/374, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 23 de junho de 1999.

TARCILA GUEDES TOURNINO  
Secretária da 1ª Turma

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

##### PROCESSO TRT-RC-024/99

RECLAMANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECLAMADA: EXMº SRº DRº VANILZA MALCHER DE FRANÇA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

DECISÃO: Por todo o exposto, conheço da presente reclamação correicional, e julgo-a procedente para recomendar à digna autoridade reclamada sejam tomadas as medidas necessárias, no sentido de notificar o sindicato exequente, a fim de que sejam recolhidas à conta própria a importância de R\$15.604,40 (quinze mil seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do item II, aguardando-se o julgamento do agravo de petição. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno deste E. Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 18 de junho de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional

##### PROCESSO TRT-RC-028/99

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

Advogados: Dr. Rosomiro Arrais e outros

RECLAMADO: EXMº SR. DR. MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a presente reclamação correicional, porque incabível na espécie. Determino a riscadura das expressões assinaladas às fls. 3 e 4 da inicial, porque ofensivas à dignidade do Magistrado reclamado e desta Justiça Especializada. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 22 de junho de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional

#### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

**PROCESSO TRT RO Nº 1134/99.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ FANOEIRO FONTES. Advogado: Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavallero. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II -

Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 2ª Turma desta Egrégia Corte, que ao reformarem a r. sentença de 1º grau, deferiram ao reclamante uma hora extra diária, nos períodos de janeiro a outubro de 1996 e setembro e outubro de 1997. III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração. Neste sentido, aduz que houve violação ao art. 832 da CLT, com negativa da prestação jurisdicional e que, no v. acórdão "a quo", o julgador não analisou as questões veiculadas nos Embargos de Declaração. Alega, ainda, violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Não obstante os fundamentos sustentados pelo recorrente, não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante, que se resumiam em dizer que o acórdão incorreu em julgamento extra petita. A C. 2ª Turma assim se manifestou, em seus Embargos de Declaração, às fls. 229: "... o V. Acórdão, apreciando o pleito de horas extras concluiu pela sua procedência parcial com base no fato comprovado em juízo, no sentido de que o autor da ação, além de trabalhar em regime de sobreaviso, extrapolava a jornada diária em 01 (uma) hora porque era responsável pela abertura do sistema, fato este devidamente comprovado nos autos". Não se configurou, deste modo, no caso "sub examen", a pretendida violação legal, o que impede o acolhimento da preliminar de nulidade do r. decisório embargado. Ademais, os arestos colacionados, às fls. 235, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decisório hostilizado, tendo em vista não evidenciarem igualdade de fatos e desigualdade de teses. IV - No mérito, o recorrente transcreve diversos trechos das razões do recurso ordinário do recorrido, demonstrando violação ao art. 4º da CLT, quando deferiu uma hora extra de segunda a sexta-feira nos períodos de janeiro a outubro de 1996 e setembro e outubro de 1997. V - Não merece ser admitida a revista. A razoabilidade da exegese adotada pela d. 2ª Turma inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que recomenda o Enunciado 221 do C. TST. Ademais, a matéria para o seu deslinde requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 16 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1663/99.** RECORRENTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDAS: ODELISE DO SOCORRO DIAS DA LUZ. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. e CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, a reincluiu na lide, impondo-lhe a responsabilidade subsidiária no valor da condenação. III - Alega que ao aplicar o Enunciado nº 331/TST, o E. Tribunal olvidou a condição de S/A da recorrente. Aduz, invocando diversos arestos divergentes, que houve violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, quando expressamente excluiu a responsabilidade subsidiária dos entes integrantes da administração pública, mesmo as sociedades de economia mista. IV - Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 15 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

**PROCESSO TRT AP Nº 1532/99.** RECORRENTE: BOM PREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: ANTÔNIO DIAS BORGES. Advogados: Dr. Kátia Regina Pereira Américo e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, negou o pedido de declaração da prescrição quinquenal. Alega que a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXIX afirma taxativamente que ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho é de 5 anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Aduz que alegou a prescrição no momento correto e que, portanto, não há que se falar em preclusão. III - A tese do v. acórdão se encontra muito fundamentada em sua ementa, à fl. 282: "PRESCRIÇÃO NA EXECUÇÃO - Se o título executivo judicial não contém comando no sentido de determinar a aplicação da prescrição, é incabível fazê-lo, sob pena de ofensa à coisa julgada. Nem mesmo o § 1º, do art. 884, da CLT, permite o acolhimento da pretensão, haja vista que a hipótese que menciona é a do direito de executar a sentença, ou por óbvio, a intercorrente". O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, DO.U. de 18.12.98). Ressalte-se, por oportuno, que, em caso, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1916/99.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: JORGE DE SOUZA MARIM. Advogados: Dr. Wacim Ballout e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao reformar "in totum" a r. decisão de 1º Grau, deferiu ao reclamante diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial. III - Alega que o acórdão impugnado contrariou a legislação vigente, a jurisprudência e a doutrina pátria. IV - Colaciona, entre outros, o aresto às fls. 87/88 oriundo do TRT da 12ª Região, 1ª Turma, aduzindo que o adicional de periculosidade deve incidir, exclusivamente, sobre o salário base do reclamante e não sobre a remuneração. V - Merece prosperar o apelo, visto que o supracitado aresto comprovou o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". VI - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1375/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RECORRIDO: ELIAS DUARTE DE ALMEIDA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a r. decisão de 1º Grau, deferiu ao reclamante diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial. III - Alega divergência jurisprudencial, violação legal (art. 1º da Lei 7.369/85 e art. 2º do Dec. 93.412/86) e infringência ao Enunciado nº 191, do C. TST. IV - Aduz, com a transcrição de arestos divergentes, que o adicional de periculosidade deve incidir, exclusivamente, sobre o salário base do reclamante e não sobre a remuneração. V - Merece prosperar o apelo, visto que os arestos colacionados às fls. 120/122 comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". VI - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8284/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(s): Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: GETÚLIO DOS SANTOS FILHO. Advogado(s): Dr. João Pedro Matos e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão tutuária de fls. 207/212, que manteve a r. sentença da MM. Junta no que toca ao reconhecimento da dispensa imotivada do reclamante, ao argumento de não ter ficado comprovada a gravidade da falta e a imediata punição, além de que não houve uma relação de causalidade entre o fato imputado ao agente e sua dispensa por justo motivo. A recorrente repele a referida tese, ao entendimento de que não encontra apoio, quer no texto constitucional, quer nas disposições do estatuto magno. Nesse passo, diz terem sido violados os arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal e 482, da CLT. Para a demonstração do dissenso pretoriano, colaciona os arestos que se encontram às fls. 217/218. III - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A matéria recorrida possui caráter interpretativo (o que arreda a alegada violação legal), e sobre ela o recorrente não logrou demonstrar divergência jurisprudencial específica, já que esta só se caracteriza quando existem igualdade de fatos e desigualdade de teses. Incidência dos Enunciados 221 e 296, do C. TST, respectivamente. Ademais, o r. decisório resulta da análise dos fatos e provas que emanam dos autos, o que faz com que o apelo esbarre, também, no Enunciado 126, do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1119/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador(es): Dr. Chales Menezes Barros e outros. RECORRIDOS: ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS. Advogados: Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a r. decisão de 1º Grau, afastou a incidência da prescrição bienal e determinou a baixa dos autos ao juízo a quo para que julgue os pedidos formulados na inicial como entender de direito (fls. 97/101). Alega violação à lei e divergência jurisprudencial. III - O inconformismo do recorrente em busca da reforma do v. acórdão impugnado não deve prosperar, tendo em vista que a questão apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 17 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 1088/99. RECORRENTE: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Advogados: Dr. José Anchieta Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: EVERALDO WELLINGTON ANGELIM DE MORAES. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença da MM. Junta, quanto ao pagamento de horas extras (31 por semana), com o acréscimo de 50% sobre a hora nominal, no decorrer de todo pacto laboral e repetições. III - A recorrente volta a insistir na tese de que o trabalho do recorrido era exercido

extentamente, o que elide a percepção das horas extraordinárias, dadas as dificuldades de controle da jornada laboral e da grandiosidade da cidade de Belém. Colaciona arestos. IV - Em que pese as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Segundo, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundou na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 17 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1484/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Antonio Saboia de Melo Neto. RECORRIDOS: ATECIANO SOARES DA SILVA E OUTROS (7). Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 1089/1092, que ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do crédito trabalhista, por entender legal e correta a aplicação da referida taxa, levando em consideração a natureza alimentícia do referido crédito. III - Afirma que a r. decisão não pode prosperar, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. Alega ter sido violado o princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal). IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. O recorrente não trouxe ao debate elementos que pudessem modificar a r. decisão hostilizada. Simplesmente voltou a discutir a questão da aplicabilidade da TR na correção dos débitos de natureza trabalhista. Nesse passo, aliás, têm sido reiteradas as decisões deste Regional no sentido de que a questão apreciada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 493/DF não tem qualquer pertinência com os débitos em execução de sentença trabalhista. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo do Estatuto Magno, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT e, no caso "sub examen", não vishumbro nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 825/99. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC. Em liquidação extrajudicial. Advogado(s): Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA. Advogado(s): Dr. Franceldice Esteves Coelho. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve o reconhecimento de dispensa injusta e deferimento de horas extras. III - Sustenta que o autor, ao reconhecer a retenção de correspondência dirigida ao reclamado, provocou a quebra de confiança que norteia a existência do contrato de trabalho e, além do mais, emitiu cheque sem provisão de fundos, que é crime tipificado no Código Penal Brasileiro como estelionato, o que dá ensejo a sua dispensa por justa causa, à luz do que dispõe o art. 508, da CLT. IV - Ao apreciar esses fatos, ensejadores da dispensa por justa causa, assim se pronunciou a r. sentença de 1º grau: "Quanto a alegada retenção da correspondência, entende o Juízo que não restou provado que o autor tivesse retido o documento, ou que tivesse agido de má fé. Segundo a prova dos autos, o reclamante apenas não teve oportunidade de entregar a correspondência, mesmo porque consoante termos da própria defesa, a empresa já havia remetido cópia da carta à matriz do banco, e os auditores já se encontravam na agência. Quanto a alegação do reclamado de que o autor emitiu diversos cheques sem fundo, também não restou provado, pois o autor admitiu apenas ter emitido o cheque cuja cópia foi apresentada pelo reclamado, e tal título foi apresentado e devolvido pela primeira vez e devolvido no código 11 em 23.04.98 quando o reclamante já estava afastado para apuração das irregularidades alegadas pelo banco, que ensejariam a dispensa do mesmo, e foi reapresentado e devolvido em 07.05.98, data posterior à dispensa do autor, eis que o mesmo só foi comunicado via oficial do cartório do Registro de Títulos e Documentos de que tinha sido dispensado por justa causa em 06.05.98, consoante documento apresentado pelo próprio reclamado, não podendo portanto alegar para dispensa do autor fato superveniente a rescisão contratual. Além disso, não resta caracterizado o disposto no art. 508 da CLT, ou seja, a falta de continuidade de pagamento de dívida, mesmo porque o reclamante nenhum problema teve com o banco nos quase cinco anos de seu contrato de trabalho, conforme admitido pelo preposto em seu depoimento" (fl. 277). V - O entendimento acima declinado foi sufragado pelo v. acórdão recorrido, ao concluir que a pena de dispensa por justa causa pelos atos apontados, foi severa demais. Demonstrado está, portanto, que o tema em apreço foi dirimido com base nas provas constantes dos autos, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, diante dos termos do Enunciado 126/TST. Ademais, a Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, exige que o dissenso ocorra entre Regionais, seja na sua composição Plena, seja por uma de suas Turmas, e não simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal. Quanto aos arestos de outros Tribunais, deservem porque inespecíficos, o que também obsta o acolhimento do recurso, com esteio no que dispõe o Enunciado 296/TST. VI - No que diz respeito às horas extras, argüi que o v. acórdão recorrido deu prevalência à prova testemunhal tendenciosa, para julgar procedente este pleito, e, ao desprezar a prova documental robusta por si apresentada, considera que houve violação aos artigos 818 e 74, § 2º, da CLT. Colaciona arestos para o confronto de teses. Vishumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, que o intuito do recorrente não é outro senão provocar o reexame de matéria fática, na medida que almeja a valorização das provas constantes dos autos, o que, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST, não é mais possível na atual fase processual. Irrelevantes, portanto, os arestos indicados para confronto

jurisprudencial. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4792/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e Outros. E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma desta Corte que, embora deferindo, aos substituídos processualmente, as diferenças salariais postuladas, limitou-as a 75%, ao fundamento de que a lei prevê a redução salarial de 25% na hipótese de força maior, apoiada nas disposições contidas nos artigos 501, da CLT, e 471, I, do CPC. 2. A tese adotada pelo Colegiado se encontra claramente delineada em sua ementa: "Reconhecido o fato público e notório de que a reclamada não possui finalidade econômica e suporte econômico-financeiro para arcar com a execução trabalhista decorrente da aplicação de cláusulas de reajuste e aumentos reais previstos em sucessivas sentenças normativas, a análise da situação pode ser procedida em dissídio individual, sem que o fato enseje ofensa à coisa julgada, aplicando-se a norma prevista no art. 471, I, do CPC e, atendendo-se ao princípio legal de que nenhum interesse individual e de classe deve prevalecer sobre o interesse da sociedade (art. 8º, caput, da CLT)" (fl. 510). 3. Alega que a r. decisão regional ofende aos artigos 875, da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, porquanto determina a proporcionalidade do débito com base em dispositivo de lei que não se aplica ao caso, de vez que a revisão de normas coletivas somente podem ser feitas pelo Tribunal que as proferiu, isto é, pela via do dissídio coletivo e não individual, e com ofensa à coisa julgada material, ensejando, assim, o cabimento do presente apelo. Quanto ao mérito, pugna pelo afastamento da prescrição quinquenal em relação aos vv. acórdãos TST-SDC 1010/93 e TRT-DC 4281/92 e, uma vez reconhecida a inadimplência da recorrida, seja determinado o pagamento integral das diferenças salariais e aumento real. 4. No tocante aos dispositivos legais ditos vulnerados, não prospera o argumento recursal. Conforme bem definiu o v. acórdão recorrido não há qualquer afronta ao preceituado na Constituição Federal ou na legislação ordinária como faz crer o recorrente em suas razões de inconformismo. Nota-se que a fixação das diferenças salariais com base no percentual de 75% visou simplesmente inviabilizar a atividade empreendida em prol do desenvolvimento rural, pois, afinal de contas, há sempre que "prevalecer o princípio geral de direito contido na parte final, do caput, do art. 8º, da CLT, segundo o qual nenhum interesse de classe ou individual deve sobrepor-se ao interesse social e coletivo", tudo de conformidade com a exegese adotada pelo v. acórdão regional (fl. 515). Fixada essa premissa, enfatizou o v. acórdão recorrido: "De modo que, considerando os motivos acima expostos e ainda a regra prevista no art. 501 da CLT, defiro aos reclamantes as vantagens decorrentes das sentenças normativas colacionadas, a serem apuradas criteriosamente caso a caso, de acordo com a situação individual de cada substituído, deduzindo-se os aumentos ou reajustes obtidos no período e, as diferenças que resultarem devem ser reduzidas em 25% do seu valor à época, antes de aplicar-se juros de mora e correção monetária, valores vencidos e vincendos até a incorporação, devendo a liquidação ser feita mediante perícia contábil". E, para arrematar, foi extraída a seguinte conclusão: "A aplicação do princípio da prevalência do interesse público sobre o individual ou de classe, insculpido no arcabouço de nosso ordenamento jurídico é valor mais alto que se impõe e estando aliado à norma contida no art. 501 da CLT, não importa em mácula ao art. 7º, VI, da CF/88" (fl. 1197). 5. Como se vê, trata-se de matéria controvertida que recebeu do Regional interpretação razoável, pelo que não se pode dizer violados os dispositivos legais acima indicados. Assim, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST, não há possibilidade de ser admitido o apelo. 6. No mérito, melhor sorte não lhe assiste. Com referência à prescrição, verifica-se que a matéria não foi tratada no recurso ordinário e tampouco resultou prequestionada por meio de embargos de declaração, razão pela qual o E. Regional não chegou a formular entendimento explícito a respeito, mas apenas manter o que fora decidido pela r. sentença de 1º grau, circunstância essa que atrai a incidência do Enunciado 297/TST e inviabiliza a admissibilidade do apelo, no particular. Quanto ao pagamento integral das diferenças salariais almejada pelo recorrente, a tese esposada pelo v. acórdão recorrido, ainda que não seja a melhor, é bastante razoável, o que impede a admissibilidade da revista por violação legal (Enunciado 221/TST). Por fim, em relação à divergência jurisprudencial, ainda aqui o apelo não merece prosperar, uma vez que, de acordo com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer conflito de divergência entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal, como deseja o recorrente. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Inicialmente, suscita as preliminares de nulidade do v. acórdão regional por supressão de instância e por cerceamento de defesa. O apelo não merece prosperar. A matéria encontra óbice do Enunciado 297 do Colendo TST. Com efeito, levando-se em consideração que o v. acórdão recorrido não tratou dos temas mencionados, nos termos expostos pela recorrente, deveria ela se preoocupar em prequestionar a matéria, via embargos de declaração, o que não fez, tornando-se preclusa sua pretensão nesta oportunidade, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro no Enunciado acima indicado. 2. Quanto ao mérito propriamente dito, insiste a reclamada no fato de sua incapacidade financeira para arcar com o ônus da condenação. Por isso, aduz que "Não se cuida somente de diminuir os valores da condenação. A empresa, é mister que se afirme, não possui a menor condição de arcar com o que quer que advinha da presente ação. Sua incapacidade econômico-financeira é total. Desta forma, em que pese o correto raciocínio e a boa vontade de que se valeu o E. Órgão Regional para limitar a condenação a 75% do total supostamente devido, é de ser ver que não há, nos autos, parâmetros para basear tal limitação ao percentual arbitrado" (fl. 558). 3. O apelo não merece prosperar. A questão foi dirimida com base na existência de força maior. Daí o v. acórdão impugnado ter feito a seguinte afirmativa: "É bem verdade que os direitos reconhecidos em sentença normativa são de natureza salarial e, a lei apenas prevê redução salarial de 25% na hipótese de força maior, o que se aplica mais



adequadamente aos empregadores que desenvolvem atividade econômica" (fl. 516). Com efeito, o art. 503, da CLT, é bastante claro nesse sentido. Assim, diante da interpretação razoável de disposição legal, não vejo possibilidade de ser admitida a revista (Enunciado 221/TST). Por outro lado, conforme adverte a Ilustrada Procuradoria, "A Recorrente limitou-se a meras alegações acerca de sua incapacidade financeira, não trazendo para os autos qualquer elemento probatório que sinalizasse na direção da alegada insustentabilidade econômica" (fl. 507). Nota-se, portanto, que, para o deslinde da questão, haveria necessidade de um reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de revista (Enunciado 126/TST). III - Posto isto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 16 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 496/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado(s):** Dr. Antonio Candido Bara Monteiro de Brito e outros. **RECORRIDA:** ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA. **Advogado(s):** Dr. Lucimalva Saraiva Barbosa. **DESPACHO:** I - Com referência à admissibilidade do apelo, convém esclarecer os seguintes fatos: conforme verifica-se dos autos, a r. sentença de 1º grau (fl. 509), arbitrou em R\$ 50,00 o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 2.500,00, pela reclamada. Na interposição do recurso ordinário, a recorrente efetuou o pagamento das custas e do depósito recursal nos valores mencionados (fls. 539/540). Todavia, o v. acórdão recorrido, mesmo reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, fixou custas de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, pela reclamada. Ora, a partir do momento em que a recorrente recolheu as custas e efetuou o depósito do valor da condenação, na forma indicada acima, não estava mais obrigada a cumprir nenhum ônus processual na oportunidade de interposição da revista. Assim sendo, considero que o presente apelo preenche todos os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à nulidade dos efeitos da sindicância e inquérito administrativo e descaracterização da dispensa por justa causa. Sustenta que o v. acórdão recorrido adotou a tese de que a dispensa por justa causa da obreira, em razão do cometimento de improbidade no desempenho de suas funções, não teria a imediatidade necessária, o que, segundo alega, deve ser repelido, por não encontrar respaldo na legislação consolidada. Aduz que a lei trabalhista é expressa no sentido de exigir a existência e comprovação do ato fático e, uma vez reconhecido, acarretaria a punição por justa causa, daí considerar não ser permitido ao magistrado se intrometer no poder disciplinar do empregador de apurar os fatos conforme lhe assegura a lei trabalhista, principalmente, tratando-se de ente público com milhares de empregados, sem olvidar que inexiste qualquer previsão legal estabelecendo prazo para apuração de faltas graves. Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 482, da CLT. Colaciona arestos de outros Tribunais, com os quais entende demonstrada a alegada divergência. III - Ao contrário do que afirma a recorrente, é entendimento cediço de que a falta, para motivar a dispensa por justa causa, tem que ser atual, sob pena de caracterizar a figura do chamado perdão tácito. Na hipótese vertente, constata-se que o v. acórdão recorrido, para chegar a esta conclusão, procedeu a um exaustivo exame das provas constantes dos autos. Portanto, no que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar, uma vez que a matéria em discussão foi dirimida com base na livre interpretação do órgão julgador, aliada à apreciação das provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais passível de revisão, por força do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 915/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogado(s):** Dr. Godofredo Martins Borges e outros. **RECORRIDO:** SEVERINO ANTONIO VILHENA DOS SANTOS. **Advogado(s):** Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso de revista, interposto adesivamente pela empresa, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e Enunciado 283, do C.TST. II - O inconformismo da empresa-recorrente gira em torno da confirmação, pela Egrégia 1ª Turma, da r. sentença da MM. Junta que julgou procedente a reclamatória, em que o reclamante-recorrente postulou a sua readmissão ao emprego, com o consequente pagamento dos salários e vantagens. Os pontos de discordância direcionam-se ao entendimento do r. Colegiado no que toca à anistia concedida ao recorrido e à motivação do ato de dispensa. Para demonstrar a divergência jurisprudencial a respeito desses temas, colaciona os arestos de fls. 387/392. Sustenta, também, a ocorrência de afronta ao disposto nos artigos 6º do Decreto nº 1.499, 3º da Lei nº 8.878/94, 333, II, do CPC, 173, § 1º, 37, II, e 5º, II, todos da Constituição Federal. III - Em que pese a argumentação expendida, o apelo não merece ser admitido. A uma, porque não restou demonstrado o alegado dissenso por parte. Os arestos colacionados não se adequam, de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado contra os quais a recorrente manifesta sua insatisfação. A duas, em decorrência de que a razoabilidade da interpretação oferecida pela decisão guerreada, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1351/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados:** Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. **RECORRIDO:** EDUARDO PEREIRA DA SILVA. **Advogada:** Dr. Selma Lucia Lopes Leão. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 63/67 da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que recebeu o seu recurso ordinário como agravo de petição e manteve, em parte, a r. decisão de 1º Grau, embora por fundamento diverso, ou seja, não em virtude da impossibilidade jurídica do pedido, mas sim em decorrência da ilegitimidade da parte agravante. III -

Inicialmente, aduz que a decisão turmaria ao manter a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tomou evidenciada a violação constitucional (art. 5º, XXXV), por obstar o direito de ter apreciado a lesão de seu patrimônio. Por fim, alega ofensa ao direito de ampla defesa e ao devido processo legal, sob o fundamento de que ao receber o seu recurso ordinário como agravo de petição, ficaram as suas alegações restritas à violação legal (alínea "c" do art. 896 da CLT), obstando-lhe demonstrar divergência jurisprudencial. IV - O apelo não merece prosperar. Primeiro, não vislumbro a alegada violação ao direito de ampla defesa e ao devido processo legal. Por força do princípio da fungibilidade, o recurso ordinário foi recebido como agravo de petição, sendo oportuno ressaltar que este é o recurso especificamente previsto para a fase executória (art. 897, "a", da CLT) e que assegura igual possibilidade de ampla revisão do julgado ensejada pelo recurso ordinário. Portanto, essa providencial convalidação não acarretou nenhum prejuízo à Associação, ou lesão aos princípios medulares do processo do trabalho, bem ao contrário, caso fosse aplicado o princípio da adequação. Segundo, a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, a teor do disposto no § 2º do artigo 896, da CLT, o que não ocorreu no caso sub examen. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1668/99 RECORRENTE: CARMITA DA SILVA E SILVA. Advogados:** Dr.ª Ideniz Regina Siqueira Rufino e outros. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. **Advogados:** Dr. José Soares Vasconcelos e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT. II - Irresignou-se a reclamante contra o v. acórdão de fls. 107/111, que ao manter a r. sentença da MM. Junta, acolheu a preliminar de prescrição e extinguiu o processo com exame do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. III - A questão gira em torno do prazo prescricional para recolhimento dos valores devidos a título de FGTS. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, colaciona arestos deste e de outros Regionais. IV - A presente discussão cuida de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 95, do Colendo TST: "É inintencional a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1246/99. RECORRENTE: VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Advogado:** Dr. Roberto Mendes Ferreira. **RECORRIDO:** RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA. **Advogada:** Dra. Anna Fande Hage Karam Giordano. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º grau, ratificou a existência do vínculo empregatício por considerar que, embora o ônus da prova seja do autor, as evidências levantadas por este devem ser acolhidas em face da escassez de provas apresentadas pela reclamada. Alega violação legal (art. 832, da CLT), além de divergência jurisprudencial, colacionando aresto. III - Argumenta que: 1. provas de extrema importância para a solução do feito não foram analisadas. Não se configuraram os requisitos necessários à constituição da relação de emprego, visto que o autor atuava com inteira liberdade e prestava serviços para outros, nas mesmas condições. 2. a inexistência do vínculo empregatício foi reiterada na fase cognitiva, já que o reclamante, quando inquirido por via indireta, confirmou a prestação de serviços de vigilância patrimonial em caráter autônomo, tanto que exteriorizou ter contrato de trabalho com outra empresa de vigilância. 3. o art. 832, da CLT estabelece que a apreciação das provas é requisito essencial da decisão, para que esta tenha eficácia. IV - A tese do r. decisório, ora impugnado, encontra-se muito bem demonstrada em sua ementa, às fls. 63: "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA. Embora seja do reclamante o ônus da prova quanto à existência do vínculo empregatício, deve-se por bem acolher as evidências levantadas pelo autor quando o contrário não resultar do exame das escassas provas trazidas pela reclamada, ratificando portanto o vínculo empregatício reconhecido pelo primeiro grau". V - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, inevitável se faz o reexame de fatos e provas, hipótese claramente vedada em sede de revista, a teor do Enunciado 126, do C. TST, o que implica na irrelevância da análise do aresto transcrito. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1625/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados:** Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. **RECORRIDO:** ANTONIO AUGUSTO NERI TOMAZ. **Advogada:** Dr.ª Wallace Maria de Araújo Correa e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de primeiro grau, deferiu ao reclamante as diferenças das férias pagas, do adicional de periculosidade e reflexos, de desconto indevido da rescisão contratual, além de juros e correção monetária. III - Sustenta que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, em caso, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verdade por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisio-

impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Segundo, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se imprecisos à tese adotada no r. decisório. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1596/99. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora:** Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. **RECORRIDOS:** JOSÉ IVALDO ROCHA SILVA E OUTROS (9). **Advogado(s):** Dr.ª Eda Livia de Almeida Brito e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se o recorrente contra o r. decisório de fls. 479/483, que determinou a atualização dos créditos trabalhistas dos recorridos, até a data do efetivo pagamento. Alega dissonância do v. acórdão com o Enunciado 193/TST. Transcreve, também, arestos de Turmas deste Regional para comprovar a alegada divergência jurisprudencial. III - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, até porque nenhum foi apontado de forma expressa e precisa como afrontado pela r. decisão turmaria. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94/TST. Irrelevantes, portanto, os arestos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1831/99. RECORRENTE: PAULO EDMILSON LOBATO. Advogados:** Dr. Wacim Ballout e outros. **RECORRIDA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. **Advogados:** Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que ao reformar "in totum" a r. decisão de 1º Grau, excluiu da condenação o pagamento de diferença de adicional de periculosidade e suas repercussões, julgando a ação totalmente improcedente. III - Alega violação legal (art. 1º da Lei 7.369/85) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. IV - Argumenta que: a) não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, pois este é do ano de 1983, anterior à Lei 7.369, que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, promulgada em 1985, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento para decidir sobre matérias que ainda não existiam à época de sua criação. b) quando da análise da Lei 7.369/85, deve-se levar em conta o princípio laboral da interpretação mais favorável ao trabalhador, que neste caso, traduzir-se-ia pelo entendimento de que o adicional em tela deve incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial, ou seja, sobre a remuneração. V - Não há que prosperar o apelo, inobstante à apreciação dos arestos colacionados, posto que trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1935/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s):** Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. **RECORRIDO:** DIONÍSIO EDMILSON LOBATO FILHO. **Advogado(s):** Dr. Wacim Torres Ballout e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Irresignou-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 76/80, que ao reformar a r. sentença da MM. Junta, determinou que o adicional de periculosidade incidia sobre a remuneração. O r. Colegiado esteiou-se no argumento principal de que a própria Constituição Federal, em seu art. 7º, XXXIII, demonstra, claramente, que o constituinte teve clara intenção de aumentar a base sobre a qual incide o adicional por trabalho realizado em condições perigosas, ao utilizar o termo remuneração ao invés de salário, até porque, na esfera infraconstitucional, há muito está assentada a ideia de que integram a remuneração não só a importância fixa como as comissões, percentagens, gratificações e outros, como indica o art. 457, da CLT. II - Alega a recorrente, em seu pro, que a matéria, posta em discussão, já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado 191, do C.TST. Aduz, também, que o § 1º do art. 193, da CLT, não deixa dúvida nenhuma relativamente à incidência do adicional de periculosidade exclusivamente sobre o salário-base. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, transcreve parte dos argumentos contidos no r. decisório prolatado nos autos do Proc. nº 2ª T/RO 0573/98, da qual destacamos o seguinte trecho: "O adicional de periculosidade, tanto o previsto na CLT como o estabelecido na lei ordinária n. 7.369, de 20/09/85, é o mesmo adicional compulsório, o que muda é a origem do direito e o modo de caracterização, mas o adicional é o mesmo e o modo de aferição também". Além deste, colaciona outros dois arestos: um de decisão oriunda do TRT da 12ª e outro da 5ª Turma do C. TST (fls. 84/85). III - A questão trazida à discussão é bastante conhecida neste Regional. Trata da base de cálculo para a incidência do adicional de periculosidade, tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ("O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais"). Assim, a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna dispensada a análise dos demais pressupostos especiais. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.



QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999

**PROCESSO TRT REX RO Nº 838/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.** Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDOS: ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS (05). Advogados: Dr. João José Maroja e outro; E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", art. 896, da CLT. Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, o condenou, como devedor solidário, ao pagamento das parcelas supostamente não pagas aos recorridos. II - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do r. decisório TRT/ED/REX OFF e RO 0838/99, por negativa da prestação jurisdicional. Argumenta que os vv. acórdãos, tanto o regional de mérito como o de Embargos de Declaração, silenciaram sobre os pedidos de exclusão do percentual relativo ao IPC de abril/87 e de inaplicabilidade da sentença normativa invocada contra o Estado, constantes do Recurso Ordinário voluntário do Estado do Pará. Em que pesem as argumentações do recorrente, não há como ser acolhida a preliminar argüida. Assiste razão ao recorrente, quando informa que a r. decisão regional de mérito silenciou sobre a exclusão do percentual relativo ao IPC de abril/87. Entretanto, cabia ao Estado do Pará provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, contudo, in casu, não foi feito. O recorrente/embargante, não apresentou esta matéria em seus embargos. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo, no particular. Com relação à questão sobre a inaplicabilidade da sentença normativa invocada contra o Estado, nenhuma razão assiste ao reclamante. A matéria se confunde, de certa forma, com a questão da ilegitimidade passiva da parte, exaustivamente analisada pelo v. acórdão regional. A tese do r. decisum se encontra muito fundamentada em sua ementa, à fl. 479: "REAJUSTE SALARIAL - SENTENÇA NORMATIVA - ENTE DE DIREITO PÚBLICO - Tendo a FBESP sido parte na Sentença Normativa, e após sua extinção pelo Estado do Pará, fica este ente de Direito Público sujeito ao cumprimento de suas cláusulas. Não há nenhuma violação de norma constitucional e nem de Leis Ordinárias na sentença que condena o Estado do Pará ao pagamento de reajustes salariais decorrentes de Sentença Normativa". Desta forma, não vislumbro configurada a negativa da prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar argüida. Renova, ainda, as preliminares de ilegitimidade passiva e de prescrição. No que tange à questão da ilegitimidade passiva do Estado, o r. decisório, entendeu que o recorrente é parte legítima para responder solidariamente nos presentes autos, posto que, de conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.788, de 22.12.93, que extinguiu a Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará - FBESP, até que fosse criado um novo órgão para substituí-la, as funções e obrigações até então desempenhadas pela antiga entidade, ficariam sob a responsabilidade da Secretaria de Estado e Promoção Social - SETEPS, inclusive as pertinentes à remuneração de seu pessoal. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade de tese adotada pelo v. acórdão atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto à preliminar de prescrição, o v. acórdão recorrido julgou em sintonia com o Enunciado nº 350/TST, que dispõe: "o prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado", o que afasta a revisão pretendida, a teor da alínea "a" do art. 896, da CLT. Irrelevante, portanto, a análise da jurisprudência transcrita no apelo. IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1641/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.** Procurador: Dr. João José Aguiar de Carvalho. RECORRIDO: MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVEIRA. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 272/275) que, ao confirmar, a r. decisão agravada, manteve a incidência de juros de mora na atualização de precatório complementar. Sustenta que a exigência que consta do art. 70 da Constituição Federal, no sentido de que todas as despesas e receitas das entidades de direito público estejam previstas no orçamento, visa exatamente, permear um efetivo controle quanto a tais despesas e, ainda, que o dispositivo constitucional que torna privilegiado o crédito trabalhista, não afasta do procedimento do precatório tal crédito, mas o dispensa do princípio geral de observância da cronologia de ingresso. Colaciona aresto às fls. 282/286. III - O apelo não merece ser admitido. A uma porque a questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a duas, porque a interpretação de recorrente de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1559/99. RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS PEIXOTO.** Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: RENASCENÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado(s): Dr. Miguel Brasil Cunha e outros. DESPACHO: I - O pedido de isenção de custas, formulado pelo autor, foi atendido na fl. 99. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT. II - Com o presente recurso, o reclamante demonstra

o inconformismo com o contido no v. acórdão de fls. 113/119, que mantendo a r. sentença da MM. Junta, julgou totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, com o que elidiu a mora sobre as parcelas consignadas, declarando-as quitadas, ao mesmo tempo em que decidiu pela procedência parcial da recouvenção, condenando a reclamada a anotar a baixa na CTPS. Perseguindo a reintegração e o pagamento das verbas decorrentes do afastamento, alega que o r. Colegiado desprezou o conjunto probatório produzido, ferindo o art. 118 da Lei 8.213/91 ("o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-doença"), eis que detentor de estabilidade acidentária, o que impunha, em todo da motivação da dispensa, a efetivação de inquérito judicial, a teor do disposto no art. 494, do texto consolidado ("o empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tomará efetiva após o inquérito e que se verifique a procedência da acusação"). Colaciona aresto de Turma do C. TST para demonstrar a divergência jurisprudencial. III - O r. julgado turmário firmou tese no sentido de que "o acidente de trabalho consiste em uma forma de estabilidade relativa; logo, basta estar configurada a justa causa para o empregado poder ser demitido, sem necessidade de ajuizamento de inquérito judicial, já que este só é imprescindível para os casos de estabilidade absoluta, isto é, estabilidade decenal e estabilidade de dirigente sindical". IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, impõe-se o reexame das provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. Ademais, a razoável interpretação oferecida à questão pelo r. decisório, impede, também, a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. Ainda que assim não fosse, o dissenso interpretativo não se estabelece, na hipótese em exame, porque inservível, eis que oriundo de Turma do TST, além de genérico, sabido que a especificidade é imprescindível para a configuração da divergência. V - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 1187/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.** Advogados: Dr. Sílvio Figueiroa de Mattos e outros. RECORRIDOS: JOÃO ROQUE VIEIRA E OUTRO. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que não acolheu o seu agravo de petição, porque deserto, bem como não atendidos os pressupostos exigidos pelo art. 897, parágrafo 1º, da CLT. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa e negativa de tutela jurisdicional. Aduz que o não conhecimento do agravo de petição por deserção é inaceitável vez que sem garantia não teriam sido recebidos os Embargos à Execução, conforme previsto no art. 737 do CPC e que, se estes foram recebidos e processados até gerar o Agravo em menção, entende restar evidente a nulidade da E. Turma julgadora em relação à reclamada, o que resultou em negativa da prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Considera, também, incabível o não recebimento do agravo em menção por não atender o disposto no art. 897, § 1º, da CLT, o que, mais uma vez, entende configurar negativa da prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. A tese do v. decisório, ora recorrido, se encontra muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 123: "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Conforme o disposto no artigo 897, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, a parte agravante deve delimitar, justificadamente, a matéria e os valores impugnados, sob pena de não conhecimento do recurso, como in casu". A razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pela recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos incisos, II, XXXVI, LIV, LV, do artigo 5º da Constituição Federal, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa da prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar argüida. IV - No mérito, o recorrente enuncia as razões de seu Agravo de Petição, aduzindo os seguintes pontos: a. Da compensação dos reajustes espontâneos deferidos pelo título executivo judicial. b. Do percentual de 50% do ICV-IDESP aplicado sobre o valor do salário base. c. Das custas processuais. d. TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária. e. Dos descontos previdenciários e fiscais. O r. decisório, ora recorrido, ao não conhecer do agravo de petição pelas razões acima descritas, não adentrou na análise das razões do agravo. Assim, forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto, sempre a pressupor duas ou mais teses e, no caso diversidade de enfoques, pelo que resta prejudicada a análise da matéria de mérito, enquanto perdurar a questão do não conhecimento do agravo. Convém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado não incidiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896 consolidado, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO 1409/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.** Advogado(s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO DAS GRAÇAS CASTRO PANTOJA. Advogado(s): Dr. Antonio dos Santos Dias e outra. R. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Volta-se a empresa recorrente contra a decisão contida no v. acórdão de fls. 94/99 que, de forma subsidiária, com a recorrida R. Monteiro Construções e Montagens Ltda (responsável principal) a condenou ao pagamento de diversas verbas trabalhistas, após reconhecer o vínculo empregatício entre os litigantes. A r. decisão da MM. Junta foi confirmada face à confissão ficta da subempreiteira, corroborada pela

prova produzida na instrução processual. Alega, em seu pro, que, nos moldes do art. 3º do texto consolidado, o recorrido jamais foi seu empregado. Afirma que como foi negado o vínculo, caberia ao recorrido o ônus de comprová-lo, a teor do art. 818 do texto consolidado, do qual não teria se desincumbido. Aduz, ainda, a ocorrência de contradições no depoimento da única testemunha ouvida. III - O apelo não merece ser admitido. A insurgência está julgada à intenção de revolvimento do conjunto fático-probatório, a fim de comprovar a alegação da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1035/99. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.** Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDO: JORGE EMANUEL FERREIRA DE PINHO MARTINS. Advogado: Dr. Augusto Domingos das Neves. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Apesar do r. Colegiado ter dado provimento, em parte, ao recurso ordinário interposto, a empresa persegue a reforma do r. decisório de (fls. 184/192), da Egrégia 1ª Turma desta Corte. Preliminarmente, pugna pela declaração de nulidade da r. decisão, por negativa da tutela jurisdicional, a fim de possibilitar o pronunciamento sobre os embargos de declaração opostos e revogação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Esteia a argüição da nulidade preliminar com a rejeição dos embargos, através dos quais visava a manifestação explícita da Egrégia Turma no que se refere à violação ao disposto na alínea "a", do inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal, com base no Enunciado 297/TST (prequestionamento), na medida em que deixou de declarar a prescrição bienal a partir do rompimento do contrato em 1992, o que permitiu o deferimento da parcela de FGTS. Entende não ter ficado clara a intenção de procrastinar o feito, o que realmente justificaria a aplicação da multa, caso os embargos tivessem sido meramente protelatórios. A intenção da recorrente foi sanar contradição existente no julgado e prequestionar matéria não apreciada. Afirma, ainda, existir, efetivamente, a alegada contradição na r. decisão impugnada, pois ao mesmo tempo em que considera nulo o contrato posterior à promulgação da atual Carta Magna, por ausência de concurso público, deferiu parcela de salário retido referente a período intercalar, oportunidade em que não houve prestação de serviços. Alega afronta ao disposto nos artigos 535 e 538, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, além de conflito com os Enunciados 184 e 297/TST. Colaciona arestos às fls. 207/208, com os quais tenta comprovar o alegado dissenso pretoriano. Não tem razão. A prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, já que todas as questões colocadas em debate foram rigorosamente analisadas, embora por enfoque diferente daquele que a parte almejava. É preciso deixar claro que os embargos declaratórios não podem ser utilizados para manifestar insatisfações quanto ao conteúdo decisório do acórdão embargado, e sim, a apertear e aclarar tal decisão, sanando obscuridade ou contradição, porventura existentes no julgado. Não vislumbro, in casu, a alegada violação legal, além de que não restou demonstrada divergência jurisprudencial específica, já que esta só se caracteriza quando existem igualdade de fatos e desigualdade de teses, nos moldes exigidos pelo Enunciado 296/TST. Relativamente à multa aplicada, dado o entendimento de que os embargos foram interpostos com intuito meramente protelatório, trata-se de matéria intimamente relacionada ao convencimento interpretativo do órgão julgador, o que afasta a admissão da revista, nesse aspecto, a teor do Enunciado 221/TST. Um outro ponto perseguido pela apelante para a modificação do r. decisório tange à questão da prescrição. Contrariamente ao que ficou decidido, ou seja, a declaração de prescrição trintenária para reclamar depósitos do FGTS, alega a recorrente que o prazo é de dois (2) anos contados a partir da extinção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea "a" do inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal. Para alicerçar a assertiva, colaciona arestos de turmas de outros regionais (fls. 209/211), transcrevendo, também, o preceito no Enunciado 206/TST ("a prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento de contribuição para o FGTS"). Também aqui não assiste razão à apelante. O r. decisum impugnado, ao adotar a prescrição trintenária, coaduna-se perfeitamente com a Jurisprudência Uniforme da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, consubstanciada no Enunciado nº 95, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". Ademais, compartilha do entendimento de que as contribuições para o FGTS possuem caráter tributário, pelo que o Enunciado 95/TST não foi superado pelo de nº 206, da mesma Corte. Por fim, a recorrente novamente demonstra a sua insatisfação com o deferimento de salário retido referente a período em que não houve a correspondente prestação de serviços. Não lhe assiste razão. A r. decisão turmária adotou, no particular, a tese de que os efeitos da natureza alimentar dos salários, dada a natureza alimentar dos salários, que a força de trabalho não pode ser devolvida, além de ser inadmissível o locupletamento ilícito do empregador. A jurisprudência colacionada, tida como divergente, não aborda todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão, o que inviabiliza, também, a admissibilidade da revista. III - De todo o exposto, depreende-se que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1639/99. RECORRENTE: JB LOTERIAS.** Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: SEBASTIÃO SALUSTIANO DOS SANTOS. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar "in totum" a r. decisão de 1º Grau, reconheceu a existência do vínculo de emprego e determinou a baixa dos autos ao juízo a quo para que julgue as demais questões como entender de direito. Alega violação legal (art. 82 do CPC e Lei nº 3.688/41) e divergência jurisprudencial,



colacionando arestos. III - Argumenta que: a) o próprio reclamante confessou atuar em condições nas quais não se visualiza personalidade e subordinação, salientando-se, inclusive, a inexistência do caráter intuitu personae na relação mantida, fato que se infere da análise dos depoimentos das suas próprias testemunhas. b) a atividade intitulada "jogo do bicho" é ilícita, configurando contravenção penal e impossibilitando a existência da relação de emprego em virtude da ilicitude do objeto. c) tentou regularizar a situação laboral de seus funcionários, inclusive a do recorrido, mas foi impedido pelas autoridades que alegaram ser a atividade clandestina e ilegal. IV - Não obstante os argumentos elencados, o v. acórdão, ora guerreado, apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214 do C. TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 1509/99. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros. RECORRIDO: GREGÓRIO DA SILVA COSTA. Advogado: Dr. Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar a sentença de 1º grau, manteve como procedente o pleito dos autos no que se refere às parcelas de repouso semanal remunerado sobre horas extras, adicional de turno, horas extras de domingo e feriado e adicional noturno; reflexo do adicional de insalubridade sobre o repouso semanal remunerado. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Reitera as razões de seu recurso ordinário, alegando que o pagamento das horas extras foi efetuado de conformidade com as fichas financeiras. Sustenta que as horas extras de domingos e feriados existe condição especial no acordo coletivo, pois há a possibilidade da compensação ou o pagamento com o adicional de 100% caso a hora extraordinária seja realizada durante o período de repouso. Por fim, aduz que as parcelas deferidas de reflexo do adicional de insalubridade sobre horas extras, dobras de turnos, horas extras de domingo e feriados e adicional noturno, verbas rescisórias, FGTS + 40%, 13º salário e férias + 1/3, foram quitadas conforme fichas financeiras acostadas aos autos. IV - O apelo não merece prosperar. Vislumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, a tentativa da recorrente em reexaminar fatos e provas, o que não é possível por meio da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, os arestos colacionados não se prestam para configurar o dissenso pretoriano alegado, pois os de fls. 141/142 encontram óbice no Enunciado nº 296, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório e os de fl. 144 são inservíveis, posto que de Turma deste Regional, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT. V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO 1437/99. RECORRENTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: EDIR MACHADO COELHO. Advogados: Dr. Edilson Araujo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão de fls. 107/111, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 25,5% a partir de outubro de 1996 até a dispensa do reclamante-recorrido. III - Sustenta que o recorrido trabalhava na rede telefônica e não na rede de energia elétrica, sendo o pagamento feito proporcionalmente ao tempo do serviço, cujo levantamento foi executado pelos próprios empregados. Para se valer do pressuposto subjetivo - divergência jurisprudencial - na busca do recebimento de seu recurso, transcreve arestos às fls. 116 usque 118. IV - O recurso, contudo, não merece prosperar. A divergência, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, não é atual porque superada pelo Enunciado nº 361, do Coleúdo TST, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. Tornam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 21 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.**

**PROCESSO TRT RO Nº 1287/99. RECORRENTE: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: LUIZ LIMA FERREIRA. Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra o v. decisão de 1º Grau, mantendo o reconhecimento da relação de emprego. III - Preliminarmente, renova o pleito de declaração de nulidade do processo, por cerceamento de defesa. A matéria já foi apreciada pela E. 4ª Turma, cujo entendimento se observa muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 76, onde destaca que compete a cada uma das partes requerer o depoimento pessoal da outra, na forma do artigo 343, caput, do CPC e ressalta que não se deve permitir que o advogado formule perguntas a seu constituinte, até mesmo como forma de se evitar que a parte responda a indagações elaboradas previamente. A razoabilidade desta exegese atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Não vislumbro, portanto, configurado o cerceamento de defesa pretendido. Rejeito a preliminar arguida. IV - Reitera, também, a preliminar de carência da ação, matéria que entendendo estreitamente relacionada com o mérito da demanda, pelo que será apreciada em conjunto com as demais questões. V - Insiste nas razões meritórias de seu recurso ordinário, aduzindo os seguintes pontos: a. das verbas rescisórias; b. da anotação e baixa da CTPS; c. do seguro desemprego; d. da jornada de trabalho; e. da multa de**

1% dos embargos protelatórios. As matérias relacionadas nos itens a, b e d, requerem para o seu deslinde, o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Coleúdo Tribunal Superior do Trabalho. Os arestos colacionados às fls. 90/91, referentes às matérias tratadas nos itens c e e apresentam-se inservíveis, posto que oriundos deste mesmo E. Regional, a teor da alínea "a" do art. 896, da CLT. Ademais, a questão da multa dos embargos protelatórios é matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade do entendimento do v. acórdão, ora guerreado, afasta a violação legal pretendida, à luz do Enunciado nº 221, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO 1602/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogados: Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outros. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES REIS. Advogados: Dr. Nelson Bordallo Farias e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença da MM. Junta, quanto ao pagamento de horas extras e repercussões. III - A recorrente volta a insistir na tese de que a recorrida não trabalhava em regime de sobrejornada haja vista que havia duas equipes de operadoras de "telemarketing". Afirma, também, que o trabalho da autora era exercido externamente, o que elide a percepção das horas extraordinárias, conforme preceito do art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Colaciona arestos. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Segundo, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redundaria na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 22 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

FRANCISCO LUIZ ALVES  
JUIZ FEDERAL, EM EXERCÍCIO  
MARIA BENTES DE MENDONÇA  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM 051/99  
EXPEDIENTE DO DIA 14.05.99  
DECISÃO PROFERIDA

**CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**NÚMERO: 98.5628-5**  
**AUTOR: VANDERLEY COELHO PEREIRA E OUTROS**  
**ADV.: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**DEC.:** (...) Ante o exposto, decido homologar o pedido de desistência formulado por Jorge Aroldo Vilela de Melo, declarando, no pertinente a ele, o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo, contudo, continuar em relação aos demais autores. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Deiro a dilação requerida para juntada da documentação referente ao autor Vanderley Coelho Pereira, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. De outra parte, aceito as ponderações dos autores em relação ao valor atribuído à causa, pelo que determino o prosseguimento do feito. Pl. Cite-se a ré.

### SENTENÇAS PROFERIDAS

**CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
**NÚMERO: 95.2611-2**  
**AUTOR: EDSON VIEGAS RIBEIRO E OUTROS**  
**ADV.: ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS**  
**SENT.:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva ad causam e litisconsórcio passivo necessário. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS dos autores Edson Viegas Ribeiro, Fábio Paulo Xavier dos Reis, Fernando de Oliveira Chagas, Francisco Moraes Farias, Heron Silva de Oliveira e João Farias Machado, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06% (junho/87), 42,72 (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC. No tocante aos autores abaixo, a condenação abrangerá os seguintes índices: Elza Carvalho de Castro e Geraldo Eloi Espírito Santo Gomes - 42,72 (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e Fernando Elias Ribeiro da Silva e João Francisco Martins Barata Gomes - 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90). Honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação,

na forma do art. 21 do CPC. Indevido o pedido de 26,05% (fevereiro/89). Custas ex lege. P.R.I

**NÚMERO: 95.4612-1**

**AUTOR: OCIMAR CORREA CASTELO BRANCO DE LIMA E OUTROS**  
**ADV.: ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS**  
**SENT.:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da inicial, ilegitimidade passiva ad causam, carência de ação prescricional. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS dos autores, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária da seguinte forma: Ocimar Correa Castelo Branco de Lima - 26,06% (junho/87), 42,72 (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), Olival Nunes de Nazaré - 42,72 (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) - e Paulo Cesar Santos Cardoso - 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) -, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Os honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, serão suportados da seguinte forma: no tocante a Ocimar Correa Castelo Branco de Lima, observar-se-á o art. 21, parágrafo único, do CPC, quanto aos demais, o caput do mesmo artigo. Indevido o pedido de 26,05% (fevereiro/89). Custas ex lege. P.R.I

**NÚMERO: 98.5302-2**

**AUTOR: VIRGINIA LENA SANTANA CUNHA E OUTROS**  
**ADV.: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ E OUTROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**SENT.:** (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e, 295, VI, ambos do CPC. Custas ex vi legis. Sem Honorários. P.R.I.

**NÚMERO: 99.1772-2**

**AUTOR: NAZARÉ FURTADO DE CARVALHO**  
**ADV.: ALBERTO RUY DIAS DA SILVA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTRO**  
**SENT.:** (...) Ante o exposto, verificada a ausência de uma das condições da ação, a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXCLUO a União da relação processual, pelo que, no pertinente a ela, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Ao setor de distribuição para retificação da autuação. P.R.I.

**NÚMERO: 99.1499-3**

**AUTOR: NORSEGL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**  
**ADV.: MARÇAL MARCELLINO S. NETO**  
**RÉU: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR**  
**SENT.:** (...) Ante o exposto, decido homologar o pedido de desistência formulado por Norsesgl Vigilância e Transporte de Valores Ltda., declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 17.05.99  
DESPACHOS PROFERIDOS

**CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

**NÚMERO: 97.10548-3**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA DE MENDONÇA E OUTROS**  
**ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL**  
**PROC.: ADÃO PAES DA SILVA**  
**DESP.:** Convento o feito em diligência para que os autores comprovem sua vinculação jurídico-funcional em cargo público da carreira funcional do Judiciário, no período em que se verificou a conversão de seus vencimentos em URV, no prazo de dez dias. Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

**NÚMERO: 97.10568-7**

**AUTOR: CLARISSE NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS**  
**ADV.: LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL**  
**PROC.: ADÃO PAES DA SILVA**  
**DESP.:** Idêntico ao anterior.

### DECISÃO PROFERIDA

**CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

**NÚMERO: 97.9922-8**  
**AUTOR: AMARILDO ANTONIO DE SENA OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL**  
**DEC.:** (...) Ante o exposto, decido homologar o pedido de desistência formulado por Amarildo Antônio de Sena Oliveira, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo, contudo, continuar em relação aos demais autores. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Recebo a petição de fls. 55/59 como Agravo Retido. Pl. Ao Setor de distribuição para retificação de autuação. Após, cite-se.

**CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
**NÚMERO: 98.0314-0**



REQTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROC : ADÃO PAES DA SILVA  
 REQDO : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF-PA  
 DEC : (...) Ante o exposto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa no montante apontado pela União Federal (R\$ 190.811,30), determinando, em consequência, sua correção e o recolhimento das custas suplementares, sob pena de extinção do processo. P.I.

## SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 NÚMERO: 97.9057-9

AUTOR : TEODORA ANDRADE VIANA E OUTROS  
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC : ADÃO PAES DA SILVA  
 SENT : (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, acolho, parcialmente, o pedido, para: a) condenar a ré a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos proventos das autoras, deduzindo-se os percentuais concedidos em razão da Lei nº 8.627/93, com repercussões sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, a qualquer título percebidas, com os efeitos a contar de janeiro de 1993; b) condenar a ré no pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Configurada subumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, inexistindo deduções a serem efetuadas na fase de execução de sentença, a ré pagará à parte autora honorários advocatícios calculados na base de 5% (cinco por cento) do total da condenação, reembolsando, ainda as custas adiantadas. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. P.R.I.

NÚMERO: 98.2116-3

AUTOR : IVAR ASSIS DO NASCIMENTO E OUTRO  
 ADV : JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 SENT : (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e, 295, VI, ambos do CPC. Custas ex vi legis. Sem Honorários. P.R.I.

NÚMERO: 98.10579-5

AUTOR : MARIA ELYENE CORREA SODRÉ E OUTROS  
 ADV : RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRA  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENT : (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito em relação à autora Nilza Rodrigues de Andrade Moreira, com base no art. 13, I, c/ art. 267, IV, ambos do CPC, devendo o feito prosseguir quanto aos demais autores. Por outro lado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, deduzido com fundamento no art. 273 do CPC. P.R.I. Custas ex vi legis. Honorários incabíveis. Cite-se a ré.

NÚMERO: 98.11011-8

AUTOR : MARIA DE JESUS COSTA DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADV : ALFREDO AUGUSTO RIBEIRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 SENT : (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e, 295, VI, ambos do CPC. Custas ex vi legis. Sem Honorários. P.R.I.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 95.4607-5

AUTOR : JOSÉ CARVALHO GODINHO E OUTROS  
 ADV : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : ELLANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
 SENT : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da inicial, ilegitimidade passiva ad causam, carência de ação e prescrição. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS dos autores José Maria Ribeiro de Araújo e José Maria Valente Costa, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
 NÚMERO: 97.6958-0

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : GRACINDA DA MOTA COSTA E OUTROS  
 REQDO : RAIMUNDO NONATO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 DEC : (...) Ante o exposto, decido homologar o pedido de desistência formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P.R.I.

EM TEMPO  
 SENTENÇA DO DIA 07.01.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 96.5881-4

AUTOR : JOSÉ ANGELIM DUARTE E OUTROS  
 ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV : SÉRGIO CARDOSO BASTOS E OUTROS  
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROC : MARIZETE DA CUNHA LOPES  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
 SENT : (...) Expositis, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, ACOLHO O PEDIDO para o fim de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar, na remuneração dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores, juros progressivos na forma do art. 4º da Lei nº 5107/66 ou, no caso de ter havido o levantamento dos saldos, a pagar-lhes o quantum devido em espécie. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente, a partir da data em que cada parcela era devida até a efetiva correção ou devolução, acrescentando-se juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, retroativos à citação. A Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC, CONDENO, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Verificada, ainda, a ilegitimidade passiva ad causam da União, do Banco Central e do Banco do Brasil, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-OS DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por fim, considerando-se que a União, o Banco Central e o Banco do Brasil foram tidos por partes ilegítimas, que, em matéria de sucumbência, o princípio morteador é aquele segundo o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos pro rata entre os mesmos, em favor das referidas entidades, devendo tal quantia ser dividida em partes iguais entre elas. P.R.I. Retifique-se a autuação.

SENTENÇAS DO DIA 11.01.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 95.0930-7

AUTOR : OSCAR DA SILVA FILHO E OUTROS  
 ADV : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS  
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADV : LICIMALVA SARAIVA BARBOSA E OUTROS  
 RÉU : BANCO BRADESCO S/A  
 ADV : ANA NIZETE VIEIRA RODRIGUES  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 SENT : (...) Expositis, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, ACOLHO O PEDIDO para o fim de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar, na remuneração dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores Oscar da Silva Filho, Thomaz de Aquino Schwartz Dias, Olgaíra Pontes de Souza Santos, Ubiratan dos Santos Lopes, Antonio Henio Meirelles, Messias Souza Ribeiro, Antonio Aguiar Barroso, Juarez Silva Ribeiro, Abdias Rosendo de Sousa e Filadelfo Freire roman, juros progressivos na forma do art. 4º da Lei nº 5107/66 ou, no caso de ter havido o levantamento dos saldos, a pagar-lhes o quantum devido em espécie. ESCLAREÇO que os valores devem ser corrigidos monetariamente, a partir da data em que cada parcela era devida até a efetiva correção ou devolução, acrescentando-se juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, retroativos à citação. A Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, cumprirá esta sentença aportando recursos do orçamento próprio do Fundo para fazer face à condenação. Em face da sucumbência, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC, CONDENO, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e das despesas processuais em restituição. Verificada, ainda, a ilegitimidade passiva ad causam da União, do Banco do Brasil e do Bradesco, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, EXCLUO-OS DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Por fim, considerando-se que a União, o Banco do Brasil e o Bradesco foram tidos por partes ilegítimas, que, em matéria de sucumbência, o princípio morteador é aquele segundo o qual quem deu causa injusta à demanda deve suportar o ônus da derrota, CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Banco do Brasil e do Bradesco, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em partes iguais entre os mesmos, por ter requerido a intervenção das duas entidades na relação processual. Do mesmo modo, CONDENO o Banco do Brasil e o Bradesco ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), divididos pro rata entre os mesmos, por terem dado causa ao ingresso da Entidade Pública no feito. P.R.I.

NÚMERO: 97.7336-5

AUTOR : ANA MARIA DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS  
 ADV : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENT : (...) Expositis, verificada a litigiosidade, INDEFIRO a petição inicial e, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, CONDENANDO os Postulantes Ana Maria de Souza Rodrigues, em virtude de estar caracterizada a litigância de má-fé, ao pagamento de quantia no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à Caixa Econômica Federal. P.R.I.

DESPACHOS DO DIA 22.03.99

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 NÚMERO: 93.3433-2

AUTOR : HEITOR PARÁ FERREIRA VIANA E OUTROS  
 ADV : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
 DESP : Chamo o feito à ordem. A renúncia do mandato judicial só produz efeitos quando, por qualquer meio, o cliente toma ciência inequívoca do ato de vontade. Segundo se observa de fls. 186, o aviso de recebimento de correspondência não se encontra assinado pelo receptor. Ipso facto, não atendida a exigência do art. 45 do CPC, determino a intimação pessoal, via oficial de justiça, dos advogados listados a fls. 184 para que, sob pena de responsabilização profissional, cumpram o preceito legal ou deem regular impulso ao processo. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a diligência.

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
 NÚMERO: 97.3481-1

AUTOR : SÉRGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE  
 ADV : LUIZ PAULO SANTOS ALVARES  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
 DESP : Chamo o feito à ordem. Nos termos do art. 47 do CPC, cite-se NEYVALDO COSTA DA SILVA. Por fim, com fulcro no art. 70, inciso II, do CPC, acolho o pedido de denunciação da lide efetuado pela Ré pelo que determino a citação do agente fiduciário. Intimem-se.

DESPACHO DO DIA 26.03.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 93.3892-3

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM-SINDNER/PA  
 ADV : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 PROC : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS  
 DESP : I - Ao cálculo, para atualizar o valor a ser requerido através de precatório requisitório. II - Apresentados os cálculos, dê-se vista as partes.

DESPACHO DO DIA 28.04.99

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 97.3600-6

AUTOR : MARIA CELIA MARQUES E OUTROS  
 ADV : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
 DESP : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87(26,03%), janeiro/89(70,28%), fevereiro/89(26,05%), março/90(84,32%), abril/90 (44,80%) e maio(7,87%), expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores MARIA EMÍLIA NAZÁRIO FERREIRA, MARTA BATISTA DO ROSÁRIO, SÍLVIA MARTHA DE ALMEIDA GOMES GATO e WOLFREDO FONSECA TEXEIRA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar a vinculação ao FGTS em junho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores complementem a prova do alegado. II - Rejeio o despacho de fls. 94, ao qual se refere a petição de fls. 97/98, tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que os recursos financeiros do FGTS não foram transferidos para tal órgão, permanecendo em depósito na Caixa Econômica Federal.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

FRANCISCO LUIS ALVES  
 JUIZ FEDERAL, EXERCÍCIO  
 MARLA BENTES DE MENDONÇA  
 DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

BOLETIM ESPECIAL  
 EXPEDIENTE DO DIA 20.05.99  
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 NÚMERO: 95.3967-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : R R LIMA MOUZINHO  
 DESP : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos autos à apelada para, querendo, responder, no prazo legal, devendo a exequente ser intimada para fornecer seu endereço atual. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 NÚMERO: 00.19999-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO E OUTROS  
 EXCDO : LÚCIO POMPEU MENDES E OUTROS



DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, ouça-se a exequiente.

NÚMERO: 00.23524-5

EXQTE : INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL - IAA  
 PROC. : MARIA CHRISANTINA SÁ SOUZA  
 EXCDO : CONAN CONST. E INCORP. CARNEIRA DA CUNHA NÓBREGA LTDA  
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de noventa dias.

NÚMERO: 00.32202-4

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO E OUTROS  
 EXCDO : JOSÉ LUIZ COELHO DE SOUZA ARAÚJO  
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de quarenta e cinco dias.

NÚMERO: 93.0034-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO E OUTROS  
 EXCDO : JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA MORAES E OUTRO  
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias.

NÚMERO: 94.3415-6

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 EXCDO : STFLPS ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 ADV. : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS  
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias.

NÚMERO: 94.3859-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
 EXCDO : MALAQUIAS GOMES DA SILVA E OUTRO  
 DESP. : Tendo em vista que não houve licitante na praça, adjudico em favor da exequente o imóvel hipotecado. Comprove a exequente, em dez (10) dias, a quitação dos impostos referente ao imóvel adjudicado, em observância ao disposto no art. 703, II, do CPC.

NÚMERO: 95.5735-2

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS  
 EXCDO : MARILETE OLIVEIRA DO CARMO ONEIDE BEHLING  
 DESP. : Informe a exequente o endereço atual da executada, para fins de intimação do valor das custas finais.

NÚMERO: 97.9737-1

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 EXCDO : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR E OUTRO  
 DESP. : Considerando que a carta precatória não foi integralmente cumprida, faltando citar o Município de Macapá, determino a remessa dos autos ao cálculo para atualização e expedição de nova precatória para esse fim.

CLASSE : 04400 - EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS

NÚMERO: 97.1509-0  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS  
 EXCDO : LINDEUS PEREIRA DE ARAÚJO  
 DESP. : Considerando que a citação ainda não foi efetivada, defiro o pedido retro e determino que a exequente proceda a complementação de custas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção.

NÚMERO: 97.5092-2

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO E OUTROS  
 EXCDO : DIST. DE LOUÇAS SANTISTA LTDA E OUTROS  
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo improrrogável de um (01) ano.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 96.7377-5  
 EMBTE : LOJAS AMERICANAS S/A  
 ADV. : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA E OUTROS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 DESP. : Faculto às partes apresentarem memorial no prazo comum de dez (10) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

NÚMERO: 99.3409-6

EMBTE : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 DESP. : 1. Apensem-se estes autos aos do processo principal, o qual deverá ficar suspenso até final julgamento dos embargos. 2. Intime-se o(a) embargado(a) para oferecer impugnação, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 25.05.99  
 SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 NÚMERO: 94.4750-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : PAULA MARIA SOARES CUNHA E OUTROS  
 EXCDO : ANA MARIA RODRIGUES CORDOVIL  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 29, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ?ex lege?. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.99  
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 97.11211-6  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : SANDRO KIRCHNER MORAES  
 ADV. : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA E OUTRA  
 DESP. : Intime-se o executado, através de seu procurador, para recolher o valor das custas finais, no prazo de quinze dias.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 96.9237-0  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 EXCDO : CIACON CONST. IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO E OUTROS  
 DESP. : Esclareça a exequente se o acordo de fls. 28/31 foi cancelado, tendo em vista o petição de fls. 32.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

NÚMERO: 93.3110-4  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
 EXCDO : HERMAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
 DESP. : Diga a exequente.

NÚMERO: 93.4411-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
 EXCDO : EDUARDO ANDRADE SMITH E OUTRO  
 DESP. : Diga a exequente.

NÚMERO: 98.4071-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS  
 EXCDO : DOMINGOS ALVES BARROS  
 DESP. : Ouça-se a exequente sobre a certidão de fls. 21.

NÚMERO: 98.11648-8

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 EXCDO : PAULO CEZAR DOS SANTOS ALVES  
 DESP. : Ouça-se a exequente sobre a certidão de fls. 29, verso.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 00.15708-2  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : AERO CLUBE DO PARÁ  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) exequente às fls., e tendo o(a) executado(a) efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 96.2917-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : BRASNOR IND. EXP. BRASIL NORTE LTDA  
 SENT. : Tendo a exequente considerado improcedente a cobrança do tributo, na forma do art. 156, IX, do CTN, por erro na inscrição que deu origem ao crédito tributário, conforme fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Custas ex lege. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 97.2650-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA  
 SENT. : Considerando que às fls. 14, destes autos, afirmou a exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTO o presente processo e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

NÚMERO: 97.10060-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : PARÁ PERFUMES LTDA ME

ADV. : FÁBIO TFGÔES

SENT. : Face ao requerido pelo(a) exequente às fls., e estando o valor do principal e das custas judiciais recolhido às fls. e verso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 98.10184-0

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : PEDRO DE MESQUITA REPRESENTAÇÕES  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) exequente às fls., e tendo o(a) executado(a) efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 98.0518-2

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 EXCDO : TROKSCAP PNEUS PEÇAS LTDA ME  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) exequente às fls., e estando o valor do principal e das custas judiciais recolhido às fls., verso, e ..., verso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 96.8164-6  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO  
 EXCDO : ELIANE MARIA DE ALMEIDA FREITAS  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) exequente às fls., e tendo o(a) executado(a) efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 97.0371-9

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO  
 EXCDO : FRANCISCO LIMA CORREA FILHO  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) exequente às fls., e tendo o(a) executado(a) efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

NÚMERO: 94.1502-0  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO E OUTROS  
 EXCDO : NILSON CORDOVIL MORAES E OUTRO  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 30, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ?ex lege?. P.R.I.

NÚMERO: 94.4745-2

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : PAULA MARIA SOARES CARNEIRO E OUTROS  
 EXCDO : ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 30, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ?ex lege?. P.R.I.

NÚMERO: 94.5530-7

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS  
 EXCDO : LAURO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 29, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ?ex lege?. P.R.I.

NÚMERO: 95.0287-6

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
 EXCDO : MARIA HELENA DAS GRAÇAS SILVA ENGELHARD E OUTRO  
 SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas ?ex lege?. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

NÚMERO: 95.0480-1

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA  
 EXCDO : LUCILEIA DA SILVA PEREIRA E OUTRO  
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 28, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ?ex lege?. P.R.I.



**NÚMERO: 98.11886-1**  
**EXQTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA  
**ADV:** EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU  
**EXCDO:** LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA  
**SENT:** Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 13, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos, cuja entrega deverá ser procedida mediante recibo, o que feito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas? ex lege? P.R.I.

**CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**NÚMERO: 97.6986-0**  
**EMBT:** ROBERTO BARREIROS ALVES  
**ADV:** JOSÉ ISAIAS DE A. CABRAL E OUTROS  
**EMCDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENT:** (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos e declaro o processo extinto sem julgamento do mérito com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 c/ art. 739, I, do CPC. Custas, ex vi legis. P.R.I.

**EXPEDIENTE DO DIA 31.05.99**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**

**CLASSE: 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
**NÚMERO: 94.5387-8**  
**EXQTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROC:** JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
**EXCDO:** DISTRIBUIDORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS  
**ADV:** ALUÍZIO GOUVEIA  
**DESP:** Intimem-se os executados, através de sua procuradora, para indicarem outro bem, de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus, para servir em substituição da penhora efetiva às fls. 37, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção dos embargos por ausência de garantia do Juízo.

**CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**NÚMERO: 97.4021-7**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS  
**EXCDO:** R H L M TRINDADE ME E OUTRO  
**DESP:** Suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, a fim de que o(a) exequente efetue as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. Expirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

**NÚMERO: 97.4392-3**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS  
**EXCDO:** COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA ARAJÁ E OUTRO  
**ADV:** AMADEU ALMIR BOGÉA  
**DESP:** Intime-se a exequente para declinar o atual endereço dos executados para fins de intimação da penhora, bem como declinar pessoa idônea para assumir o encargo de depositário.

**NÚMERO: 98.9475-4**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS  
**EXCDO:** MASSA FALIDA DE REUNIDAS SUL BRASIL S/A IND NAVAL E OUTRO  
**DESP:** Emenda a exequente a inicial, indicando os elementos mencionados no despacho de fls. 18, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

**CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**NÚMERO: 00.16428-3**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
**EXCDO:** JOÃO HUMBERTO DE AZEVEDO  
**DESP:** Tendo decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

**NÚMERO: 93.0996-6**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** RENATO LOBATO DE MOARES E OUTROS  
**EXCDO:** PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA E OUTRO  
**DESP:** Decorrido o prazo de suspensão, ouça-se o exequente.

**NÚMERO: 95.0449-6**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** ROSOMIRO ARRAYS E OUTROS  
**EXCDO:** JOSÉ MARIA DA COSTA PINA E OUTRO  
**DESP:** Decorrido o prazo de suspensão, ouça-se o exequente.

**EXPEDIENTE DO DIA 01.06.99**  
**DESPACHOS DA SECRETARIA**

**CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
**NÚMERO: 97.4289-1**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
**EXCDO:** MAURÍCIO AYLES DE AZEVEDO E OUTROS  
**ADV:** CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR  
**DESP:** Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para se manifestar sobre a certidão lançada no verso do mandado".

do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para manifestação sobre a certidão de fls. 50".

**NÚMERO: 97.7710-9**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
**EXCDO:** C C CARDOSO ME E OUTRO  
**DESP:** Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para se manifestar sobre a certidão lançada no verso do mandado".

**NÚMERO: 97.7490-0**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS  
**EXCDO:** J N SERIGRAFIA LTDA E OUTROS  
**DESP:** Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para se manifestar sobre a garantia do juízo, indicando, desde logo, se for o caso, leiloeiro".

**NÚMERO: 98.5955-5**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** HIDERALDO L. DE S. MACHADO  
**EXCDO:** PAYSSANDU SPORT CLUB E OUTRO  
**ADV:** HERMES A. TUPINAMBÁ NETO E OUTROS  
**DESP:** Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para se aceitar o bem incidido à penhora".

**CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**NÚMERO: 00.21941-0**  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADV:** MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
**EXCDO:** RUY GUILHERME DE MELO E DIAS  
**DESP:** Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para manifestação sobre a certidão de fls. 88, verso".

**NÚMERO: 97.9772-5**  
**EXQTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**PROC:** HUMBERTO SALES BATISTA E OUTROS  
**EXCDO:** LOKARBRAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
**DESP:** Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para manifestação sobre a certidão de fls. 46".

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Lei nº 6.830/80**  
**Prazo de 30 dias**  
**Ref. Proc. nº 98.0168-8**

**DE: ROSINALDO PANTOJA ANDRE**  
**FINALIDADE:** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$795,44 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em valores de 25.08.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.  
**C.D.A. nº:** 20 6 97 002367-90, de 27.06.97.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
**Belém (PA), 17 de junho de 1999**  
**Hind Ghassan Kayath**  
 Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Lei nº 6.830/80**  
**Prazo de 30 dias**  
**Ref. Proc. nº 98.2146-9**

**DE: EDUARDO DA SILVA MARQUES**  
**FINALIDADE:** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$7.727,72 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), em valores de 23.06.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.  
**C.D.A. nº:** 20 1 97 002750-98, de 30.04.97.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
**Belém (PA), 17 de junho de 1999**  
**Hind Ghassan Kayath**  
 Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Lei nº 6.830/80**  
**Prazo de 30 dias**  
**Ref. Proc. nº 98.2153-2**

**DE: NELSON HIROHITO NAKAMURA**  
**FINALIDADE:** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$34.082,08 (trinta e quatro mil, oitenta e dois reais e oito centavos), em valores de 23.06.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.  
**C.D.A. nº:** 20 1 97 002759-26, de 30.04.97.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
**Belém (PA), 17 de junho de 1999**  
**Hind Ghassan Kayath**  
 Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Lei nº 6.830/80**  
**Prazo de 30 dias**  
**Ref. Proc. nº 98.2157-3**

**DE: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SOUZA**  
**FINALIDADE:** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$7.514,94 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), em valores de 23.06.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.  
**C.D.A. nº:** 20 1 97 002764-93, de 30.04.97.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
**Belém (PA), 17 de junho de 1999**  
**Hind Ghassan Kayath**  
 Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Lei nº 6.830/80**  
**Prazo de 30 dias**  
**Ref. Proc. nº 98.2173-6**

**DE: ARTUR CLAUDIO MARTINS PINTO**  
**FINALIDADE:** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$5.275,09 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), em valores de 23.06.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.  
**C.D.A. nº:** 20 1 97 002786-07, de 30.04.97.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
**Belém (PA), 17 de junho de 1999**  
**Hind Ghassan Kayath**  
 Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Lei nº 6.830/80**  
**Prazo de 30 dias**  
**Ref. Proc. nº 97.1191-2**

**DE: FRANCISCA MIRANDA LUCENA**  
**FINALIDADE:** Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de



R\$2.176,71 (dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos), em valores de 26.05.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 197 000844-03, de 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 96.6403-2

DE: J PORTO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$645,50 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), em valores de 22.04.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 695 001007-54, de 09.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 97.8600-6

DE: SOFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.961,74 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), em valores de 26.05.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 697 000132-27, de 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 95.3502-2

DE: SERVICREDITO S/A - ADM. DE CARTÕES DE CREDITO E TURISMO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$143,96 (cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 294 000796-65, de 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 97.12305-6

DE: MARIA SELMA RODRIGUES LOBO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de

R\$626,82 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), em valores de 26.05.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 197 001017-74, de 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 97.11890-3

DE: IDAHYR GAMA DOS REMEDIOS

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$2.811,50 (dois mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), em valores de 26.05.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 197 000518-15, de 13.03.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 96.1180-0

DE: MARCO A DA SILVA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$15.236,42 (quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), em valores de 16.11.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 295 001057-90, de 09.11.95.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 96.2975-0

DE: MARIA ELISABETE RIOS DE ARAGÃO ME e MARIA ELISABETE RIOS DE ARAGÃO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$805,47 (oitocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), em valores de 25.03.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 596 000111-95, de 18.01.96.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 95.4576-1

DE: JOSÉ ANTONIO ARAÚJO CORREA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de

R\$21.285,68 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em valores de 13.03.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 6 94 002197-09, de 26.10.94.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 95.7990-9

DE: SERGIO CORREA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.942,05 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), em valores de 26.10.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 5 95 000934-67, de 03.10.95.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 95.4082-4

DE: W R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e WANDER MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$630,39 (seiscentos e trinta reais e trinta e nove centavos), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 7 94 001129-87, de 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. n.º 95.3091-0

DE: LOGIPETRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e FRANCISCO GUSTAVO LOIOLA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$165,66 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
C.D.A. n.º: 20 7 94 000906-49, de 23.06.94.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVIII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.992

# DIÁRIO OFICIAL

0625

2

Belém, quinta-feira,  
24 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 95.4040-9

DE: COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA e JAIR BERNARDINO DE SOUZA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 794 000867-06, de 23.06.94.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 95.4030-1

DE: ELEMEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e FERNANDO ANTONIO CUNHA PEREIRA PINTO  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$117,92 (cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 794 000848-35, de 23.06.94.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 95.3718-1

DE: KNOPF COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT LTDA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$218,91 (duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 694 001157-50, de 23.06.94.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 95.4018-2

DE: MATEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$181,36 (cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 794 000835-10, de 23.06.94.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 96.0812-4

DE: LLMARTINS E CIA LTDA e LUIZ LEONIDAS MARTINS  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.316,85 (um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), em valores de 06.11.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 695 000457-10, de 01.11.95.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 95.0225-6

DE: FOLHA DA TARDE SC LTDA e SILLAS RIBEIRO DE ASSIS  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$326,68 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), em valores de 11.11.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 594 000347-79, de 22.06.94.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598

- 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999

Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 96.7510-7

DE: AGORAÇÕES

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$619,29 (seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), em valores de 22.11.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.

C.D.A. nº: 198/96, de 20.11.96.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 97.2958-0

DE: BABY DOG PRODUTOS VETERINÁRIOS J D P ASSIS

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$281,83 (duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), em valores de 12.03.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.

C.D.A. nº: 043/97, de 11.03.97.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 96.8348-7

DE: JOÃO ÁLVARO LOPES

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$244,21 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), em valores de 21.11.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.

C.D.A. nº: 4060, de 21.11.96.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598



- 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 98.0865-6

DE: CIRIACO GONÇALVES DOS REIS  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$317,32 (trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), em valores de 20.10.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 6128, de 20.10.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 96.7995-1

DE: OLIVAS DOS SANTOS BITTENCOURT  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de

R\$244,21 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), em valores de 28.11.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 3393, de 28.11.96.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 97.12370-5

DE: MANOEL JOVINO CORREA DEMORAES  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$324,65 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em valores de 20.10.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 6107, de 20.10.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara  
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 96.1764-6

DE: LOURENÇO SILVA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$181,07 (cento e oitenta e sete centavos), em valores de 16.02.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 1520, de 16.02.96.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 96.1757-3

DE: KEI MAGASHI  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$393,93 (trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), em valores de 15.02.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 2203, de 15.02.96.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 97.11379-0

DE: JOSÉ MARIA RODRIGUES MIRANDA  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$231,89 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), em valores de 07.10.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.  
C.D.A. nº: 5637, de 07.10.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

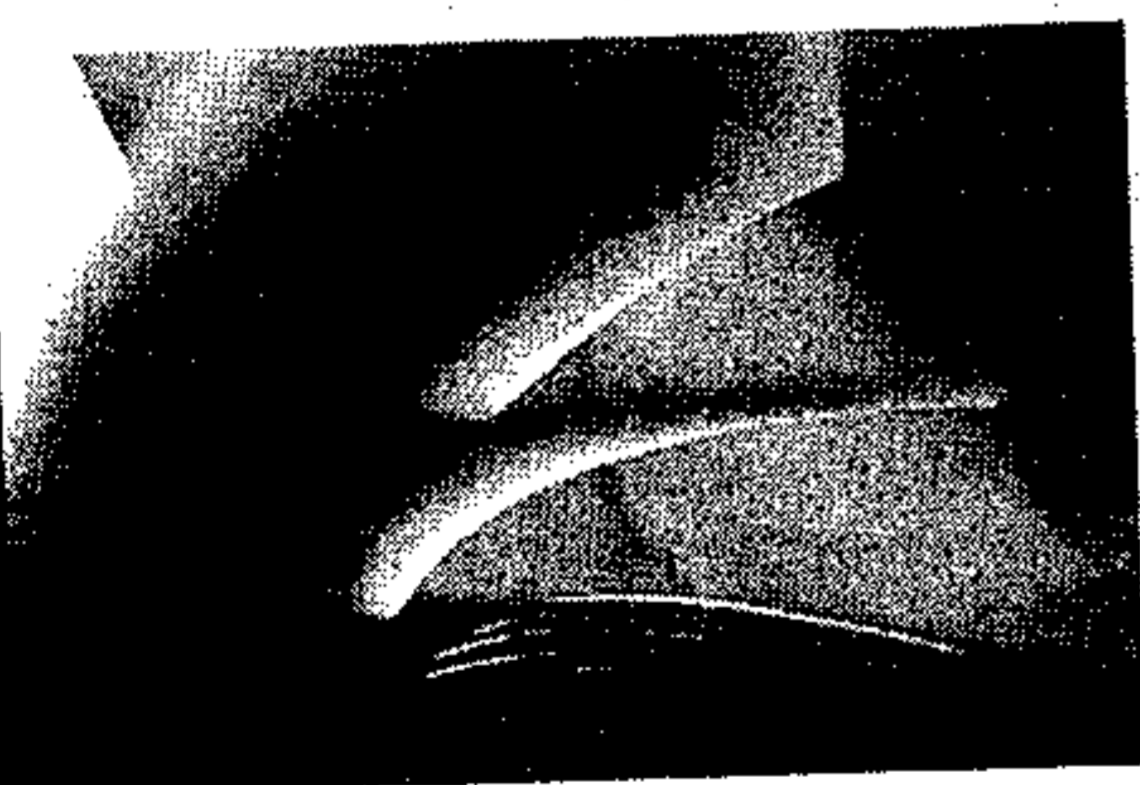
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias  
Ref. Proc. nº 98.0870-4

DE: JOSÉ CARLOS NUNES COUTO  
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), em valores de 20.10.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o supra indicado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a  
única gráfica de Belém que tem a mais  
sofisticada tecnologia de impressão digital  
do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará  
tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.  
Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de  
entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa  
Oficial não imprime só o que é  
oficial.

Informações e orçamentos pelo  
telefone (091) 226-0556.



Imprensa Oficial do Estado



Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888, Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
E-mail: ioe@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br



C.D.A. nº: 6142, de 20.10.97.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598  
- 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.  
Belém (PA), 17 de junho de 1999  
Hind Ghassan Kayath  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 22/06/99

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FETOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.004158-0 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : MONTEMAK - MONTAGENS LOCACAO E SERVICOS LTDA E  
OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004159-2 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS  
ADVOGADO : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL  
DE SEGURO SOCIAL - INSS NO PARA  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004160-0 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : MUNICIPIO DA VIGIA  
ADVOGADO : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL INSS NO PARA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004161-2 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : MUNICIPIO DE SANTAREM  
ADVOGADO : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL  
DE SEGURO SOCIAL - INSS NO PARA  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004162-5 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : BARBOSA & CRUZ LTDA ME E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004163-8 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : MID INFORMATICA LTDA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004164-0 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : CARVALHO E SENA LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004165-3 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : LOOP SERVICOS LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004166-6 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : GARCIA & LOPES LTDA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004167-9 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : CONSTRUCOES E MANUTENCOES DA AMAZONIA LTDA E  
OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004168-1 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004169-4 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : SEGU'RAL - SERVICOS DE SEGURANCA TRANSCOQUEIRO  
LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004170-1 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : OLIVERIA E TAVARES LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004171-4 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : RAIMUNDO ROCHA DE ANDRADE  
ADVOGADO : AF510 - FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004172-7 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO  
ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004173-0 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : HASSAN HEJEJE  
ADVOGADO : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004174-2 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSE RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO : PA8912 - ELINAY ALMEIDA FERREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004176-8 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/PA  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004177-0 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA NO PLANO  
DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004178-3 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO  
MINERAL 5o DISTRITO - DNP/PA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004179-6 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS IMPDO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZONIA SUDAM  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004180-3 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV

IMPTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004183-1 PROT: 22/06/99  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : FAZENDA NACIONAL  
REQDO : DISTRIBUIDORA PINTO LTDA E OUTRO  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004186-0 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ANTONIO CARLOS GOMES CARDOSO  
ADVOGADO : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS E OUTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:  
PROCESSO : 1999.39.00.004175-5 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL : 1998.39.00.003856-7 CLASSE : 15600  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : OSVALDINA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004181-6 PROT: 22/06/99  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL : 1997.39.00.004220-6 CLASSE : 1300  
EXQTE : HIENOCHE GUIMARAES DE SOUSA ATHAYDE NETO  
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
EXCDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZONIA - SUDAM  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004182-9 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL : 95.0007399-4 CLASSE : 3200  
EMBTE : SHIRLEY SOUZA SARAIVA E OUTRO  
ADVOGADO : PA8482 - CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004184-4 PROT: 21/06/99  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL : 1997.39.00.001418-8 CLASSE : 3100  
EMBTE : FROTA OCEANICA E AMAZONICA S.A.  
ADVOGADO : RJ67773 - CLAUDIA MARIA JACOB IABRUDI  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004185-7 PROT: 22/06/99  
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL : 1999.39.00.003847-1 CLASSE : 9200  
REQTE : ARAIDINA DE SOUSA ARAUJO  
ADVOGADO : PA9366 - ADEILSON BATISTA MENDES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004187-2 PROT: 22/06/99  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL : 00.0028028-3 CLASSE : 12000  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : GIL GUILHERME FRANCA CASTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004188-5 PROT: 22/06/99  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL : 00.0021656-9 CLASSE : 12000  
EXQTE : MARIA IRENE AMORIM RUMINISKI  
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
ADVOGADO : PA13194 - MARGARIDA MARIA R. F. DE CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004189-8 PROT: 22/06/99  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL : 00.0016081-4 CLASSE : 12000  
EXQTE : MARCIA BUZZI  
ADVOGADO : PA13168 - MARIA DA GLORIA DA S. MAROJA  
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
ADVOGADO : PA13194 - MARGARIDA MARIA R. F. DE CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004190-5 PROT: 22/06/99  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL : 00.0002251-9 CLASSE : 12000  
EXQTE : FABIANO COSTA FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : PA5187 - ELIANA VASCONCELOS DA CUNHA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2



## II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.39.00.001339-0 PROT: 09/03/99  
 CLASSE : 10300 - INTERVENCAO DE TERCEIROS (OP)  
 REQTE : FABIO CIPRIANO RANGEL E OUTRO  
 ADVOGADO : PA2816 - EVALDO PINTO  
 REQDO : NORMA DE OLIVEIRA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004090-4 PROT: 16/06/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ANTONIA RISOMAR MONTEIRO NABOR E OUTRO  
 VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00021  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009  
 REDISTRIBUIDOS 00002  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00035  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00028  
 BELÉM, 22/06/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. PR.

PODER JUDICIARIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA  
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 DATA: 21/06/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.004115-4 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : AMARIO LOPES FERNANDES  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004133-2 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA DAS GRACAS MARCAL GUIMARAES  
 ADVOGADO : PA5986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004134-5 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA CECILIA PARENTE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PA5986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004139-9 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : LUIZ BATISTA PIMENTA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA6812 - SOLANGE DE SOCORRO PEREIRA JARDIM  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004140-6 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : MAX EDIVALDO VIEIRA DE MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA6812 - SOLANGE DE SOCORRO PEREIRA JARDIM  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004141-9 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : VERA LUCIA STRYMP L VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA6812 - SOLANGE DE SOCORRO PEREIRA JARDIM  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004142-1 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : LUIZ BARBOSA DE LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004143-4 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : IVAN DA SILVA ALMEIDA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004146-2 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANIDIA PANTOJA DA COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004147-5 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ALAIN JOSE SMITH LIMA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004148-8 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : RAUDI FERREIRA DOS SANTOS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004149-0 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL-393/98 QUE VISA ESCLARECER A CONTRATAÇÃO DE FUNC. PELA FADESP  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004150-8 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : MOINHO SANTO ANTONIO S/A E OUTRO  
 ADVOGADO : MT2657 - SALADINO ESBAIB E OUTRO  
 IMPDO : DIRETOR DA DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS AGROPECUARIOS (DAC) E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004151-0 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ORMANO QUEIROZ DE SOUSA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004152-3 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JOSE WILSON AZEVEDO LIMA E OUTRO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004153-6 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JOSAFIA MACHADO SOBRINHO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004154-9 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JOAO JORGE SILVA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004155-1 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004156-4 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS E OUTROS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004157-7 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : LUCAS AYRES CARDOSO  
 PROCURAD. : JOSE AMELIO COUTINHO  
 IMPDO : COMANDANTE DO 1º COMANDO AEREO REGIONAL

VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 1999.39.00.004135-8 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 95.0007090-1 CLASSE: 11500  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : COMERCIAL CRUZ DO SOL LTDA  
 PROCURAD.: MARIA MADALENA GARCIA QUITES  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004136-0 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 91.0003333-2 CLASSE: 1100  
 EXQTE : RODOMAR LTDA E OUTRO  
 EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004137-3 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 00.0022758-7 CLASSE: 11100  
 EXQTE : CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA  
 ADVOGADO : PA18076 - RAYMUNDO J. OLIVEIRA DE MACEDO  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004138-6 PROT: 21/06/99  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 94.0003096-7 CLASSE: 5104  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 PROCURAD.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
 EXCDO : FRANCISCO EDMAR NASCIMENTO E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004144-7 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL: 1999.39.00.002129-7 CLASSE: 15205  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : JUSCILENE LIMA DE SOUSA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004145-0 PROT: 18/06/99  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL: 1998.39.00.000727-3 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : MANOEL FERNANDES DA SILVA  
 VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 00.0016609-0 PROT: 28/09/79  
 CLASSE : 05117 - ACAO DIVERSA / OUTRAS  
 REQTE : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS  
 VARA : 2

PROCESSO : 94.0004170-5 PROT: 10/08/94  
 CLASSE : 08100 - ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRA  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 PROCURAD.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR  
 REU : FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.002989-5 PROT: 30/04/99  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : JOAO EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00020  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006  
 REDISTRIBUIDOS 00003  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00029  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00016  
 BELÉM, 21/06/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. PR.

PODER JUDICIARIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA  
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 DATA: 18/06/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:



I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.004109-3 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOSTRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA  
FCAP  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004110-0 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SINTSEP - SIND.DOSTRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS IMPDO :  
DIRETORA GERAL DO MUSEU EMILIO GOELDI - CNPQ  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004111-3 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : PEDRO FLAVIO COSTA AZEVEDO E OUTRO  
PROCURAD.: NELSON PINTO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004112-6 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSE GOMES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004113-9 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : ZENEIDE ALGARVES GONCALVES  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1a VARA DA SECAO JUDICIARIA DO  
MARANHAO  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004114-1 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : HAROLDO OBERTO DE BARROS  
ADVOGADO : PA8165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004116-7 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : H & B TERRAPLANAGEM S C LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004117-0 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : REMEX SERVICOS LTDA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004118-2 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : J P SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004119-5 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : CONSTRUCIL CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004120-2 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : M & S ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.004121-5 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : SPRINK PROJETOS CONSTRUCoes E SERVICOS LTDA E  
OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004122-8 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : BIP CAR EXPRESS SERVICOS LTDA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004123-0 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : SPACO CAR LOCADORA S C LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004124-3 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : MUSAN MIUDANCAS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004125-6 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
ADVOGADO : PA6263 - MILTON DE ANDRADE LOBO  
EXCDO : DESCSAM ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004126-9 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : EMILIO SERRANO JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : PA7500 - ALBA MARIA FERREIRA NUNES MESQUITA E  
OUTRO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004127-1 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA  
ADVOGADO : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA E OUTRO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL NO ESTADO DO PARA - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004128-4 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA  
ADVOGADO : PA6324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR  
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004129-7 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 07200 - Acao POPULAR  
REQTE : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : PA7771 - MAURICIO LEAL DIAS  
REQDO : DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE  
CASTANHAL EAFC/PA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004130-4 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 09103 - CAUCAO  
REQTE : SERVISSEL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA  
COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO : SCI1850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004131-7 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 09103 - CAUCAO  
REQTE : SERVISSEL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA  
COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO : SCI1850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004132-0 PROT: 18/06/99  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM MARABA  
REQDO : ANTONIO NOGUEIRA MARQUES E OUTRO  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA, PARA  
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00023
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00000
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00023
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00002

BELÉM, 18/06/99  
FÁBIO SILVA COSTA  
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA  
DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
REP. PR.

PODER JUDICIÁRIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA  
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
DATA: 17/06/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES  
RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.004093-2 PROT: 16/06/99  
CLASSE : 01100 - Acao ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : ENDECO ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA  
REU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004094-5 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : WALTER FIGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PA8054 - EDSON CORREA LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004098-6 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA AMELIA OLIVEIRA DO ROSARIO  
ADVOGADO : PA8054 - EDSON CORREA LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004099-9 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ANA MARIA MOURA DE SOUZA  
ADVOGADO : PA8054 - EDSON CORREA LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004100-9 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO  
SETIMO DIA  
ADVOGADO : PA6682 - ISRAEL BARBOSA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004101-1 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : ANTONIO CARLOS DA COSTA ANDRADE  
ADVOGADO : PA3085 - ADELAIMA CARNEIRO MAIA  
IMPDO : DIRETORA DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIAO, SECAO JUDICIARIA D  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.004102-4 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : DELCIO LUIZ BARATO  
ADVOGADO : CE9080 - GILMAR SANTOS LIMA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM BELEM-PA  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004103-7 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA E OUTROS  
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004104-0 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
EXCDO : RAIMUNDO NONATO GONCALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.004105-2 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 01400 - Acao ORDINARIA/IMOVEIS  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
REU : MARIA DA PAZ BARBOSA  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.004106-5 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 01200 - Acao ORDINARIA/PREVIDENCIARI  
AUTOR : ALOISIO CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
PROCURAD.: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.004108-0 PROT: 17/06/99  
CLASSE : 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : TELIAMACO DA SILVA PINHO  
ADVOGADO : PA8766 - ABGUEL FORTUNATO GOMES DOSSANTOS JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4



2) POR DEPENDENCIA:  
**PROCESSO:** 1999.39.00.004095-8 **PROT:** 16/06/99  
**CLASSE:** 10200 - INCIDENTE DE FALSIDADE  
**PRINCIPAL:** 1999.39.00.001488-8 **CLASSE:** 5104  
**REQTE:** CARLOS ANTUNES DA SILVA  
**ADVOGADO:** PA868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS  
**REQDO:** UNIAO FEDERAL  
**VARA:** 3

**PROCESSO:** 1999.39.00.004096-0 **PROT:** 16/06/99  
**CLASSE:** 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE  
**PRINCIPAL:** 1999.39.00.001488-8 **CLASSE:** 5104  
**REQTE:** CARLOS ANTUNES DA SILVA  
**ADVOGADO:** PA868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS  
**VARA:** 3

**PROCESSO:** 1999.39.00.004097-3 **PROT:** 16/06/99  
**CLASSE:** 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**PRINCIPAL:** 94.0004397-0 **CLASSE:** 3200  
**EMBE:** CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL CLUBE NORTE  
 BRASILEIRO, EDIFICIO TOCANTINS - BLOCO C  
**EMBDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**VARA:** 3

**PROCESSO:** 1999.39.00.004107-8 **PROT:** 17/06/99  
**CLASSE:** 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
**PRINCIPAL:** 93.0001042-5 **CLASSE:** 3100  
**EMBE:** ANNIE BURLAMAQUI PINHEIRO  
**EMBDO:** FAZENDA NACIONAL  
**PROCURAD:** CARLOS DE SENNA MENDES  
**VARA:** 3

II - REDISTRIBUIDOS  
**PROCESSO:** 1999.39.00.003825-2 **PROT:** 07/06/99  
**CLASSE:** 05104 - ACAO POSSESSORIA  
**REQTE:** RUBERTEX COMERCIO INDUSTRIA E NAVEGACAO S/A  
**ADVOGADO:** PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**REQDO:** JORGE MUTRAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E  
 OUTRO  
**VARA:** 2

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00012  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00004  
 REDISTRIBUIDOS 00001  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00017  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00005  
 BELÉM, 17/06/99  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. PR.

**JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA  
 SANTAREM**

Juiz Federal  
 Edison Messias de Almeida  
 Diretora de Secretaria  
 Jadete Siqueira de Nieto

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/99**

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1100 - Tributária	-	1	1
1400 - Imóveis	-	1	1
1500 - Outras	-	3	3
III - EXECUÇÃO FISCAL			
3100 - Fazenda Nacional	-	38	38
3200 - INSS	-	1	1
3300 - Outras	-	7	7
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - p/Título Extra-Judicial	-	2	2
V - AÇÕES DIVERSAS			
5104 - Ação Possessória	1	-	1
5204 - Justificação	46	-	46
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9102 - Sequestro	1	-	1
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10600 - Outros incidentes processuais	-	1	1
XI - EMBARGOS			
11100 - À Execução	-	3	3
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>57</b>	<b>105</b>

JADETE SIQUEIRA DE NIETO EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
 Diretora de Secretaria Juiz Federal

**JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTAREM**

Juiz Federal  
 Evandro Reimão dos Reis  
 Diretora de Secretaria  
 Jadete Siqueira de Nieto

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/99**

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1500 - Ações Ordinárias Outras	3	80	83
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Individual	-	3	3
III - EXECUÇÃO FISCAL			
3100 - Fazenda Nacional	1	14	15
3300 - Outras	-	4	4
V - AÇÕES DIVERSAS			
5104 - Ação Possessória	1	-	1
5204 - Justificação	216	-	216
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Inominada	3	2	5
XIII - AÇÕES PENAIS			
13101 - Processo Comm - Juiz Singular	1	-	1
13103 - Processo Sumário	1	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>226</b>	<b>103</b>	<b>329</b>

JADETE SIQUEIRA DE NIETO EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
 Diretora de Secretaria Juiz Federal

**JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL  
 JOÃO BATISTA RIBEIRO  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 RUBENS RODRIGUES CÂMARA

**BOLETIM Nº 103/99  
 AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**

**PROC. Nº** 99.4105-2  
**Autor:** UNIAO FEDERAL  
**Adv:** Dr. João José Aguiar Carvalho  
**Rén:** MARIA DA PAZ BARBOSA  
**DESPACHO:** Vistos, etc. Para que não se instale balbúrdia processual no sentido de concessão de provimentos jurisdicionais contrapostos pelas Justicas Federal e Estadual esclareça a União, no prazo de cinco dias, se a medida liminar concedida na ação de manutenção de posse concedida a aqui requerida - MARIA DA PAZ BARBOSA - nos autos do processo que essa ajuizou em face do Círculo Militar de Belém - entidade civil, de caráter recreativo - pela Justiça Estadual foi ou não revogada. No mesmo prazo, esclareça se a ocupante do imóvel - MARIA DA PAZ BARBOSA - foi previamente notificada para devolvê-lo desocupado de pessoas e coisas, por intermédio do cartório de títulos e documentos. Intimem-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**PROC. Nº** 99.2627-6  
**Impete:** DELTA DADOS LTDA E OUTROS  
**Adv:** Dr. Celso Luiz de Oliveira  
**Impdo:** COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM-PA  
**DESPACHO:** Vistos, etc. Promova a contribuinte, no prazo de dez dias, a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efeivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424/96 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da impetração (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário da arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é de seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da impetração como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a intervenção deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data venia. Intime-se.

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

**PROC. Nº** 89.1173-1  
**Exqte:** CLÉBER NEWTON VELASCO JÚNIOR E OUTROS  
**Adv:** Dr. Heliano Xavier Pereira Lima  
**Exedo:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Adv:** Dr. Isaac Ramiro Bentes

**DESPACHO:** Acolho a impugnação perpetrada pela União Federal e ainda, em face da manifestação do contador do Juízo, tenho que a parcela referente aos honorários advocatícios se restringe ao valor indicado na impugnação referida, devendo o presente precatório ser pago pelo montante de R\$11.606,23 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Oportunamente, restituí-se o precatório-requisição em apenso, instruído com as peças necessárias, ao e. TRF - 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS**

**PROC. Nº** 99.4008-0  
**Reqte:** EDSON PINHEIRO DA COSTA

**Adv:** Dr. Ocione Maria Ferreira da Silva

**Reqdo:**  
**DESPACHO:** Deiro o pedido de justiça gratuita. Comprove o requerente a sua condição de inventariante do espólio de OSCAR PINHEIRO DA COSTA ou habilitem-se os demais herdeiros, na forma da legislação pertinente. Intime-se.

**PROC. Nº** 00.18333-4

**Reqte:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

**Adv:** Dr. Antônio de Lima Freitas  
**Reqdo:** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

**DESPACHO:** Diante do contido na certidão de fl. 76, publique-se a sentença. Sentença de fls. 74/75: "Vistos, etc. Por todo o exposto, indefiro a inicial por impossibilidade jurídica do pedido, art. 295, III, CPC, extinguindo o feito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR**

**PROC. Nº** 99.4129-7

**Reqte:** REGINALDO PINHEIRO DA SILVA

**Adv:** Dr. Maurício Leal Dias

**Reqdo:** DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL

**DESPACHO:** Visto, etc. Os fatos narrados na petição inicial apresentam contornos fáticos e jurídicos que não autorizam a concessão da medida liminar nos termos e extensão em que formulada na inicial sem a oitiva da pessoa jurídica interessada, bem assim dos beneficiários do ato impugnado. Por essas razões, determino: 1- a citação da pessoa jurídica interessada - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL - (art. 6º, parágrafo terceiro, Lei 4717/65) e seu representante legal - LEONARDO MUNEIRO SHIMPO - para apresentarem resposta, no prazo comum, de vinte dias (art. 7º, inciso IV, da Lei 4717/65); 2- A citação dos beneficiários do ato impugnado CARMELITO JÁCOMO VALADARES, GLEICE IZaura SOUZA DA COSTA, CLERLE SANTOS COSTA, ANTONIO NUSTENIL DE LIMA, GILBERTA CARNEIRO SOUTO, INÁCIA CARNEIRO THURY (art. 7, I e II, da Lei 4717/65) para apresentarem resposta, no prazo comum, de vinte dias (art. 7º, IV, Lei 4717/65); 3- A requisição dos documentos relativos às alegadas nomeações irregulares os quais deverão ser carreados aos autos no prazo de vinte dias (art. 7º, Lei 4717/65); 4- A intimação do representante do Ministério Público Federal; 5- Após, com ou sem a resposta tanto do responsável pela prática do ato impugnado quanto de seus beneficiários, venham-me conclusos os autos para análise do pedido de suspensão do ato impugnado (art. 5º, parágrafo quarto, Lei 4717/65). Intimem-se.

**CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

**PROC. Nº** 99.3164-0

**Embgte:** N V P VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**Adv:** Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

**Embgdo:** FAZENDA NACIONAL

**DESPACHO:** Recebo os embargos. Mantenha-se suspensa a execução em relação aos bens embargados, conforme decisão prolatada pelo E. TRF da 1ª Região. Cite-se a Embargada para os fins do art. 1.053, do CPC.

**PROC. Nº** 99.3165-3

**Embgte:** N V P VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**Adv:** Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

**Embgdo:** FAZENDA NACIONAL

**DESPACHO:** Recebo os embargos. Cite-se a Embargada para os fins do art. 1.053, do CPC.

**PROC. Nº** 99.3163-8

**Embgte:** N V P VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**Adv:** Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

**Embgdo:** FAZENDA NACIONAL

**DESPACHO:** Recebo os embargos. Mantenha-se suspensa a execução em relação aos bens embargados, conforme decisão prolatada pelo E. TRF da 1ª Região. Cite-se a Embargada para os fins do art. 1.053, do CPC.

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**PROC. Nº** 99.4044-6

**Impete:** ALTEVIR D'OLIVEIRA CARDOSO

**Adv:** Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

**Impdo:** COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO PARÁ e UNIAO FEDERAL

**DECISÃO:** Vistos, etc. Deiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos do impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

**PROC. Nº** 99.4139-9

**Impete:** LUIZ BATISTA PIMENTA E OUTRO

**Adv:** Dr. Solange de Socorro Pereira Jardim

**Impdo:** DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM

**DECISÃO:** Vistos, etc. Deiro, com estas considerações, a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade apontada como coatora se abstenha de descontar nos vencimentos dos impetrantes o adicional da contribuição social previsto no art. 2, da Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1, do mesmo



diploma legislativo. Promova os Impetrantes a citação da União Federal, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de revogação da liminar e indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
PROC. Nº 99.4126-9

Reqte.: EMÍLIO SERRANO JÚNIOR E OUTRO  
Adv.: Dr. Alba Maria Ferreira Nunes Mesquita  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DECISÃO: Vistos, etc. Deftro, com estas breves considerações, a medida liminar pleiteada para ordenar a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel em decorrência da execução extrajudicial designado para o dia 23 p.f. determinando sejam feitas as comunicações necessárias. Promovam os requerentes, no prazo de dez dias, a citação da União bem assim do agente fiduciário para integrarem a lide, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, sob pena de não o fazendo ser julgado extinto o processo e revogada a medida cautelar ora concedida. Cumprida a medida liminar, cite-se o agente financeiro, União e agente fiduciário. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**  
PROC. Nº 98.432-1

Autor.: NVP - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
Adv.: Dr. Saúdy Mercês dos Santos Dias  
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto e José M<sup>o</sup> dos S. Rodrigues Filho, respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na petição inicial para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a contribuinte a recolher a contribuição destinada ao salário-educação a partir do primeiro dia após o prazo previsto no art. 25, inciso I, do ADCT (abril de 1989) até dezembro de 1996, por entender que a cobrança efetuada pelo INSS no período acima explicitado contraria, primeiramente, o princípio da legalidade tributária e, ao depois, padecer do vício da inconstitucionalidade formal a norma instituidora da exação em tela e, por consequência, declarar compensáveis os valores comprovadamente recolhidos a título de contribuição destinada ao salário-educação, depois de corrigidos monetariamente, desde a data de cada recolhimento indevido, pelos mesmos coeficientes utilizados pelo INSS/FNDE para a correção de seus créditos, acrescido de juros de mora à taxa de um por cento ao mês, a contar de cada recolhimento indevido (art. 39, parágrafo quarto, da Lei 9250, de 26/12/95, com aqueles devidos à conta da contribuição destinada ao salário-educação (uma vez que o produto da arrecadação não é desviado à Previdência Social), até se atingir o montante do indébito, desprezadas as restrições administrativas em sentido contrário, assegurado à autoridade administrativa a fiscalização e o controle o procedimento da compensação. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da data da distribuição da ação (STJ - Súmula 14-), além do reembolso das custas processuais (CPC, art. 20). Excluo a União da lide por ser parte manifestamente legítima para figurar no pólo passivo julgando em relação a ela extinto o processo sem julgamento de mérito. Deixo de condenar a contribuinte ao pagamento de honorários de advogado face ao disposto no art. 22, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PROC. Nº 97.12620-9

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado desprovejo os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC. Nº 98.11588-4**  
Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Dr. Suely Cardoso Borges  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado desprovejo os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC. Nº 98.6670-2**  
Autor.: ELIZABETH PINTO DA CRUZ E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido articulado na petição inicial, porque quando entrou em vigor a medida provisória 434, de 27/02/94, ainda não se incorporara ao patrimônio do servidor que detinha mera expectativa de direito, sendo desimportante que a essa altura a variação acumulada do IRSM já fosse 47,94%, porque o servidor não tem direito adquirido à manutenção de determinada política salarial, sem qualquer ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Condeno os vencidos, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído

à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROC. Nº 98.5638-7**

Autor.: BRAZ ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido articulado na petição inicial, porque quando entrou em vigor a medida provisória 434, de 27/02/94, ainda não se incorporara ao patrimônio do servidor que detinha mera expectativa de direito, sendo desimportante que a essa altura a variação acumulada do IRSM já fosse 47,94%, porque o servidor não tem direito adquirido à manutenção de determinada política salarial, sem qualquer ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Condeno os vencidos, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
PROC. Nº 99.2970-9

Impete.: PEDRO AUGUSTO BAIVA DA COSTA E OUTROS  
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães  
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARÁ DMC e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**PROC. Nº 99.2972-4**

Impete.: MANOEL DE JESUS SENA MAUÉS E OUTROS  
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
Impdo.: DIRETOR GERAL DA CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ CEFET/PA e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Desentranhe-se a peça de fls. 102/105 por estar em duplicidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**PROC. Nº 99.3062-4**

Impete.: ZAMIR VIDAL DE NEGREIROS  
Adv.: Dr. Ângela Serra Sales  
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**PROC. Nº 99.2669-9**

Impete.: LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA E OUTRO  
Adv.: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
Impdo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E OUTROS  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

PROC. Nº 99.3064-0  
Impete.: UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL  
Adv.: Dr. Humberto Lacerda Alves  
Impdo.: DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência requerida (fls. 133) para que produza seus efeitos jurídicos. Extingo o feito nos termos do art. 267-VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, STF) e custas (Provimento n° 30/95, do TRF, 1ª Região). Oportunamente, baixa e arquivo.

**CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
PROC. Nº 98.0127-8

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: ISOLDA MARIA DE BORBOREMA REBELLO  
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, pelo pagamento da importância cobrada pelo exequiente, e o efetivo recolhimento das Custas Processuais, o executado de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº 97.12340-0**

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: ISOLDA MARIA DE BORBOREMA REBELLO  
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, pelo pagamento da importância cobrada pelo exequiente, e o efetivo recolhimento das Custas Processuais, o executado de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº 97.8581-2**

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: M ALVINO DE ARAGÃO COMERCIAL  
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, pelo pagamento da importância cobrada pelo exequiente, e o efetivo recolhimento das Custas Processuais, o executado de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº 97.6682-6**

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: JOÃO BATISTA DE CARVALHO MESQUITA  
SENTENÇA: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequiente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 15, em razão do que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos (fl. 18), são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória n° 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº 98.2052-9**

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: LUIZ COSTA & CIA LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequiente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 13, em razão do que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos (fl. 17), são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória n° 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº 97.9024-5**

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: CRIATIVA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME  
SENTENÇA: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequiente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 15, em razão do que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos (fl. 18), são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória n° 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**PROC. Nº 97.11675-1**

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO  
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Balua  
SENTENÇA: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequiente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 13, em razão do que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos (fl. 21), são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória n° 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.



PROC. Nº 96.6937-9  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excd.: ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 19 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 16v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

## CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

PROC. Nº 94.3598-5  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Adv.: Dr. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho  
Excd.: LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA MOREIRA  
SENTENÇA: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a manifestação de fls. 24-verso, em razão do que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos (fl. 26), são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. Nº 94.3579-9

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Adv.: Dr. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho  
Excd.: ANA LÚCIA ROMARIZ AMOEDO  
SENTENÇA: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a manifestação de fls. 16-verso, em razão do que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos (fl. 18), são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. Nº 96.3808-2

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
Adv.: Dr. Christine Coutinho Pinheiro  
Excd.: MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS  
SENTENÇA: Vistos, etc. A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 25, em razão do que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos (fl. 27), são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 99.4185-7  
Reqte.: ARAIDINA DE SOUSA ARAÚJO  
Adv.: Dr. Adelson Batista Mendes  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DECISÃO: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, indefiro a medida liminar, bem assim a petição inicial dada a flagrante impossibilidade jurídica do pedido conjugada com a inadequação da via adotada. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, pelos requerentes. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 99.3375-7  
Embte.: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA  
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelo exposto, rejeito liminarmente os presentes Embargos e o faço com arrazoado no artigo 739, I, do CPC, e determino o arquivamento destes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem custas judiciais e honorários advocatícios. P. R. I.

## CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

PROC. Nº 98.6291-5  
Embte.: ADERBAL RODRIGUES SOBRINHO  
Adv.: Dr. Floris-Vânia Pereira Barbosa  
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido articulado na petição inicial para tornar inexistente a penhora que recaiu sobre o imóvel constituído pelo apartamento residencial 1101, do Edifício Júpiter, situado à Rua Municipalidade 1797, município de Belém (PA). Condene a vencida ao pagamento dos honorários de advog. a que arbitro, com fundamento legal, no art. 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, em vinte por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14), além do reembolso das custas processuais dispendidas (CPC, art. 20). Fim do prazo para recursos, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REPUBLICAÇÕES  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
PROC. Nº 96.7671-5

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI  
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués  
Excd.: JOÃO CÉSAR PAES BARRETO  
SENTENÇA: Vistos, etc. Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: HELENITA BAIÁ MALA (brasileiro, natural de Breves/PA, filho de Hermes Rodrigues Maia e Alaide Ferreira Maia, nascida a 30/04/45, portadora do CPF/MF nº 109.947.852-91).

Finalidade: Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer à sede deste Juízo para ser qualificada e interrogada na audiência do dia 01 de setembro de 1999, às 14:00 horas, denunciado que foi, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 299, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 98.11836-2.

Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319.

Belém (PA), 22 de junho de 1999.

JOÃO BATISTA RIBEIRO

Juiz Federal da Quinta Vara

## MINISTÉRIO PÚBLICO

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E  
MASSAS FALIDAS.

PROCESSO Nº 019/96

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO FLORESTA TROPICAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1995

ATO Nº 007/99 - 1ª PJ/FME

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 26 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO FLORESTA TROPICAL, referente ao exercício financeiro de 1995, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 21 de junho de 1999

ROSÂNGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCURUÍ

PORTARIA Nº 01/98

O Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 1985

CONSIDERANDO os termos da representação formulada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tucuruí, Dr. ANTÔNIO JURACY DOS SANTOS PEREIRA, noticiando a celebração, pelo órgão da administração pública municipal, de contrato sem a observância do procedimento licitatório, concurso público; CONSIDERANDO os documentos anexos encaminhados pelo município de Tucuruí, onde há indícios de dispensa de procedimento licitatório fora dos casos previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como princípio a licitação pública para a contratação de obras, serviços compras e alienações pela administração pública, ressalvando casos excepcionais especificados na legislação ordinária; CONSIDERANDO que, acaso corroborada a dispensa ao procedimento licitatório fora dos casos especiais dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, caberá a responsabilidade daqueles que permitiram ou assinaram contratos em prejuízo ao patrimônio público;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil Público para apurar, em toda a sua extensão, os fatos narrados pelo representante, bem como perquirir a procedência legal dos documentos acostados.

Designar a servidora RUTH MEDEIROS FREIRE para funcionar como escrivã. Comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça a presente abertura, de conformidade com o provimento nº 08/97.

Tucuruí, 26 de fevereiro de 1999

MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01/99

O Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 201, V, da Lei nº 8.069/90 e Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO, que no Município de Tucuruí a sociedade através de suas instituições não tem retaguarda para dar aplicação às medidas impostas à criança e ao adolescente infrator;

CONSIDERANDO, que os adolescentes e as crianças em situação de risco também não têm nenhum local digno para que sirva como abrigo até a solução de seus problemas;

CONSIDERANDO ademais que a criança e o adolescente gozam de absoluta prioridade e que é dever do poder público garantir os seus direitos insculptos no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO, que ao Ministério Público cabe defender os direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração dos fatos ao norte disposto e, se for o caso, propor as medidas que garantam a absoluta prioridade dos direitos consagrados na Lei nº 8.069/90.

DETERMINA AINDA A Atuação desta; Seja comunicado com cópia deste ato à Procuradoria-Geral de Justiça; Seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, para que o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude proceda ao levantamento técnico in loco das condições em que funcionam a saúde, educação e assistência social às crianças e aos adolescentes;

Nomeio como secretária a Sra. RUTH MEDEIROS FREIRE; Conclusão dos autos após o cumprimento das diligências, para prosseguimento.

Tucuruí, 24 de março de 1999

MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TCE

Portaria Nº 041/99/MP/TCE de 11 de maio de 1999.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "A", da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 110, inciso III, alínea "A", da Lei Nº 5.810, de 24/01/1994, Maria Duarte Bastos, Matrícula Nº 355.969, no cargo de Técnico Auxiliar de Serviços Especializados (MPATI404C3).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de maio de 1999.

José Octávio Dias Mesquita

Procurador Chefe do MP/TCE

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 28.107 de 01/06/99

MINISTÉRIO PÚBLICO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 040/99/MP/TCE de 11 de maio de 1999.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "A", da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 110, inciso III, alínea "A", da Lei Nº 5.810, de 24/01/1994, Maria de Lourdes Pereira Ramos de Souza, Matrícula Nº 200005, no cargo de Técnico Auxiliar de Serviços Especializados (MPATI404C3).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de maio de 1999.

José Octávio Dias Mesquita

Procurador Chefe do MP/TCE

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 28.107 de 01/06/99

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL

ATO Nº. 13.768

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 3.625/99, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER a Sr. IOLANDA DA COSTA FREIRE, Servidora do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas de pronto pagamento discriminado a seguir: R\$-800,00 (oitocentos reais) para aquisição de Material de Consumo, R\$-600,00 (seiscentos reais), gastos com serviços de Pessoa Física e R\$-1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para serviços de Pessoa Jurídica, com prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Administração Geral, PTEIS 562254, Elementos 3490.30 - Material de Consumo, 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de junho de 1999.

@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente, em exercício